



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

- 2.1 - 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 47ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.3 - 48ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.4 - Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3 - MATÉRIA VOTADA

- 3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 5.1 - Plenário
- 5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 51, de 8 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 51, de 8 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional –



e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de vestuário, cama, mesa e banho, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de vestuário, cama, mesa e banho, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 546/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Hely Tarquínio e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofício nº 13/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.797/2013), do presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.798 a 4.809/2013 - Projeto de Resolução nº 4.810/2013 - Requerimentos nºs 6.852 a 6.880/2013 - Requerimentos dos deputados Paulo Lamac e Durval Ângelo (2) e das Comissões de Assuntos Municipais (2), de Participação Popular e de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicação do deputado Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Vanderlei Miranda, Cabo Júlio, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de Ordem - Suspensão e Reabertura da Reunião - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Participação Popular, de Assuntos Municipais (2) e de Direitos Humanos e do deputado Durval Ângelo; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação - Chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.745/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.784/2013; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Paulo Guedes e Fred Costa, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Neider Moreira e Cabo Júlio; prorrogação da reunião; votação do requerimento; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; discursos dos deputados Sávio Souza Cruz, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Fred Costa;



votação do requerimento; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Sávio Souza Cruz; votação do requerimento; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; prejudicialidade do requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; registro de presença; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 8; rejeição; suspensão e reabertura da reunião; discurso do deputado Sávio Souza Cruz; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição; questão de ordem; declarações de voto - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“OFÍCIO Nº 13/2013*”

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “b”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei e sua justificação, para fixar percentual de vagas a serem ofertadas no processo de promoção vertical dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a este Tribunal promover, no prazo de 180 dias, a adequação das carreiras integrantes dos quadros de pessoal da justiça de primeiro e segundo grau, de modo a assegurar isonomia entre os dois quadros.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Desembargador Almeida Melo, Presidente, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.797/2013

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, o § 2º com a redação que se segue, renumerado-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 9º - (...)”

§ 2º - Na apuração de vagas a serem ofertadas nas classes subsequentes à classe inicial das carreiras de que trata o § 1º, será observada a equivalência, em percentuais, aos quantitativos fixados no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, para os cargos de idêntica denominação.”

Art. 2º - O posicionamento nas classes subsequentes à classe inicial das carreiras previstas nos quadros de pessoal do Poder Judiciário fica condicionado:

I - à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça; e

II - à observância dos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A oferta de vagas para as classes subsequentes das carreiras de que trata este artigo será equânime, em percentuais, e observará sempre o princípio da isonomia entre servidores integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação: No Procedimento de Controle Administrativo nº 0005732-69.2012.2.00.000, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a este Tribunal que “promova estudos, com consequente conclusão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para analisar as questões referentes [...] à adequação ao princípio da isonomia entre os servidores do Tribunal”.

A isonomia determinada pelo CNJ relaciona-se com o fato de que os quadros de servidores das secretarias do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar especificam apenas quantitativo de cargos previstos para cada carreira, mas não define esse quantitativo por classe, diferentemente do que ocorre com os quadros de cargos destinados aos serviços auxiliares da justiça de primeiro grau.

O que se determina, portanto, é a adoção de mesma sistemática de distribuição dos cargos de servidores do Poder Judiciário: se apenas por carreira ou se por carreira e classe.

Registra-se, por oportuno, que o Conselheiro Jefferson Kravchychyn, relator do PCA, não definiu o parâmetro a ser utilizado. Apenas ressaltou que, “enquanto houve mudança legislativa na carreira dos servidores de 2ª instância, retirando o número de vaga para cada padrão, o mesmo não aconteceu em relação aos servidores de 1ª instância”, para ao final concluir que o Conselho não fará “qualquer juízo de valor acerca do assunto, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Tribunal, a menos que haja ilegalidade no processo de estudos”.

Para cumprir a determinação do CNJ, necessário alterar a legislação regente da matéria.

Propõe-se fixar, para os servidores da Secretaria do Tribunal, o número de vagas destinadas à promoção vertical, adotando o mesmo critério já utilizado nas carreiras dos quadros de pessoal da justiça de primeiro grau, conforme o Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Para tanto, apresenta-se projeto destinado a acrescentar parágrafo ao art. 9º da Lei nº 16.645, de 6 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça”.

Determina o citado artigo que:

“Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário e de Oficial Judiciário, integrantes do item I.1 do Anexo I desta lei, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, e o servidor nomeado será posicionado no primeiro padrão da classe inicial de cada uma das carreiras.

Parágrafo único - Nas carreiras de Técnico Judiciário, Oficial Judiciário e Agente Judiciário, constantes no Anexo I desta lei, o posicionamento do servidor nas classes subsequentes à classe inicial será feito mediante promoção, nos termos das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, e nº 13.467, de 2000, e de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça”.

Pela redação sugerida para o novo dispositivo, numerado como § 2º, o número de servidores a serem posicionados nas classes subsequentes à inicial passaria a ser equivalente, em termos percentuais, ao fixado para as carreiras dos servidores da justiça de primeiro grau, de idêntica denominação.

Justifica a proposta acima o entendimento de que o alcance de graus mais elevados de uma carreira não é considerado direito público subjetivo de todos os servidores, mas condicionado ao preenchimento de uma série de requisitos legais e regulamentares, inclusive a existência de vaga na classe (ou nível) subsequente e de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da promoção.

Ademais, a distribuição de cargos nos diversos degraus de uma mesma carreira, ressalte-se, é sistemática regente de várias carreiras de estado, como exemplos, as da magistratura e do exército. Em Minas Gerais, ainda exemplificando, o desenvolvimento na carreira dos integrantes da magistratura pressupõe a existência de cargo vago na entrância para a qual o juiz de direito almeja ser promovido, além do preenchimento de outros requisitos previstos na legislação específica. O mesmo ocorre com a carreira dos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público.

No tocante aos recursos orçamentários, consigna-se aqui que, na sessão realizada em 27 de junho deste ano, em sede de recurso, o CNJ confirmou a decisão do Relator no PCA acima identificado.

Transcreve-se, por oportuno, o seguinte excerto da nova decisão:

“1 - A Lei estadual nº 16.645/2007 extinguiu a vinculação da quantidade de cargos por classe no plano de carreiras dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Contudo, ainda remanesce a necessidade de observância do requisito da disponibilidade orçamentária, que deve ser seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.” (Grifos nossos).

Assim, sugere-se, no art. 2º do anteprojeto, vincular as promoções verticais à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça, bem como ao cumprimento dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Propõe-se, por fim, como parágrafo único do art. 2º do anteprojeto, que seja equânime a oferta de vagas para as classes subsequentes de todas as carreiras do servidor do Poder Judiciário, a fim de efetivar o tratamento isonômico determinado pelo Conselho Nacional de Justiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original

OFÍCIOS

Do Sr. Aldo de Campos Costa, assessor do STF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.934/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.204 e 6.210/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Alberto Reis de Paula, presidente do TST, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.014/2012, da Comissão do Trabalho.



Do Sr. Cássio Azevedo Fontenelle, juiz auxiliar da Presidência do TJMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.167/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.555/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.678/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Da Sra. Cleide Edvirges Santos Laia, chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.459/2013, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Cristiano Felix dos Santos Silva, presidente do Sicoob Cofal, comunicando que essa entidade foi agraciada na categoria prata do I Prêmio SESCOOP Excelência de Gestão. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Danilo de Castro, secretário de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.420/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Élido Bonomo, presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado André Quintão, pela passagem do Dia do Nutricionista.

Do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional, encaminhando recomendação do Ministério Público para a suspensão da tramitação das proposições relacionadas à extinção do Funpemp. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Guilherme Nunes de Avelar Neto, diretor do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.004/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Hosana Regina Andrade de Freitas, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.166/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Abud Neto, presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont, solicitando providências para que sejam efetivadas as alterações previstas em projeto de lei que menciona, sancionado pelo Executivo desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Bissati Filho, prefeito municipal de São Francisco do Glória, manifestando-se favorável ao Projeto de Lei nº 4.655/2013. (- Anexa-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.468/2013, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.926 e 4.575/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Marcelo Mattar Diniz, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.075/2013, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Marcelo Pontes Vianna, corregedor-geral da União (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.225/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (15), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.458, 4.928, 5.396 e 5.625/2013, da Comissão de Segurança Pública; 4.486 e 5.818/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 5.164 e 5.802/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas; 5.766, 5.783 e 5.787/2013, da Comissão de Transporte; 5.490/2013, da Comissão de Saúde; 5.723/2013, da Comissão Extraordinária das Águas; e 5.562 e 5.759/2013, da deputada Liza Prado.

Da Sra. Mariana Lisboa Carneiro, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.846/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.928/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Maurício Leonardo, presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, informando a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos delegados regionais desse sindicato eleitos para o próximo triênio.

Do Sr. Murilo Andrade de Oliveira, subsecretário de Administração Prisional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.502/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Nelson Campos, secretário executivo do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, informando a celebração do convênio que menciona, entre o referido ministério e a Fundação de Arte de Ouro Preto. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Reinaldo Xavier Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, informando a aprovação por essa câmara de moção de aplauso ao deputado Dinis Pinheiro pelo projeto Mobilidade Urbana.

Da Sra. Rocicleide Silva, diretora do Departamento de Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.022/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, prefeito municipal de Itajubá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.707/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexa-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.639 e 5.645/2013, da Comissão de Segurança Pública, 5.682/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 5.929/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF, notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, relativos ao termo de compromisso que menciona, firmado entre essa instituição e a Setop. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Thiago Souza Sabino, presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, encaminhando moção de congratulações com o presidente desta Casa pela realização do fórum técnico Mobilidade Urbana - Construindo Cidades Inteligentes.

Do Sr. Túlio de Medeiros Garcia, procurador-chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.239/2013, da Comissão de Cultura.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.798/2013

Permite o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica permitido o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde regulamentará esta lei e determinará a faixa etária dos pacientes por ela beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é assegurar aos pais ou responsáveis o direito de acompanhar a criança menor de idade, com faixa etária a ser definida pela Secretaria de Estado de Saúde, na realização de procedimentos médicos em setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.

Também visamos com este projeto dar mais segurança aos profissionais da saúde e aos pais de menores de idade ou aos responsáveis por eles, evitando casos, como o que chocou a sociedade recentemente, em que um bebê de apenas 2 meses de idade, atendido em um grande hospital infantil em São Paulo, com suspeita de meningite, supostamente teve as pernas e duas costelas fraturadas quando afastado dos pais para a realização de um procedimento para coleta de líquido, líquido que envolve o cérebro e a medula espinhal.

Entendemos que esta é uma medida de grande relevância social, razão pela qual peço apoio aos meus ilustres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.799/2013

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Bueno Brandão – AABB –, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Bueno Brandão – AABB –, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Amigos de Bueno Brandão – AABB –, com sede no Município de Bueno Brandão, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio e com prazo indeterminado.

A associação tem por finalidade, entre outras, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos e interesses de seus associados; promover atividades sociais, culturais, de lazer, turismo e esportes e outras que digam respeito ao fomento dos setores envolvidos; promover e divulgar cursos profissionalizantes; assistir os carentes e promover ações de apoio a entidades filantrópicas.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.800/2013

Declara de utilidade pública o Projeto João Paulo II – Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Projeto João Paulo II – Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: O Projeto João Paulo II – Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba, é pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regida por estatuto próprio.

A referida entidade tem por finalidade recuperar e reintegrar adultos e jovens com dependência de álcool e drogas, através de terapia ocupacional, laboraterapia, reintegração social e profissional, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não são remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.801/2013

Dá denominação a trecho da Rodovia MG-050.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá a denominação de Raimundo Gabriel de Rezende - Dico Rezende ao trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Rômulo Veneroso - Ivair Nogueira - Maria Tereza Lara.

Justificação: Raimundo Gabriel de Rezende, conhecido como Dico Rezende, nasceu em 24 de março de 1922 em São Joaquim de Bicas, até então Distrito de Igarapé. Filho do Ten.-Cel. Antônio Gabriel de Rezende e da Sra. Maria Rita de Jesus, casou-se com Maria Melo Rezende em 15 de novembro de 1947, com quem teve doze filhos: Maria das Graças, Márcio, Marlene, Marilda, Marcos, Marilene, Marcílio, Marcilene, Marcelo, Maristela, Margareth e Márcia.

Mudou-se para Belo Horizonte em 1945 e foi nomeado em 15 de abril de 1946, pelo interventor federal no Estado de Minas Gerais, investigador de 3ª Classe do Corpo de Segurança do Serviço de Investigações. Prestou 32 anos de serviço público e aposentou-se em 1977 no cargo de detetive de classe especial.

Mudou-se para Betim, onde iniciou sua atuação política como parlamentar na Câmara Municipal. Foi vereador por três mandatos nas legislaturas 1963-1966 pelo Partido Social Democrático, 1967-1970 na legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e 1977-1982, também pela Arena. Foi presidente da Casa Legislativa em 1979.

Teve uma forte atuação no cenário político de Betim, principalmente quando o município tornou-se uma referência mineira e brasileira no desenvolvimento de seu parque industrial. A implantação da Refinaria Gabriel Passos (Regap) e da fábrica da Fiat Automóveis S.A. gerou um forte impacto socioeconômico e deixou fortes marcas na pacata cidade, e o Sr. Dico Rezende, um progressista, soube como poucos legislar nesse momento histórico de grande desenvolvimento comercial aliado a um grande desafio oriundo de uma grande explosão habitacional. Importantes políticas públicas foram implantadas com seu apoio decisivo. Faleceu em 24 de setembro de 2000.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.802/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e de prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.803/2013

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Asas, com sede no Município de Lagoa Santa.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Asas, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Atlética Asas é uma organização sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, cuja finalidade é proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive futebol feminino. A associação tem por características principais a lealdade, a técnica, a disciplina e a honra. O futebol praticado é de caráter amador. Entre os deveres da associação estão: cumprir e fazer cumprir pelos seus associados todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, quais sejam, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF -, a Federação Mineira de Futebol - FMF - e a Liga de Futebol de Lagoa Santa - LFLS -, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela liga.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.804/2013

Dispõe sobre a regulamentação da faculdade de troca de produtos e mercadorias no comércio em geral, nos termos do art. 30 do Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todo o comércio varejista deverá manter afixado, em local visível, suas regras a respeito de trocas facultativas de produtos e mercadorias, mencionando se adere ou não à sua efetivação, e, caso realize essa prática, fazer constar no aviso, de forma clara e ostensiva, os dias para a realização das trocas bem como os critérios de estado de apresentação dos produtos.

§ 1º – Entende-se como facultativas as trocas relativas a tamanho, cor ou variedade de produtos.

§ 2º – A empresa que não adotar o sistema de trocas previsto deverá manter aviso nos moldes propostos, estando desobrigada de qualquer tipo de justificativa.

§ 3º – Não se incluem nesta lei as trocas obrigatórias advindas dos arts. 12, 13, 14, 18 e 19 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, as quais devem ser realizadas em todos os dias e horários de funcionamento.

Art. 2º – O estabelecimento que adotar o sistema de trocas ficará obrigado a efetuar-las na forma proposta, sem qualquer exceção, sendo que qualquer alteração no seu regime deverá ser comunicada trinta dias antes da sua efetivação.

§ 1º – A empresa deverá determinar, no mínimo, um dia por semana para a realização das trocas, sendo que a omissão do dia será interpretada como estendida a todos os dias de funcionamento.

§ 2º – Fica vedada a limitação de horários e quantidade de funcionários para esse tipo de atendimento, o qual deverá ocorrer no horário e forma usual de funcionamento.

Art. 3º - Os avisos deverão observar o seguinte:

I – tamanho mínimo de 30cm² por 30cm² (trinta centímetros quadrados por trinta centímetros quadrados);

II – quantidade mínima de três avisos por estabelecimento, sendo que ao menos um deverá estar afixado junto aos provadores, quando existentes;

III – menção expressa da presente lei, bem como dos telefones dos órgãos de proteção ao consumidor da localidade, para eventuais reclamações.

Art. 4º – A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos de proteção ao consumidor, sem prejuízo da fiscalização de posturas e comércio do município.

Art. 5º – O descumprimento desta lei acarretará as seguintes providências e penalidades:

I – notificação para adequação no prazo máximo de dez dias;

II – multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – multa por reincidência de 300 (trezentas) Ufemgs;

IV – cassação da inscrição estadual.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades de que trata o art. 5º não exclui as providências e sanções previstas no Capítulo VII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: A presente proposição visa regulamentar a troca facultativa de produtos e mercadorias nos comércios do Estado de Minas Gerais, respeitando, assim, os termos do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, por se tratar de assunto de interesse de todos os consumidores, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 4.805/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e clínicas particulares de saúde manterem painéis com os nomes dos médicos plantonistas, o quantitativo pelas suas respectivas áreas de atuação e horários de entrada e saída, para manter informados os usuários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais e clínicas particulares de saúde, situados no âmbito do Estado de Minas Gerais, estão obrigados a manter, em locais de fácil visualização, painéis eletrônicos onde estejam registrados os nomes dos médicos que se encontrem de plantão.

Parágrafo único - Os painéis mencionados no *caput* do presente artigo deverão conter os nomes dos médicos que se encontrem de plantão, seguidos de seus quantitativos, agrupados por área de atuação, e os seus respectivos horários previstos para sua entrada e saída.

Art. 2º - As informações constantes dos painéis eletrônicos referidos no art. 1º desta lei deverão ser claras, de modo a facilitar o controle pelos usuários das prestadoras particulares de serviços de saúde presentes no Estado.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os hospitais e clínicas particulares mencionados no art. 1º *caput* se adaptem às disposições desta lei.

Art. 4º - As infrações às disposições contidas nesta lei acarretarão aos responsáveis a imposição de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O presente projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e clínicas particulares de saúde manterem painéis com os nomes dos médicos plantonistas, o respectivo quantitativo pelas suas áreas de atuação e horários de entrada e saída, para manter informados os seus usuários, visa dar transparência às relações de consumo entre os usuários e as entidades prestadoras de saúde particulares, de modo a cumprir com o princípio da transparência, que se encontra positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 1990, pelo qual se assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor de serviços. E, sendo assim, deve o fornecedor transmitir efetivamente ao consumidor todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o produto ou serviço, de maneira clara, correta e precisa.

Pelo exposto, conto com apoio de meus nobres pares para que este projeto possa lograr êxito e se transformar em documento legal, de modo a se tornar mais um tipo de documento que preserve os direitos dos cidadãos em suas relações de consumo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.806/2013

Determina a afixação de placas ou cartazes informativos sobre a possibilidade de o processo de reconhecimento de paternidade ser iniciado em qualquer cartório de registro civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e cartórios de registro civil situados no Estado ficam obrigados a afixar e manter cartazes contendo informações sobre a possibilidade de as mães cujos filhos não tenham o nome do pai na certidão de nascimento iniciarem o processo de reconhecimento de paternidade no cartório de registro civil mais próximo de sua residência.

§ 1º - A placa ou cartaz deverá conter os seguintes termos: “De acordo com decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, através do Provimento 16, o processo de reconhecimento de paternidade poderá ser iniciado no cartório de registro civil mais próximo da residência da mãe.”

§ 2º - As placas ou cartazes referidos no *caput* deste artigo terão dimensões suficientes para que possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e fácil visualização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa tornar obrigatória a divulgação do Provimento nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, segundo o qual as mães cujos filhos não tenham o nome do pai na certidão de nascimento poderão recorrer a qualquer cartório de registro civil e iniciar o processo de reconhecimento de paternidade.

Percebe-se que o referido provimento tem como escopo facilitar às mães de crianças e adolescentes ou aos filhos maiores de idade a indicação dos supostos pais para sanar a falta do registro paterno, minimizando os efeitos mais do que danosos de um vazio afetivo que, em âmbito registral, é representado em formulários pela palavra “desconhecido” ou apenas por uma sequência de asteriscos.

De acordo com o provimento, para dar início ao processo de reconhecimento, as mães deverão preencher um requerimento com informações pessoais, tanto do filho quanto do suposto pai, além de apresentar a certidão de nascimento da criança ou do adolescente. Outra novidade é quanto aos filhos maiores de 18 anos, que também poderão entrar com o pedido diretamente nas serventias extrajudiciais, sem a necessidade de presença da mãe.

O pedido de reconhecimento de paternidade será encaminhado pelo registrador ao juiz competente, que notificará o suposto pai para assumir ou não a paternidade.

Conforme o § 3º do art. 4º do provimento, no caso de o suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial da serventia em que, originalmente, tenha sido feito o registro de nascimento, para a devida averbação.



Entretanto, segundo o § 4º, se o suposto pai não atender, no prazo de 30 dias, à notificação judicial ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública para que intente a ação de investigação de paternidade.

Assim, por todo o exposto, conclui-se que a aprovação deste projeto criará instrumento de suma importância para os cidadãos mineiros, pois existem distritos que em que há registrador civil, mas a vara competente mais próxima fica a quilômetros de distância, em municípios vizinhos, dificultando o acesso da população.

Portanto, a aprovação deste projeto será de grande importância e interesse público, e, em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.807/2013

Determina que as óticas localizadas no Estado forneçam o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As óticas localizadas no Estado ficam obrigadas a fornecerem aos seus clientes o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda.

Art. 2º - O descumprimento do art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - multa de 5.000 (cinco mil) Ufemgs, em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o cumprimento dos dispositivos legais, na 3ª infração;

IV - suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no caso de nova infração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto pretende inibir a venda de produtos falsos, tais como óculos e lentes de contato, sem certificado de qualidade e garantia do fabricante.

Um dos objetivos principais é preservar a visão de quem necessita utilizar lentes corretivas, pois os produtos falsificados ocasionam, com o uso contínuo, graves lesões, podendo inclusive levar à cegueira definitiva.

Diante do exposto e da relevância da matéria, apresentamos a presente proposição para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.808/2013

Obriga os estabelecimentos comerciais que menciona a disponibilizarem leitores óticos de códigos de barras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os supermercados e hipermercados localizados no Estado que utilizem código de barras para apreçamento de produtos ficam obrigados a disponibilizarem equipamentos de leitura ótica para consulta de preços pelos consumidores.

§ 1º - Os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser distribuídos na área de vendas e estar em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se área de vendas aquela em que os consumidores têm acesso às mercadorias e serviços oferecidos para consumo no varejo, dentro do estabelecimento.

§ 3º - Constatado o mau funcionamento de algum equipamento de leitura ótica, o consumidor poderá solicitar sua imediata substituição.

Art. 2º - Os leitores óticos deverão ser indicados por cartazes suspensos que informem claramente a sua localização.

Art. 3º - Os equipamentos de leitura ótica deverão ser dispostos em distância máxima de 15m (quinze metros) entre qualquer produto e o leitor ótico mais próximo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Para efeito de fiscalização, os estabelecimentos de que trata esta lei deverão prestar as informações necessárias aos agentes designados, mediante disponibilização de mapa da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos e da distância que os separa, respeitada a distância máxima de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto tem por escopo resguardar o direito dos consumidores do Estado quanto à exposição clara e adequada dos preços praticados pelos supermercados e hipermercados.

Não raramente encontramos reclamações consumeristas no que tange ao difícil acesso a informações relativas a preços de produtos comercializados em grandes espaços e ao fato de não se encontrarem com facilidade vendedores dispostos a ajudar.



Os referidos estabelecimentos são os campeões em reclamações dos consumidores, uma vez que disponibilizam, em um único espaço, uma inesgotável gama de produtos, com consideráveis variações de preço e qualidade.

O art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, estabelece como direito deste o acesso a informação, de forma clara e adequada, com as especificações de cada produto ou serviço.

Em 2004, foi editada a Lei Federal nº 10.962, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 2006, que estabelece normas para assegurar o direito de informação previsto no mencionado código.

Indo ao encontro das medidas federais, apresento este projeto e espero o apoio dos meus pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.809/2013

Isenta empreendedores e empreendedoras de atividades econômicas emancipatórias de pagamento de taxa de aluguel de máquinas de recebimento de cartões de crédito e débito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de aluguel de máquinas de recebimento de cartões de crédito e débito os empreendedores e empreendedoras de atividades econômicas emancipatórias.

Parágrafo único - Consideram-se empreendedores e empreendedoras de atividades econômicas emancipatórias:

- a) os empreendedores individuais devidamente legalizados, conforme legislação federal, estadual e municipal;
- b) os artesãos e artesãs devidamente inscritos e atestados pelo órgão competente estadual e detentores de carteira de artesanato;
- c) os empreendedores de economia solidária.

Art. 2º - É sujeito passivo das obrigações decorrentes desta lei a instituição financeira ou administradora de cartões de crédito e débito que tenha representação no Estado de Minas Gerais ou que faça uso desse serviço no âmbito do nosso território.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa equivalente ao décuplo do valor da taxa de administração em questão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O presente projeto de lei objetiva incentivar e oportunizar que os empreendedores e as empreendedoras de atividades econômicas emancipatórias utilizem cartão de crédito e débito para promover a comercialização de seus produtos e serviços, além de proporcionar maiores opções para os consumidores desses produtos.

É sabido que o Estado de Minas Gerais e o Brasil têm feito um grande esforço para diminuir a pobreza aumentando as oportunidades à população com menor renda. Esse esforço requer mecanismos de todas as frentes para que essas oportunidades se consolidem e cheguem a quem delas necessita.

A taxa de aluguel cobrada pelas empresas, além da taxa de administração, tem sido um impeditivo para que tais empreendedores utilizem esse recurso, tirando competitividade pela via do preço de seus produtos e serviços e inviabilizando o custo do produto para os consumidores.

Além disso, é preciso atitudes inovadoras e populares para que a renda seja distribuída de forma mais equânime, e este projeto tem por estímulo essa pretensão.

Desse modo, no nosso entendimento, nenhum argumento de ordem jurídica poderá ser invocado contra a apresentação e a aprovação desta proposição.

Ante o exposto, solicito o concurso dos nobres colegas para a aprovação da presente medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Turismo e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.810/2013

Ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 116/2013, celebrado pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 6.852/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre os resultados da Ação 4169 - Prevenção à Criminalidade - da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, especialmente quanto ao número de mulheres atendidas e às atividades desenvolvidas.



Nº 6.853/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido de informações a fim de que envie estudo com vistas à revisão da utilização de cisternas de polietileno no âmbito do programa Água para Todos. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.854/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências para a revisão dos valores repassados aos pontos de cultura, do programa Cultura Viva.

Nº 6.855/2013, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Téo Azevedo, compositor e cantor, pela conquista do prêmio Grammy Latino de 2013. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 6.856/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação de serviço de atendimento especializado a mulheres egressas do sistema prisional no âmbito da Ação 4169 - Prevenção à Criminalidade - da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Nº 6.857/2013, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a ampliação do efetivo policial em Itajubá. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.858/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campo Florido pelo aniversário desse município.

Nº 6.859/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova Ponte pelo aniversário desse município.

Nº 6.860/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Juliana pelo aniversário desse município.

Nº 6.861/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itapagipe pelo aniversário desse município.

Nº 6.862/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campina Verde pelo aniversário desse município.

Nº 6.863/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Perdizes pelo aniversário desse município.

Nº 6.864/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Indianópolis pelo aniversário desse município.

Nº 6.865/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Liberdade pelo aniversário de 74 anos desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.866/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Pinto Ferreira por sua eleição como presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.867/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 12 de dezembro, em Ervália, que resultou na prisão de uma pessoa e na apreensão de armas, munições, drogas, celulares e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.868/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, 12/12/2013, em Uberaba, de 300 mil maços de cigarros contrabandeados e pela prisão de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.869/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Sedan pedido de providências para a construção de barraginhas no Vale do Jequitinhonha, no âmbito do convênio celebrado entre essa secretaria, o Idene e o Ministério da Integração. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 6.870/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar pela recuperação, em 12/12/2013, em Pará de Minas, de um carro roubado e pela prisão de cinco homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.871/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 12/12/2013, na zona rural de Areado, de 25kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.872/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 13/12/2013, no Bairro Jardim Canadá, de 10 armas de fogo e munição de diversos calibres; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.873/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados Deoesp, pela prisão de um homem e pela apreensão de uma carga de celulares roubada; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.874/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 19ª Delegacia Regional de Polícia Civil, pela prisão, em 10/12/2013, em Várzea da Palma, de um homem e pela apreensão de três armas e grande volume de munições; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)



Nº 6.875/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre os valores repassados no ano de 2013 a cada comitê de bacia hidrográfica estadual; o valor da cobrança pelo uso do recurso hídrico repassado por ano a cada bacia hidrográfica estadual; e o valor e a fonte do recurso financeiro aplicado ou investido, por ação ou programa, em cada uma das bacias hidrográficas estaduais.

Nº 6.876/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre os motivos da demissão do agente penitenciário Renato Adriano Nunes Pereira, anteriormente lotado na penitenciária de Francisco Sá. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.877/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que o Estado disponibilize recursos financeiros para a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Educação de Tupaciguara. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.878/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulação com a Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima pelos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.879/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fundação Hilton Rocha-Soebras pela comemoração da marca de 500 mil atendimentos realizados sob a gestão da Soebras. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.880/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Chefia do Detran-MG pedido de providências para a apreciação do recurso sobre a avaliação prática de direção veicular, segundo a qual não há indicação de adaptação do veículo de Clarice Ferreira Metri, mesmo tendo o relatório médico indicado que a condutora tem um distúrbio neuromuscular. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do deputado Durval Ângelo em que solicita sejam apurados e solucionados os problemas em aparelhos eletrônicos ocorridos no transcurso de reuniões da Comissão de Direitos Humanos realizadas nos Plenarinhos e auditório desta Casa.

Do deputado Paulo Lamac em que solicita seja realizado evento com a finalidade de promover o debate sobre os 50 anos do golpe militar no Brasil.(- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à presidência requerimentos do deputado Durval Ângelo e das Comissões de Assuntos Municipais (2), de Participação Popular e de Direitos Humanos.

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- Os deputados André Quintão, Vanderlei Miranda, Cabo Júlio, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares - Eu ia pedir aparte ao deputado Tadeu Martins Leite, mas estava conversando com o deputado Lafayette de Andrada, e o momento passou. Gostaria apenas de deixar aqui, publicamente, uma manifestação. Existe estudo de um anteprojeto no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para tratar da redivisão jurisdicional do Estado, mudando cidades de uma comarca para outra. Ou seja, são questões que acabam sempre apresentando alguns contraditórios nos quatro cantos do Estado. Recebi de Rio Espera, uma cidade próxima a Conselheiro Lafaiete que eu represento, um pedido para que a cidade continue com a sua jurisdição ligada ao Município de Conselheiro Lafaiete, e não mude para o Município de Piranga, como tem sido aventado por conta desse anteprojeto de lei complementar do Tribunal de Justiça. Esse pedido para que eu viesse aqui expor tal fato, de público, foi feito pelo jornalista Fabrício Miranda, pelo Marquinhos do Matipó, pela Alessandra e pelos vereadores que encaminharam requerimento - Vanderlei, José Ramiro, Roberto e Auxiliadora. O que eles querem, na verdade, é que o Tribunal de Justiça mantenha a cidade de Rio Espera na Comarca de Conselheiro Lafaiete e não a transfira para a comarca da cidade de Piranga. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Obrigado.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias contantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular em que solicita ao Ministério da Cultura informações sobre quantos pontos de cultura há em Minas Gerais, quais são eles; qual é o ente conveniente, se for o caso; e a situação da prestação de contas desses grupos e entes. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita à Prefeitura de Belo Horizonte e à Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudacap - informações sobre os prazos para implantação da Via 710, na capital. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita à Caixa Econômica Federal informações sobre a execução e a eventual prestação de contas referente ao Contrato 0228576-74/2002, firmado entre a Caixa e o Município de Divinópolis, por meio do Pac-Saneamento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita ao procurador dos interessados nos imóveis objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0024.06.997 392-3 as negociações de venda desses imóveis para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.811/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.745/2013 e o Projeto de Resolução nº 4.784/2013 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 48 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13/1/2005. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência informa ao Plenário que as Emendas nºs 1 a 5, encaminhadas pelo governador do Estado por meio das Mensagens nºs 586 e 589/2013, publicadas em 13/12/2013, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os deputados:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Paulo Guedes - Píndua Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

A deputada Rosângela Reis - Meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.745/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual. A Mesa da Assembleia opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembleia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8 e do Substitutivo nº 1, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 4.784/2013. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Sargento Rodrigues.

- Os deputados Sargento Rodrigues, Paulo Guedes e Fred Costa, a deputada Luzia Ferreira e os deputados Neider Moreira e Cabo Júlio proferem discursos para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até às 19h59min. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Sargento Rodrigues - Verificação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.



O presidente - Votaram “sim” 2 deputados. Votaram “não” 49 deputados. Está ratificada a rejeição do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a inversão na preferência da votação, de modo que o Substitutivo nº 1 seja votado em primeiro lugar. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Sávio Souza Cruz.

- Os deputados Sávio Souza Cruz, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Fred Costa proferem discursos para, encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Sávio Souza Cruz - Verificação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 39 deputados. Está ratificada a rejeição do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a votação do projeto por partes. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

- Os deputados Sargento Rodrigues e Sávio Souza Cruz proferem discursos para, encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Sargento Rodrigues - Verificação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Luiz Henrique - Meu voto é “não”.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Meu voto é “não”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 15 deputados. Votaram “não” 35 deputados, totalizando 50 votos. Está ratificada a rejeição do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação do projeto por partes. A presidência declara prejudicado o requerimento, por guardar identidade com o requerimento de mesmo teor do deputado Sargento Rodrigues.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença, nas galerias, do Sr. Ângelo Henrique Saksida, prefeito municipal de Fama. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 4. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Sargento Rodrigues.

- O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 8.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Ulysses Gomes.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo



Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 8. Votação da Emenda nº 4.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias contantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sávio Souza Cruz.

- O deputado Sávio Souza Cruz profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Em votação, a Emenda nº 4.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Durval Ângelo - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Hely Tarquínio - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O deputado Carlos Henrique - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 16 deputados. Votaram “não” 40 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 4.784/2013 na forma do Substitutivo nº 2. À Mesa da Assembleia.

Questão de Ordem

O deputado Bonifácio Mourão - Peço a todos os deputados da base que permaneçam aqui, porque iremos tentar entendimento com a oposição a fim de votarmos ainda nesta noite matérias importantes da pauta e continuarmos a nossa votação amanhã.

Declarações de Voto

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente e nobres pares, por coerência com a minha posição desde que cheguei a esta Casa, votei a favor da extinção do auxílio-moradia para os que residem ou têm domicílio em Belo Horizonte no próprio nome e com seus entes e também na emenda do deputado Sávio Souza Cruz. Quero parabenizar o deputado Dinis Pinheiro, nosso presidente, e a Mesa por trazerem esse assunto que diz respeito a nós e também é de interesse da coletividade, por tratar de recurso público. Quero aproveitar o momento para, mais uma vez, citar o Projeto de Lei nº 3.649/2013. É um absurdo o que estamos vendo nesta Casa desde ontem, às 21 horas, quando foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente uma emenda ao Projeto de Lei nº 3.649/2013. Esse projeto, enviado pelo governador do Estado, trata especificamente, em sua gênese, do Monumento Natural Estadual do Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares. Projeto bom, que trata da preservação do meio ambiente, especificamente no Vale do Rio Doce. Mas, infelizmente, ontem foi aprovada uma emenda *frankenstein*, que trata de uma área de preservação ambiental localizada na região metropolitana no limite entre Belo Horizonte e Nova Lima. Para minha estranheza, a emenda foi aprovada sem nenhuma restrição, mesmo o assunto não sendo pertinente à matéria. Deputada Maria Tereza, que me escuta atentamente - já elogiei V. Exa. e faço questão de externar isso publicamente, é uma parlamentar íntegra, fiel aos princípios e tem como foco único proporcionar a qualidade de vida ao cidadão e melhorar essa qualidade. Tenho a certeza de que V. Exa. não compactua com nenhum tipo de projeto de flexibilização de área de preservação ambiental permanente, por não estar em consonância com o sentimento e o anseio da população. Mais do que isso, essa emenda permite a ocupação desordenada do solo, o que causa impactos arquitetônico, ambiental, visual, sonoro e de trânsito. Nesse local especificamente, o problema de mobilidade urbana é crônico. Infelizmente, os Bairros Buritis e Belvedere e essa região de Nova Lima foram ocupados de forma desordenada, necessitando de investimento em mobilidade urbana, padecendo disso. Em que pese a nossa sociedade civil organizada, aliada ao Ministério Público, estar se esmerando para organizar e minimizar os impactos do trânsito, aprovar a emenda a esse projeto é promover um desserviço nessa ocupação, que já não é boa e pode piorar, causando transtornos ainda maiores, piorando a qualidade de vida das pessoas, especialmente no trânsito. Portanto quero fazer um apelo aos nobres pares: que hoje não seja incluso na pauta o Projeto de Lei nº 3.649/2013, para que possamos discutir com a sociedade, visando à participação de todos, para que tomemos aqui a melhor decisão possível. Defendo a negativa a essa emenda. Não podemos aceitar um atentado ao meio ambiente, à proteção e ao desenvolvimento sustentável.

O presidente (deputado Dilzon Melo) - Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Célio Moreira.

O deputado Célio Moreira - Poderia ter votado contrariamente. Votei “não”. Poderia ter votado “sim”, porque já não recebo mesmo o auxílio-moradia nem verba-paletó nem 14º nem 15º salários.

O presidente - Assim como os outros deputados.

O deputado Célio Moreira - Alguns deputados, que vêm aqui fazer demagogia e dizer que abrem mão porque moram em Belo Horizonte, deveriam ter feito isso antes, quando realmente entraram. Votei em solidariedade com os deputados que moram no Triângulo, no Norte de Minas e não têm apartamento, residência, imóvel em Belo Horizonte. Como disse, poderia ter votado contra, mas fui solidário com os deputados que moram longe e não têm apartamento nem casa aqui em Belo Horizonte, mas sem demagogia. Poderia muito bem ter votado “sim”, como alguns demagogos votaram “sim” para dizer “estou sendo coerente e não quero ser



demagogo”. Entretanto, foram demagogos e são demagogos. Votei “não” para que os deputados que moram longe de Belo Horizonte, que moram longe da sede da Assembleia, como, por exemplo, os deputados que moram no Triângulo, no Norte de Minas, no Centro-Oeste e no Noroeste do Estado e que pagam aluguel aqui na capital tenham essa verba. Como disse, para não ser demagogo, votei “não”. Alguns dizem uma coisa, mas, na prática, fazem outra. Registro minha solidariedade com os parlamentares que não têm residência aqui e precisam dessa verba para ajudar no pagamento do aluguel.

A deputada Maria Tereza Lara - Deputado Dilzon Melo, que preside esta reunião, deputados e deputadas desta Casa, quero dizer que votei “não” ao auxílio-moradia da região metropolitana, onde moro. Recebi isso por um tempo, mas depois, por uma discussão coletiva com pessoas que acompanham nosso mandato, decidi abrir mão. Quero deixar claro que a situação é esta: votei a favor de acabar com o auxílio-moradia de todo o Parlamento, numa discussão coletiva, numa proposta do Bloco Minas sem Censura, do qual faço parte. Com todo o respeito ao deputado Célio Moreira, queria discordar de V. Exa., porque esta é a Casa do debate, da transparência, da democracia, é a Casa onde explicitamos as divergências; por isso não posso aceitar que deputados de todo o Parlamento que votaram a favor de acabar com as verbas sejam chamados de demagogos. Quero discordar dele nesse aspecto, pois ele foi solidário e já explicitou sua posição, que é legítima de cada um. Esta é uma Casa que prima pela liberdade. É direito de alguns parlamentares, seja de qual partido for, ter sua posição, e não posso aceitar que eles sejam denominados de demagogos. Queria agradecer ao deputado Fred Costa as palavras incentivadoras a mim dirigidas e parabenizá-lo, porque foi atento e acompanhou os projetos nesta Casa. No final de ano, temos de ter muito cuidado, porque podem aparecer algumas emendas que não são discutidas com a sociedade, das quais discordamos. Cada parlamentar tem de estar muito atento e acompanhar as áreas de todo o Estado, sobretudo, a região onde reside e as prioridades, seja na área do meio ambiente, seja a da educação, seja a da saúde. E ele mora aqui em Belo Horizonte. Isso é importante. Queria dizer também que esta Casa, este Parlamento mineiro é muito mais transparente do que outros Poderes. Tudo está na *internet*, mas, mesmo assim, precisamos radicalizar ainda mais essa transparência. Não podemos ter medo. Se a diária ou a viagem têm de ser publicadas, não podemos ter medo. Além disso, não temos de abaixar nossas cabeças, porque, de fato, no Brasil, os parlamentos, as casas legislativas são muito mais bombardeadas que outros Poderes. Nós temos de erguer nossa cabeça e não ter medo de nada. Temos de primar, cada vez mais, pela verdade, pela transparência e pela solidariedade entre nós nesta Casa. Formamos um corpo com muitas divergências, partidos e projetos diferentes, mas alguma coisa nos une. O que deve nos unir? O objetivo do bem comum do Estado, no caso, Minas Gerais. Se construirmos Minas Gerais melhor, estaremos realmente construindo um Brasil melhor em solidariedade com os municípios, porque há três esferas de poder no Brasil: federal, estadual e municipal. É preciso ouvir a sociedade. E isso esta Casa tem feito, ou seja, ela tem aberto espaço para que a sociedade seja ouvida. Obrigada, Sr. Presidente. Encerro dizendo que, além dos parlamentares, há, nesta Casa, assessores, assessoras, pessoas competentes que nos acompanham. Quero cumprimentar a todos.

Encerramento

O presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Suspensão e Reabertura da Reunião - Registro de Presença - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Duarte Bechir; discursos dos deputados Rogério Correia, Doutor Wilson Batista, Sávio Souza Cruz, Bonifácio Mourão, Paulo Guedes e Elismar Prado; votação do requerimento; aprovação - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Prorrogação da Reunião - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2013; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013; aprovação com a Emenda nº 1; Declaração de Voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013; Questões de Ordem; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013; votação



nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2011; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; requerimento do deputado Rogério Correia; leitura da Emenda nº 1; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.621/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno; com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 79/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 e 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.970/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011; encerramento da discussão; requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação do requerimento; votação nominal do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; votação nominal das Emendas nº 2 a 7; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.597/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.950/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.239/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.258/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.544/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2013; aprovação; Declaração de Voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A deputada Luzia Ferreira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 2 horas para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias contantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Fabiano Tolentino) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 33 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 13 minutos para que se configure o número regimental necessário para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.



Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente - Com prazer, registro a presença dos alunos da Escola Estadual Odilon Behrens, de Guanhães. Estejam à vontade entre nós. É um prazer estar com vocês.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à mesa requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei n°s 4.415 e 4.434/2013, 3.666/2012 e 3.782, 4.231, 4.075, 3.977, 3.978, 4.037, 4.038, 4.039, 4.107, 4.108, 4.389, 3.813, 3.814, 3.816, 3.817, 3.818, 3.819, 3.876, 3.877, 3.902, 3.903 e 4.540/2013 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, e os Projetos de Lei n°s 4.439, 4.440, 4.740, 4.745 e 4.180/2013, 493/2011 e 4.454/2013 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem, entre as matérias em fase de votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, quero encaminhar favoravelmente à aprovação do requerimento porque ele faz uma readaptação e dá prioridade aos projetos dos deputados que já estão em pauta há mais tempo. É importante priorizar esses projetos, até porque a situação do governo de Minas atesta uma paralisia muito grande, como vimos nos debates de ontem, não apenas no tocante à crítica que a oposição já vem fazendo há mais tempo, mas também no tocante ao que dizem até os deputados da base do governo.

Deputado Elismar Prado, Minas está quebrada, falida. O choque de gestão quebrou e faliu Minas. Essa é uma verdade incontestável. Assim, é preciso que a Assembleia Legislativa dê a sua contribuição mediante projetos de deputados que possam impulsionar Minas Gerais, já que o governo não conseguiu fazê-lo. Ontem falei da tribuna - mas depois fui analisar em detalhes - sobre o novo projeto que o governo está lançando e no qual coloquei o carinhoso apelido de programa “pé no freio”. A verdade é que o governo está congelando todos os investimentos para o ano que vem.

Para se ter uma ideia, os projetos que estão na mira do “pé no freio” referem-se a todas as áreas: de transporte, há o Caminhos de Minas, a recuperação de estradas e rodovias e a mobilidade na Copa. Esses estão na mira do programa “pé no freio”. Em relação à saúde, deputado Sávio Souza Cruz, estão na mira o fortalecimento da rede municipal de saúde, a ampliação da estrutura da atenção primária, a rede de urgência e emergência e a implantação de hospitais regionais. Tudo isso está na mira do “pé do freio”. O secretário de Saúde terá de apertar ainda mais o cinto e aplicar o “pé no freio” na saúde. Na segurança pública, a situação já é ruim, e vejam o que foi colocado na mira do “pé no freio”: policiamento ostensivo, que já é péssimo, e custódia e ressocialização de presos. A segurança pública também sofrerá com o “pé no freio”, mas o que fizeram foi uma vasta propaganda da privatização dos presídios em Neves e das PPPs. O “pé no freio” agora será colocado na ressocialização dos presos. Ainda no tocante à segurança pública, o “pé no freio” foi colocado na implantação do centro integrado de comando e controle, na gestão da frota e na implantação de videomonitoramento - o Olho Vivo -, que aliás, em Belo Horizonte, já está em completa decadência. Não há ressarcimento do que é estragado em Belo Horizonte. E agora isso também vai entrar na mira do congelamento de investimentos do programa “pé no freio”.

Em relação à educação, gestão de infraestrutura do sistema estadual de educação e transporte escolar vão entrar na mira do “pé no freio”, fora o salário dos professores, para o qual o pé já está no freio há muito tempo.

Então, deputado André Quintão, um estudioso do assunto, parece-me que o “pé no freio” é um programa estruturante, é estruturador. Parece que é um programa que vai atingir a todos, e os deputados estão preocupados também com as emendas parlamentares. É dúvida nossa se o “pé no freio” vai atingir também as emendas parlamentares na área da saúde e da educação. A campanha publicitária, André - tem razão, está fora do programa “pé no freio” - parece que ela intensifica. Põe o pé no freio nos programas estruturadores, mas, quanto a propagandas, mantém-se o programa “pé no freio”. O Norte de Minas, pelo que vi ontem, está no programa “pé no freio” também. Enfim, esse é o grande programa que o governo lançou para no seu fim; rapa o tacho e pisa no freio; rapa o tacho e pisa no freio; rapa o tacho e pisa no freio. São os programas estruturantes do governo de fim de mandato.

Assim, Sr. Presidente, não vou usar os 10 minutos aos quais tenho direito. A situação é de muita intranquilidade no Estado de Minas Gerais. Mas quero aqui repudiar a ação do governo, que continua depois de rapar o tacho, de recolher o dinheiro dos servidores públicos para essa política de congelamento de investimento. O governo agora vai insistir e manter para os servidores outro projeto de lei complementar, o PLC n° 53, que é continuação do projeto que rapou o tacho do servidor público, e tudo dentro do congelamento de investimento. Então, Minas está quebrada. Hoje não é a gente que diz e que repete que o choque de gestão quebrou Minas, que Aécio quebrou Minas. De fato, agora a oposição falava e a base do governo está sentindo na pele o “pé no freio” do governo, lançado aqui pelo secretário Colombini.

Deputado Adelmo, não inventei esse nome. Podem dizer que o deputado fica inventando programa do governo. Não, vejam bem: “Estado congela investimento”. E aí o secretário diz que, na lista das ações que podem ser atingidas pelo “pé no freio”, estão, entre outras, o policiamento ostensivo, obras em rodovias etc. Este é o programa estruturante que o governo de Minas, no final de sua gestão, apresenta. Enquanto isso, no Brasil - a presidenta Dilma vai vir aqui - estamos acelerando. É o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. A presidenta Dilma vai vir para anunciar a ordem de serviço para a BR-381. Ela não veio agora porque, com a morte do Mandela, gentilmente foi até lá, conduziu e viu os ex-presidentes. Aliás, a morte do Mandela se transformou numa grande festa contra o *apartheid* na África do Sul; é uma beleza ver aquilo, e a presidenta foi até lá. Mas ela já mandou dizer que virá a Minas dia 21. Já está acertado, ela vem agora, este mês ainda, para dar a ordem de serviço para a BR-381.

Para o metrô, teremos surpresa, viu? E mais R\$1.500.000.000,00 para o BRT. Presente de Natal para Minas Gerais. Enquanto em Minas Gerais o governo faz o “pé no freio”, a presidenta Dilma faz aceleração do crescimento. Que Brasil diferentes: a Minas conservadora e neoliberal com o “pé no freio” e o Brasil democrático e popular, acelerando o crescimento, gerando emprego e renda. É a diferença entre dois Brasil; por isso acho que nem Roberto Freire quer conversar mais com Aécio Neves. Um abraço, Sr. Presidente.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Wilson Batista.



O deputado Doutor Wilson Batista* - Aproveito o discurso do deputado Rogério Correia, que disse sobre o Programa de Aceleração do Crescimento em nível federal. Mas precisamos apresentar alguns dados para ele refletir.

Para mim, creio que é o programa de aceleração da queda, porque, no Brasil, tudo para, nada acaba. Por exemplo, temos aqui as obras de infraestrutura do Brasil, e não há nenhuma acabada. O porto de Manaus está na mira do Tribunal de Contas. Na transposição das águas do São Francisco, já foram gastos R\$8.200.000.000,00, com previsão de conclusão em 2012, mas hoje essa obra está praticamente parada. A ferrovia Transnordestina tem 1.800km, uma promessa de campanha do presidente em 2006-2010, com início das obras em 2007 e conclusão em 2010. Situação atual: inacabada, com reavaliação do projeto.

A usina dinossauro de Belo Monte, as usinas hidrelétricas do Rio Madeira: ele precisava saber delas. Ele só sabe das obras em Minas Gerais. Pergunta para ele sobre a usina hidrelétrica do Rio Madeira, em cuja construção já foram gastos R\$30.000.000.000,00. A energia produzida lá não pode ser transmitida, porque há incompatibilidade no sistema de transmissão, ou seja, gastou-se todo aquele recurso, R\$30.000.000.000,00, e não se está produzindo nada de energia. Mesmo que o imaginário trem-bala, de alta velocidade, promessa da presidente, não saia do papel - e já mostramos para o Rogério Correia que não vai sair -, já foram gastos R\$1.000.000.000,00 só com projetos.

Essa é a situação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - de que tanto falam. Para mim, é o programa de aceleração de queda, porque só veem o seu crescimento a mãe, o pai, o filho do Brasil e o padrinho Mantega. Mas o Brasil investe em infraestrutura apenas 2% do PIB, o que é uma vergonha; despende 40% do Produto Interno Público com gastos públicos. Recentemente ouvimos do próprio Tribunal de Contas que, em setembro, faltaram R\$12.000.000.000,00 nos cofres do governo federal. Então, o Brasil está quebrado; não é Minas que está quebrada; por isso as obras não chegam a Minas Gerais.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sávio Souza Cruz.

O deputado Sávio Souza Cruz* - Sr. Presidente, voltando a Minas Gerais e lembrando que estamos na Assembleia Legislativa de Minas, tivemos agora o lançamento de mais uma edição do choque de gestão, que é como aquela série *Jornada nas Estrelas*: primeira geração, segunda geração, terceira... Tem Spock, tem robô... E agora chegamos à última geração. Fim de festa. É o pé no freio. Pé no freio da segurança, pé no freio da saúde, pé no freio dos investimentos, pé no freio. Minas quebrou. Infelizmente, Sr. Presidente, o que a oposição vinha dizendo aqui era verdade: Aécio quebrou Minas. Mas, para não dizer que não contribuimos, ousarei dar uma sugestão para as peças de *marketing* do novo projeto estruturante “pé no freio”.

Sr. Presidente, ninguém melhor que o ex-piloto Rubinho Barrichello para ser contratado para estrelar a campanha publicitária do “pé no freio”. Minas ensina o caminho! Minas pisa no freio! Rubinho Barrichello pilotando Minas e pisando no freio! E de copiloto vai o governador Anastasia, pisando no freio e ensinando como frear, porque quebrou. E agora a D. Andréa vai fazer uma linda campanha publicitária do programa estruturante “pé no freio”. Então, fica essa singela contribuição para o competente setor de *marketing* do governo de Minas fazer uma grande campanha publicitária e mostrar para o Brasil como se pisa no freio. E ninguém melhor - e está aí dando sopa - que o piloto Rubinho Barrichello para estrelar essa campanha publicitária que a D. Andréa vai mandar fazer do programa “pé no freio”.

É o fim de festa. É um trágico fim de festa. É um melancólico fim de governo, que terminou um ano antes do seu prazo legal, Sr. Presidente. É trágico. Seria cômico, se não fosse trágico.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, serei breve, porque queremos votar e todos os deputados estão presentes por isso. Mas é preciso registrar que, quando anunciam que a presidente Dilma Rousseff faz as obras que o governo de Minas não faz, só quem não enxerga considera essa situação verdadeira.

Primeiro, acabamos de ver que as ações da Petrobras, maior empresa do Brasil, sofreram uma queda, da última sexta-feira para a segunda-feira, anteontem, no valor de R\$24.000.000.000,00.

O valor das ações da Petrobras, que era de R\$243.000.000.000,00, caiu para R\$219.000.000.000,00, de sexta-feira para segunda-feira. Houve uma redução de R\$24.000.000.000,00. Vale dizer que só essa queda no valor das ações da Petrobras significa muito mais que tudo aquilo que os deputados da oposição que me antecederam disseram a respeito do governo de Minas Gerais. O governo de Minas tem obras espalhadas por todos os lados, em todas as áreas, o que desmente de vez tudo o que já foi dito aqui.

A BR-381 não compreende somente a estrada que liga Belo Horizonte a Governador Valadares: começa em São Paulo e vai até São Mateus, no Espírito Santo, onde se encontra com a BR-101. Quarenta por cento dela não está sequer sendo asfaltada. Se considerarmos somente a BR-381 no Norte, veremos que ela liga Belo Horizonte a Governador Valadares, depois passa por Mantena, divisa com o Espírito Santo, e vai até São Mateus, que fica no Espírito Santo. O trecho da BR-381 que liga Belo Horizonte a Governador Valadares, entre Belo Oriente e Governador Valadares, 72km, não será duplicado. Serão feitas apenas melhorias, mas o governo federal está mentindo, pois mentiu do princípio ao fim, dizendo que seria duplicado o trecho que liga Belo Horizonte a Governador Valadares, mas isso não é verdade. Quatro pistas serão construídas até Belo Oriente. Dessa cidade a Governador Valadares, haverá somente duas pistas. Em Governador Valadares, três rodovias federais se cruzam, a BR-381, a BR-101, que é a Rio-Bahia, e a BR-259, que liga Brasília a Vitória, e o governo federal está deixando a rodovia ficar estrangulada em Belo Oriente, sem levar em consideração as BRs que se cruzam em Governador Valadares.

E a BR-381 não está sendo duplicada em outros trechos também. Por exemplo, entre São Gonçalo do Rio Abaixo e João Monlevade, a rodovia não está sendo duplicada. Outros trechos também estão tendo somente melhorias, e o governo federal mente do princípio ao fim. Essa é mais uma promessa, pois, já no governo Lula, em sua campanha e na da Dilma, disseram permanentemente que duplicariam a BR-381, mas, agora, vem a presidente anunciar a sua vinda para fazer mais e mais promessas para o povo do Estado de Minas Gerais.

Estamos cansados disso. Cansamos também de ficar em silêncio, ouvindo e ouvindo. Já firmamos um acordo, e agora vem essa afirmação de que não poderíamos ficar em silêncio. Evidentemente teríamos de responder e estamos fazendo isso à altura.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Guedes.

O deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, fico impressionado com a ingratidão do governo de Minas e dos seus líderes nesta Casa. Deputado Rogério Correia, eles ficam como gatos: comendo e miando. Isso é impressionante. O deputado Bonifácio Mourão está reclamando porque a presidenta Dilma virá anunciar a obra. Em vez de usar a tribuna para agradecer à presidente, que já confirmou a sua vinda para liberar a ordem de serviço para BR-381, fica criticando. Essa é uma obra de bilhões de reais, e o deputado Bonifácio Mourão vem fazer crítica.

Deputado Rogério Correia, ontem, por exemplo, os deputados da base usaram a tribuna à tarde para reclamar dos secretários. Os deputados da bancada do Norte de Minas pediram ao governador a demissão do secretário Gil Pereira, que não consegue gastar a dinheirama que a presidenta Dilma enviou para resolver o problema da água no Norte de Minas. Foram enviados mais de R\$300.000.000,00 para construção de cisternas, poços artesianos e barraginhas, mas nada sai do papel, pois o choque de gestão se transformou em choque de lentidão. É o choque do pé no freio, como bem disseram aqui. Eles estão meio chateados, mas o negócio pegou. Não fui eu que disse isso, nem o deputado Rogério Correia. Foi o Colombini, secretário da Fazenda, que reuniu a imprensa e numa coletiva lançou o pé no freio, ou seja, o “para tudo”, o “choque do paradão”. Ou seja, Minas está parada, o governo do Estado, desorientado, sem rumo e não consegue sequer gastar os recursos que o governo federal manda para cá. É impressionante. Não consegue fazer os projetos. Do jeito que estão tratando os servidores públicos, deputado Rogério Correia, deve ser difícil fazer essa máquina andar. É muito choque, é choque para lá, é choque para cá, e o Estado está parado. Ficamos impressionados, deputado Rogério Correia, porque Minas Gerais é o único estado do Brasil, deputado Adelmo Carneiro Leão, que vai ficar três meses sem o Programa Leite pela Vida, porque a Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvam -, cujo secretário é o nosso colega, Gil Pereira, não fez as licitações. O dinheiro chegou, está lá, mas não fez o dever de casa, que foi uma determinação do Tribunal de Contas da União. Aí, as nossas crianças do Jequitinhonha, do Mucuri, do Norte do Estado, que dependem do Leite pela Vida, vão ficar sem leite pela incompetência da Sedvam, do secretário e de toda a equipe do Idene.

Aí, tenho que concordar mesmo com o deputado Carlos Pimenta, que é da base do governo, e com os deputados Arlen Santiago e Luiz Henrique, que ao lado do colega deputado Tadeuzinho Leite, usaram a tribuna aqui ontem. O deputado Arlen Santiago disse que só há uma solução, que o secretário Gil Pereira está envergonhando o governado Anastasia, porque está com os recursos do Água para Todos há dois anos e não consegue perfurar um poço, não consegue fazer uma barragem, não consegue instalar uma cisterna. Quero agradecer aos deputados da base, aos deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e todos que ontem usaram a tribuna para reclamar, deputado Adelmo Carneiro Leão, que os secretários de Estado não estão trabalhando, que estão apenas preocupados com as suas bases políticas, aliás, passando por cima dos deputados da base. O deputado Célio Moreira disse que, em vez de fazer a saúde andar, o secretário só vai aonde será votado. Da mesma forma, colocou o deputado Duarte Bechir.

Quero concordar com ele e dizer que realmente o Estado está parado porque a politicagem dominou a Secretaria. O que o secretário José Silva está fazendo com a Emater é um negócio horroroso. A Emater também parou. O choque de gestão, o choque de enganação também chegou na Emater. Lá, só se faz política barata. Deputado Rogério Correia, chegaram ao ponto em que marcaram as entregas das sementes, avisaram os prefeitos, mas quando eles chegam lá para recebê-las, se não são apoiadores do deputado, têm de assinar, mas entregar para que o líder da oposição as distribua. Essa é a política mais nojenta que pode acontecer. E o governador precisa tomar providência. Acorda Anastasia! Essa turma parou Minas. Acorda, governador, vamos cobrar desses secretários. Já que querem ser candidatos, fazer política, que saiam do cargo. Limpe a área e coloque alguém que precisa trabalhar, aliás, para executar as obras que o governo federal colocou no Estado e que não estão andando. Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Elismar Prado.

O deputado Elismar Prado* - Serei breve, presidente. Quero falar sobre a importância da aprovação de projetos de iniciativa dos deputados. Gostaria de apresentar, no que diz respeito ao PAC, uma notícia muito importante para Minas Gerais e para todo o Brasil. O deputado federal Weliton Prado, que foi deputado estadual nesta Casa por dois mandatos consecutivos, é o relator de infraestrutura do orçamento-geral da União, que cuida de todos os investimentos do PAC. Ele apresentou o relatório e não fez nenhum contingenciamento. Todos os recursos foram mantidos na integralidade; não foi retirado nenhum centavo; não houve cortes. Em contraponto, o governo do Estado, como disse muito bem o deputado Rogério Correia, colocou o pé no freio e retirou recursos de áreas estratégicas para o povo de Minas Gerais.

Quanto ao PAC 2, da mesma forma que o deputado Weliton Prado apresentou o relatório, ou seja, sem nenhum corte, esperamos que assim seja votado pelo Congresso Nacional. Gostaria de ressaltar um dos programas que vai beneficiar muito Minas Gerais: é a construção dos Centros de Iniciação ao Esporte. Com o Ministro Aldo Rebelo, o deputado Weliton Prado apresentou emenda ao orçamento. Em Minas Gerais as cidades de Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Passos, Varginha e Belo Horizonte, com seis unidades, Poços de Caldas, Santa Luzia, Uberlândia, Uberaba, Betim, Araguari, Contagem, Sabará, Barbacena, Pouso Alegre, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Ibitiré, Ipatinga e Itabira também vão ter Centros de Iniciação ao Esporte. São espaços para que a juventude, as crianças desenvolvam atividades esportivas. Serão construídas 285 unidades em todos os estados, que vão disponibilizar modalidades olímpicas, como voleibol, basquetebol, boxe, judô, luta, tênis de mesa e modalidades paraolímpicas, beneficiando-se o Estado de Minas Gerais. Estou citando isso para dar um exemplo do nosso trabalho e de como o governo federal age diferente: enquanto o governo do Estado retira recursos, corta o orçamento da educação, da saúde e da segurança pública, o governo federal está fazendo investimentos, entregando maquinário, ônibus para transporte escolar, creches do pró-infância e, agora, os Centros de Iniciação Esportiva. Obrigado, Presidente.

O presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retirados da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, os Projetos de Resolução nºs 4.458, 4.487 e 4.521/2013 e os Projetos de Lei nºs 3.649, 3.874, 4.040, 4.189, 4.352, 4.648 e 4.696/2013.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2013.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até às 13h59min. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10/6/2010, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Luiz Humberto Carneiro - Sr. Presidente, registre o meu voto “sim”, por favor.

O deputado Carlos Pimenta - Presidente, por favor, registre meu voto “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.415/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra “branco” o deputado:

Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.434/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a



Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 45 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Gustavo Perrella - Presidente, registre o meu voto “sim”.

O deputado André Quintão - Presidente, voto “sim”.

O deputado Tadeu Martins Leite - Presidente, registre o meu voto “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados ao presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.666/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - projeto de lei nº 4.107/2013, Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

A deputada Liza Prado - Sr. Presidente, solicito que registre o meu voto “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 46 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.782/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.231/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra "branco" o deputado:

Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 37 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 45 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.075/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Paulo Guedes - Meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.977/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza



Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Neider Moreira - Meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 37 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 45 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Duarte Bechir - Elismar Prado - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 33 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Fabiano Tolentino - Meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Pinduca Ferreira - Meu voto é "sim".

O deputado Rogério Correia - Meu voto é "sim".

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Meu voto é "sim".

O deputado Almir Paraca - Meu voto é "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 35 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.039/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:



Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra "branco" o deputado Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram "sim" 37 deputados; houve 1 voto em branco. Somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra "branco" o deputado Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram "sim" 37 deputados; houve 1 voto em branco. Somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2, que serão submetidas a votação, independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra "branco" o deputado Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram "sim" 38 deputados, e houve um voto em branco, totalizando 39 votos. Está aprovado o projeto, salvo emendas.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 35 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram "não" os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registram "branco" os deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Paulo Guedes - Sávio Souza Cruz.



O presidente - Votaram “não” 36 deputados. Houve 3 votos em branco, totalizando 39 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.389/2013 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra “branco” o deputado Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados. Houve 1 voto em branco, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 45 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

- Registra “branco” o deputado Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados. Houve 1 voto em branco. Somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.



- Registra “branco” o deputado Rogério Correia.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados. Houve 1 voto “em branco”. Somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.817/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declaração de Voto

O deputado Célio Moreira - Pois não. Obrigado, Sr. Presidente. Votei na primeira chamada. Não sei se foi o deputado Luiz Humberto Carneiro que reclamou com V. Exa. que eu não havia votado, que era para eu prestar atenção. Então, Sr. Presidente, quero dizer que o deputado Luiz Humberto Carneiro está desatencioso. Quero aproveitar esta oportunidade para alertar V. Exa., que tem o cartão American Express e tinha reclamado comigo. Estamos chegando ao Natal e é o pior cartão que existe no Brasil. American Express é o pior cartão que existe. V. Exa. paga a fatura e depois eles cobram novamente. Então, já que está chegando o Natal e como V. Exa. fez esse alerta para se ter mais atenção, eu gostaria que V. Exa. tomasse conhecimento disso. Acho que o senhor, presidente, também tem o cartão American Express, por isso deve prestar atenção. V. Exa. paga esse cartão, depois é cobrado, processado. Cartão American Express, está para existir um cartão pior que esse para oferecer a qualquer cliente.

O presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 8 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.819/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.876/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Proceder-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Houve uma falha no sistema do painel eletrônico.

Questões de Ordem

O deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, estamos aqui hoje com o Lauri, diretor-geral da Unale. Gostaria que V. Exa. registrasse a sua presença.

O presidente - Um fraterno abraço. Seja muito bem-vindo!

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, gostaria de registrar que, hoje, a Unale fez o pagamento do prêmio do nosso seguro à família do deputado José Henrique, que faleceu há 60 dias. Hoje, com a colaboração de todos os deputados do Brasil, já que temos um fundo de auxílio às famílias, foi feito o pagamento à família do deputado falecido. Gostaria de agradecer a todos os deputados desta Casa e do Brasil em nome da família do deputado José Henrique. Obrigado.

O presidente - A presidência vai renovar a votação. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.



O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.877/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.902/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O deputado Leonídio Bouças - Meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim” os deputados:

Carlos Pimenta - Luiz Henrique - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O deputado Carlos Henrique - Meu voto é “não”.

O deputado Pinduca Ferreira - Sr. Presidente, o meu voto é “não”.

O deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, registre o meu voto “não”, por gentileza.

O deputado Tadeu Martins Leite - Sr. Presidente, registre o meu voto “não”, por favor.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 4 deputados. Votaram “não” 33 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.540/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6/12/2007, no âmbito das repartições públicas estaduais de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 425/2011

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 425/2011 a seguinte redação:

“Art. 1º - Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes que contenham informação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços considerados essenciais, conforme resolução do Banco Central do Brasil.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Rômulo Viegas

Justificação: Torna-se desnecessário o uso da expressão “ou avisos”, uma vez que a ideia pretendida já está contida na palavra “cartazes”.

O artigo 1º da redação do vencido mencionava indevidamente o art. 2º da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, a qual já foi revogada. Dessa forma, suprimiu-se a referência expressa a essa resolução. Não se recomenda incluir no projeto o novo número da resolução do Banco Central do Brasil, uma vez que tais normas são modificadas frequentemente por esse órgão normativo.

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Rômulo Viegas, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a leitura da emenda, porque desconhecemos o conteúdo.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O secretário (deputado Leonídio Bouças) - (- Lê a Emenda nº 1, publicada nesta edição.).

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.



O presidente - Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 44 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 32 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 425/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 33 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 614/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 4. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.066/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012, do deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes -



Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.258/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.365/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.621/2012, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão e à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.621/2012 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 79/2011, da deputada Liza Prado, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 33 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 79/2011 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/2011, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 177/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 36 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 42 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 701/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011, do deputado Carlin Moura, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 883/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, que estabelece diretrizes para as políticas públicas de combate à discriminação racial e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 35 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

A deputada Liza Prado - Meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 42 parlamentares. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.346/2011 na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica para a construção de um centro de lazer. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 34 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.970/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique -



Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 34 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira. Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 1. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram apenas 31 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito. A presidência vai renovar a votação. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 35 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque. Em votação, as Emendas nº 2 a 7.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 34 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Estão aprovadas as Emendas nºs 2 a 7. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os deputados:

Antônio Carlos Arantes - Hely Tarquínio - Luiz Humberto Carneiro.

- Registram "não" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram "sim" 3 deputados. Votaram "não" 33 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 42 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.547/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 2 a 7. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a política estadual para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique -



Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 35 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O deputado Fabiano Tolentino - Meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.597/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2012, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10/6/2010, e reduz a área doada à Universidade Federal de Ouro Preto para 10.242,87m². A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.318/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 42 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.950/2013 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques



Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

- Registra “não” o deputado:

Fábio Cherem.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados. Votou “não” 1 deputado, totalizando 39 votos. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, que dispõe sobre a transferência de domínio do Estado para o Município de Betim de trecho da Rodovia MG-050. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 42 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.258/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a Lei nº 16.197, de 26/6/2006, que cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2013, do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e a autorização do Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declaração de Voto

O deputado Bosco - Sr. Presidente, caros deputados e caras deputadas, quero fazer esta declaração de voto primeiro em agradecimento aos colegas parlamentares pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.575, de minha autoria. Esse projeto, de nossa autoria, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos, vai possibilitar ao Município de Araxá dar um passo importante, sobretudo na instalação de novos empreendimentos no setor do desenvolvimento econômico. Uma grande extensão de rodovia estadual corta a cidade de Araxá, principalmente no trecho de acesso de Belo Horizonte a Araxá e na saída desse município para Sacramento. Embora esses trechos se localizem no perímetro urbano, até então estavam sob o domínio do Estado. Com isso, o Município de Araxá não tinha autonomia para deliberar sobre algumas edificações e a instalação de alguns empreendimentos. Agora, a partir da aprovação desse projeto e com sua sanção pelo nosso governador Anastasia, que já se manifestou favorável a ele, será possível passarmos esse trecho para o Município de Araxá e, com isso, autorizar esses investimentos, esses novos empreendimentos. Agradeço aos parlamentares, em nome do Município de Araxá, dos empresários e da Associação Comercial de Araxá, que trabalhou muito para chegarmos até aqui, apresentarmos esse projeto e aprovarmos a matéria. Sr. Presidente, também gostaria de expor uma preocupação em relação ao Município de Campos Altos, vizinho de Araxá, localizado às margens da BR-262. Sob determinação da Vigilância Sanitária, regional Uberaba, foram interditados alguns serviços no único hospital de Campos Altos, como serviços de cirurgia e de raios-x. A interdição desses serviços tem causado imenso prejuízo à população de Campos Altos. Os pacientes que precisam desses serviços têm de se deslocar por mais de 100km até Araxá e outros municípios para fazerem uma simples radiografia. Portanto, Sr. Presidente, gostaria de solicitar uma atenção muito especial, sobretudo à Secretaria de Estado de Saúde e à Vigilância Sanitária do Estado, a fim de que sejam desenvolvidas ações para solucionarmos essas questões relativas ao hospital público do Município de Campos Altos. Sabemos que se realmente houver uma ação conjunta junto à secretaria e à regional de Uberaba poderemos, o mais breve possível, restabelecer o serviço no Município de Campos Altos. Sr. Presidente, eram essas as minhas ponderações. Mais uma vez, meu muito-obrigado a todos os colegas parlamentares.

Encerramento

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Esgotado o prazo destinado a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Questões de ordem - Registro de presença - Requerimentos dos deputados Célio Moreira e Sargento Rodrigues; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013; votação nominal do Substitutivo nº 1; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação; declarações de voto - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução 4.521/2013; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011; requerimento do deputado Gustavo Corrêa; aprovação do requerimento; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 3 a 6 e da Emenda nº 5; votação nominal das Emendas nºs 1 a 4 e 6; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.649/2012; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 3; votação nominal das Emendas nºs 10 e 11; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 a 9; rejeição - Registro de presença - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.106/2013; encerramento da discussão; requerimento do deputado Glaycon Franco; aprovação do requerimento; votação nominal do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 701/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.211/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2011; requerimento do deputado Gilberto Abramo; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1;



encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda e subemenda; aprovação; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Prorrogação da reunião - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.784/2013; discurso do deputado Sargento Rodrigues; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Juninho Araújo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 20 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Luiz Humberto Carneiro) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - (deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retirados da pauta das reuniões de hoje as Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012 e 59/2013, os Projetos de Lei Complementar nºs 24/2012 e 53/2013 e os Projetos de Lei nºs 3.077/2012, 4.352 e 4.454/2013.



Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, para fazer uma saudação aos trabalhadores eletricitários da Cemig, que se encontram nesta Assembleia e vieram solicitar o apoio dos deputados à atual situação - de mobilização e greve - que vivem na empresa. Estão em greve desde o dia 25 e ainda não conseguiram finalizar um acordo com a direção da empresa. Parabênzo os trabalhadores que se encontram nessa luta e o Sindieletro. Ali se encontra o Jairo, seu coordenador-geral, a quem parabênzo, assim como, na sua pessoa, toda a direção daquele sindicato. As reivindicações dos trabalhadores são econômicas, mas, fundamentalmente, no campo da saúde. Muitos trabalhadores da Cemig e das empresas terceirizadas, que, infelizmente, têm aumentado muito - embora seja uma política combatida e equivocada, inclusive com ameaça de demissões de trabalhadores concursados -, têm sofrido problemas sérios de saúde e mortes, ocorridas numa média de uma a cada 45 dias, o que é um índice elevado de perdas humanas. Eles estão, portanto, nesse processo de mobilização, de greve, com reivindicações que são antigas. A Cemig tem tido uma política - já fizemos esta denúncia aqui várias vezes - de distribuição de dividendos da empresa, sem levar em consideração a sua necessidade de fazer investimentos, tanto do ponto de vista físico, fazendo crescer a empresa, quanto do ponto de vista dos trabalhadores. A grande maioria é distribuída para os acionistas privados, notadamente a Andrade Gutierrez. Para se ter uma ideia, ano passado foram distribuídos 4 bilhões e meio de lucros para os sócios acionistas privados, de um lucro total de 4,3 bilhões, ou seja, distribuíram-se mais recursos do que o que a própria empresa lucrou, o que mostra a atual dependência da Cemig em relação ao seu setor privado, num processo de privatização branca da empresa. Em troca disso, as chefias são muito bem remuneradas. Eles sempre denunciam que, a cada ano, o acordo feito com a chefia aumenta a participação nos lucros para o chefe, mas diminui o percentual dos trabalhadores. Em contrapartida, temos o ICMS e a conta de luz mais caros do País, enquanto os servidores são cada vez mais desconsiderados no interior da empresa. Esse é o motivo central da mobilização que vêm realizando os servidores, dirigidos pelo Sindieletro. Em nome deles, queria agradecer ao presidente da Assembleia, deputado Dinis Pinheiro, que, com o deputado Adelmo, foi até o Djalma, presidente da Cemig, para abrir um processo de negociação, mas ainda não se chegou a um consenso para que possam colocar um fim no movimento grevista. Agora a Cemig quer obrigar os trabalhadores a fazer a reposição e o corte dos dias parados, na sua totalidade, quando muitas reivindicações do movimento que realizam são reconhecidas pela própria empresa como justas. Não é correto cortar o salário dos servidores por causa da greve, e, sim, negociar a reposição desses dias, conforme proposta que já está com o presidente da empresa. Peço, mais uma vez, ao presidente, que já tem nos ajudado nisso, e ao conjunto dos deputados que sejam solidários e pressionem a Cemig para fazer um acordo digno com os trabalhadores da maior empresa mineira, que precisa ser reforçada, e não, sucateada e distribuindo dividendos para os sócios privados, como vem acontecendo hoje. Parabéns aos eletricitários que lutam por uma empresa que seja do povo mineiro. Queria reforçar ainda, presidente, que, no meu entendimento, a Cemig e a Copasa só não foram privatizadas desde que o PSDB assumiu o governo, em 2003, porque esta Assembleia votou que, para que isso ocorra, é necessária a aprovação de dois terços dos deputados e ainda submeter a questão a plebiscito popular. Isso garante o conteúdo público da Cemig, que é o desejo de todos nós. Muito obrigado. Parabéns a vocês pela luta.

O deputado Elismar Prado - Obrigado, presidente. Na mesma direção, queria saudar todos os eletricitários da Cemig que se encontram nessa mobilização legítima por melhores condições de vida e trabalho. Acompanho essas lutas há muitos anos, com o deputado Weliton Prado. Todos os anos participamos das audiências públicas da Aneel, em Brasília, no processo de revisão tarifária. Aliás, já aprovamos na Aneel todas as questões relativas à segurança. Apresentamos as denúncias, e a direção da agência aprovou unanimemente. Eram denúncias relativas às mortes dos trabalhadores, às péssimas condições de trabalho, às demissões em massa, enfim, a todo esse processo de descaso e precarização que estão enfrentando. É uma questão muito séria. No segundo ciclo de revisão tarifária, houve uma audiência pública em Belo Horizonte, e realizamos uma grande mobilização, na qual fizemos essas denúncias, assim como na CPI que investigou os erros na metodologia do cálculo tarifário das companhias de energia elétrica em todo o Brasil. Falamos do descaso e do que acontece em Minas Gerais com a Cemig. O presidente da Cemig reconheceu o erro que a companhia do povo mineiro cometeu, novamente, em relação aos cálculos tarifários. São R\$7.000.000.000,00 que as companhias devem ao povo brasileiro e que a Cemig deve ao povo mineiro. Ela distribui, de maneira aleatória e cada vez mais, seus dividendos aos acionistas - a maioria, estrangeiros -, enquanto sucateia, precariza e deixa os trabalhadores em situação difícil. E no entanto eles deveriam ter melhores condições de trabalho e de renda. Sem falar na questão do ICMS, que denunciamos. Fazendo-se o cálculo por dentro, chega a 42%. Ora, o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, não pode ser tratado como mera mercadoria, simplesmente visando a lógica do capital. Isso é uma coisa muito séria. A população, os consumidores é que são penalizados. Quero denunciar, também, essa falácia de que milhares de consumidores têm isenção de ICMS até 90kW. Já provamos que isso é impossível, porque quando a pessoa tem um aparelho de televisão, uma geladeira, poucas lâmpadas, já ultrapassa esse valor. Não existe isso. O povo mineiro está sendo sacrificado, pagando uma conta altíssima. Enfrentamos grande resistência do governo do Estado de Minas Gerais, que não queria que a MP nº 579 fosse aprovada no Congresso. Essa MP reduziu, retirou e extinguiu encargos federais. Conseguimos uma redução de até 18% para as residências, mas a conta ainda é muito cara. Sabemos que isso é um patrimônio do povo de Minas Gerais. Esses dividendos e toda a lucratividade da Cemig têm que ser distribuídos para seus trabalhadores na forma de melhores condições de vida, de trabalho, de renda e também com a modicidade tarifária, reduzindo-se as tarifas, porque é um serviço essencial para a população. Saúdo todos os trabalhadores da Cemig que, de maneira legítima e democrática, ocupam esta Casa e pedem uma solução por parte do governo. Parabéns a vocês. Contem sempre com o nosso trabalho. Obrigado.



A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, também quero cumprimentar os trabalhadores da Cemig e do Sindieletrô por estarem aqui, reivindicando seus direitos. Sr. Presidente, esta Casa tem sido um espaço democrático de participação dos trabalhadores e das suas reivindicações. Nesse sentido, gostaria de frisar, sobretudo, o aspecto de segurança. Sabemos que, ao se terceirizar um serviço, muitas vezes ele se torna muito precário porque não há uma formação, uma defesa intransigente da vida, que é o maior bem que temos. Quando o trabalhador perde a vida, um que seja em milhões, não podemos aceitar. O índice tem sido alto exatamente por falta de investimento na formação, e, também, dos direitos garantidos de defesa e de segurança do trabalhador. Queremos reivindicar isso verdadeiramente da Cemig e do governo do Estado. Cumprimento os deputados que têm colocado a questão da Cemig como prioridade. Que a Cemig possa oferecer um serviço essencial, com preços acessíveis. Participamos do plebiscito para conseguirmos abaixar essa conta de luz, mostrando que a Cemig tem a conta mais alta do Brasil. Mais uma vez, Sr. Presidente, na sua pessoa, na pessoa do deputado Adelmo Carneiro Leão, dos nossos companheiros que estão aqui, que também fizeram parte de uma negociação, solicito que realmente haja sensibilidade para que os trabalhadores da Cemig tenham seus direitos garantidos.

O deputado André Quintão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, trabalhadores da Cemig, de maneira breve, mas muito convicta, quero externar a nossa solidariedade aos trabalhadores da Cemig e ao povo mineiro, pois o que a Cemig faz é pelas mãos de seus trabalhadores. É muito comum ouvirmos que a Cemig é patrimônio do povo de Minas. A Cemig é dos mineiros. E o trabalhador da Cemig? Minas tem esse respeito com o trabalhador da Cemig? Isso é o que estamos discutindo, nós, o movimento sindical, o Sindieletrô, o movimento grevista. Estamos lutando por uma série de questões que visam a resgatar a dignidade desse trabalhador, mas que, na verdade, estão visando aos cidadãos mineiros, aos usuários, a fim de que tenham uma energia de qualidade com o menor custo possível. Nesse sentido, quero reiterar a nossa preocupação com o excessivo número de terceirizações, o que prejudica o trabalho e coloca em risco os trabalhadores. Gostaríamos também de reforçar e fortalecer as reivindicações absolutamente legítimas do ponto de vista da remuneração salarial, de respeito ao trabalhador, etc. Sabemos que, em todo movimento grevista, quando chega a hora do acordo, a questão do pagamento dos dias parados é absolutamente fundamental para o trabalhador sair de cabeça erguida, pensando, cada vez mais, em fortalecer a instituição, que tem que ser do povo mineiro e valorizar os trabalhadores, sem ficar priorizando os acionistas privados. Portanto, deixamos toda a nossa solidariedade aos trabalhadores da Cemig.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, trabalhadoras e trabalhadores da Cemig, quero, em primeiro lugar, dizer que reconheço e considero absolutamente legítimas todas as reivindicações dos trabalhadores e das trabalhadoras da Cemig. São legítimas, são justas e não são elas que, eventualmente sendo atendidas, causarão algum prejuízo ou acréscimo ao sacrifício do povo de Minas Gerais, que paga a sua energia elétrica. Estou convencido de que é possível e necessário, por meio de um adequado saneamento da Cemig, reduzirmos eventuais prejuízos que lá acontecem. Os trabalhadores sabem disso e apontam para a direção da Cemig os prejuízos e as correções necessárias. É importante, então, tratarmos do ponto de vista de tornar a empresa o mais eficiente possível, e isso não acontecerá demitindo os servidores nem reduzindo seus recursos nem sacrificando os trabalhadores, que não podem nem devem ser sacrificados. Quero dizer ainda que lá estive com o presidente, o Dr. Djalma Moraes, e o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro. Percebemos que há sensibilidade, mas agora queremos fazer um apelo veemente ao presidente da Cemig no sentido de atender às reivindicações, que são necessárias, justas e fáceis de ser atendidas, para que todos possam voltar a seu trabalho e continuar a fazer o que a Cemig faz de melhor: produzir o trabalho. São os trabalhadores que fazem a Cemig luminosa, eficiente, boa. Nesse sentido, quero dizer que espero sensibilidade da direção da empresa, não apenas de seu dirigente maior, mas também de todos os outros, a fim de encontrarmos uma solução e colocarmos a Cemig nos trilhos do serviço e dos interesses públicos, dos interesses do povo de Minas Gerais. Isso é possível, necessário e urgente. Os servidores não causam obstáculos, que são outros e podem ser vencidos. Podemos fazer da Cemig uma empresa de que todos os mineiros se possam orgulhar; para isso, é preciso os trabalhadores serem atendidos, respeitados, valorizados, sem acontecer o que tem acontecido, contínua e sistematicamente: acidentes, mortes e mutilações, que comprometem a vida, a dignidade e a autoestima de todos que lá trabalham. Viva a Cemig! Viva os trabalhadores da Cemig! Esperamos que essas negociações sejam concluídas o mais rapidamente possível em favor do desenvolvimento, do bem-estar e do progresso de nosso Estado e de nossa grande empresa Cemig, a Companhia Energética de Minas Gerais. Parabéns, trabalhadores e trabalhadoras.

A deputada Liza Prado - Quero empenhar o meu apoio aos eletricitários em greve. Toda a força e todo o meu apoio a vocês que estão lutando por melhores condições de trabalho não só para si próprios, mas também para todos os consumidores de Minas Gerais. Parabéns, eletricitários! Força na resistência. É um absurdo que a energia do Estado de Minas Gerais seja uma das mais caras deste país. Além do mais, bilhões de reais vão para os bolsos dos acionistas estrangeiros. Enquanto isso, os nossos profissionais estão morrendo aqui, sendo demitidos e sofrendo grande penúria. Portanto, todo o meu empenho na luta e todo o meu apoio a vocês. Que realmente essa greve seja produtiva e lhes traga melhores condições de trabalho. É um absurdo que ainda haja acionistas que não estão preocupados em melhorar as condições de trabalho, mas apenas com as cifras que vêm do povo brasileiro. Sempre sou contra acionistas estrangeiros em serviços essenciais, como o serviço de energia elétrica. É um absurdo, ainda mais considerando-se as condições como são tratados. Deixo registrado esse protesto. Contem com o meu apoio e o meu empenho. Muita força a todos os eletricitários. Não se descarta trabalhador. Parabéns pela greve.

Registro de Presença

O presidente - Quero abraçar os visitantes que aqui se encontram, louvá-los pela presença e aplaudir o comportamento do sindicato, nas pessoas do Jairo, do Gonzaguinha e do Jéferson.

Ao lado do deputado Adelmo Carneiro Leão e de tantos outros, estivemos anteontem com o presidente da Cemig, e quero também aplaudir a serenidade do presidente Djalma Moraes, o equilíbrio, as ponderações e a busca pelo diálogo. Enfim, esta é a Minas de que gostamos. Uma Minas responsável e que quer tão somente avançar. Estamos muito ansiosos e esperamos, de verdade, ainda nesta manhã e o mais rápido possível, ver um desfecho positivo ao lado dos deputados Rogério Correia, André Quintão e Adelmo Carneiro

Leão. Mais uma vez, gostaria de frisar que fizemos contato com o presidente da Cemig e, sinceramente, esperamos que todos sejam agasalhados pelo bom-senso. Que o resultado seja altamente positivo!

Portanto, desejo boa sorte aos servidores que aqui se encontram, aos sindicalistas e aos deputados. A Cemig realmente tem à sua frente um presidente de grande estatura moral, sensível, reto, e tenho a certeza de que ele irá promover todos os esforços, deputado Adelmo Carneiro Leão, para chegar ao consenso o mais rápido possível.

Vem à Mesa requerimento do deputado Célio Moreira em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 493/2011 e 4.440/2013 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.415 e 4.434/2013 e os Projetos de Resolução nºs 4.784 e 4.785/2013 sejam apreciados, respectivamente, em 18º, 19º, 20º e 21º lugares, entre as matérias em fase de discussão, e que o Projeto de Lei nº 4.040/2013 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30/7/2013. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram 35 deputados; portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, considerando a importância das inúmeras matérias na pauta, solicito a recomposição de quórum e a renovação da votação do Projeto de Lei nº 4.040/2013.

O presidente - A presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum para votação, motivo pelo qual vai renovar a votação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda -

- Registra “não” o deputado:

Adelmo Carneiro Leão.

- Registra “branco” o deputado:

André Quintão.

O deputado Jayro Lessa - Registro o meu voto “sim”.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco, totalizando 39 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.040/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, posso estar absolutamente equivocado pelo meu voto, até porque sou a única voz discordante na votação da maioria esmagadora da Assembleia Legislativa. Houve apenas um voto contra o Projeto de Lei nº 4.040. Mas, do mesmo modo, estou absolutamente convencido de que, se fosse preservada uma única vida em vista de uma arma no coldre, na cintura de agentes penitenciários fora de serviço e fora de todas as condições em que a arma pode ser exigida para sua defesa e para a defesa da vida de alguém, votaria a favor. Temo que, ao armarmos o agente penitenciário, mesmo aposentado, em nome da segurança, estejamos cometendo o enorme equívoco de estar preparando as pessoas e estarmos - nós, nossos amigos, nossos filhos e os próprios agentes penitenciários - diante de um grande conflito. Isso porque, por estarem armados, podem tornar-se muito mais vítimas do que alguém que esteja defendendo sua vida. Então, quero reafirmar categoricamente, em nome da vida e da segurança, também dos agentes penitenciários, que meu voto foi dado para garantir a vida deles, para garantir a segurança deles e para garantir à sociedade aquilo a que todos nós aspiramos, uma sociedade de paz, uma sociedade mais segura. E ela já não se faz segura armando as pessoas. Então, meu voto fica aqui registrado, apesar de solitário, pela vida, pela dignidade, pela paz e pela preservação de todos, inclusive dos guardas penitenciários. O voto é “não” ao Projeto de Lei nº 4.040/2013.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, a Comissão de Segurança Pública se manifestou duas vezes em relação a essa questão. Historicamente, eu tinha uma posição contrária em relação ao armamento do agente penitenciário, mas, lamentavelmente, vivemos um novo momento. Só este ano, nas rodovias federais, foram apreendidas 100t de drogas. A Comissão de Segurança Pública da Assembleia, praticamente em toda reunião, aprova aproximadamente 20 requerimentos de moção de aplauso, de congratulações com a Polícia Militar ou a Polícia Civil pela apreensão de drogas. Recentemente, estive na fronteira do Brasil com a Bolívia e o Paraguai. O Exército está totalmente sem efetivo e sem equipamentos para enfrentar a quantidade de drogas e armas que estão entrando no Brasil. Deparei-me com as Mães da Fronteira. Veículos são roubados de jovens no Brasil, entram na Bolívia e são trocados por drogas. Por



US\$3.000,00, o governo boliviano legaliza esses veículos, que entram novamente no Brasil, trazidos por bolivianos. Os jovens brasileiros dos quais esses veículos foram roubados foram mortos. É isso o que o aparato de defesa social está enfrentando em Minas Gerais hoje. Vários estrangeiros estão presos na Nelson Hungria. Perto de 70% dos crimes de tráfico e de contrabando acontecem em Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais fez bem em dar o mínimo para esses agentes penitenciários. Até hoje, tecnologicamente, não conseguimos impedir o contato pelo telefone celular de dentro de penitenciárias. Ainda não há um sistema capaz de impedir somente a ligação de dentro da penitenciária, sem atrapalhar a ligação de toda uma cidade ou de toda uma região. Infelizmente, vemos agentes penitenciários marcados para morrer em nossas penitenciárias. Depois de estarem aposentados ou de folga, não adianta a Assembleia Legislativa ficar com esse ônus de não dar o mínimo para que eles possam defender-se. E eles não terão de se defender contra um criminoso qualquer, mas contra pessoas que se uniram em uma organização criminosa internacional ou nacional, como o PCC. Nesta manhã, a Assembleia Legislativa fez o mínimo em prol dos agentes penitenciários. Sr. Presidente, como filho de policial, lembro-me de meu pai saindo de madrugada, com a sua arma, para trabalhar. Não podemos fazer isso com os nossos agentes. A Assembleia Legislativa não tem autorização para deixá-los à mercê do crime organizado no Brasil. Aqui registro as culpas do governo federal. Hoje, por iniciativa do deputado Sargento Rodrigues, premiamos os policiais federais com um efetivo pequeno, que dependeram da Polícia Militar para, em Melo Viana, em Esmeraldas, apreenderem um dos maiores carregamentos de drogas que vieram para Minas Gerais. Esses presos, que têm ligação criminosa com o Brasil inteiro, estarão com os nossos agentes penitenciários. Hoje a Assembleia Legislativa manda os agentes penitenciários para casa com uma arma, que não tinham. Eles estavam expostos a essa criminalidade. Parabéns, Assembleia Legislativa. Os deputados trabalharam bem. Demos o mínimo aos nossos agentes penitenciários, ou seja, a possibilidade de se defenderem desses criminosos terríveis, que mandam matar e que, por telefone, de dentro das penitenciárias, determinam sequestros. Hoje mandamos o nosso sindicato e os nossos agentes penitenciários para casa com um mínimo de defesa para si e para seus familiares. Parabéns a todos os deputados e à Comissão de Segurança Pública, que, com os deputados Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Lafayette de Andrada, orientou essa votação. Os deputados entendem o momento em que vivemos. Por isso, o meu voto e o dos meus companheiros de Parlamento foi “sim” ao trabalho dos nossos agentes penitenciários.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não poderia deixar de externar aos meus colegas deputados a assertiva na votação dessa matéria. Deputado Carlos Mosconi, às vezes, isso é muito simples para nós, que estamos aqui em nossos gabinetes, alguns até com seguranças. Obviamente, pelo cargo que ocupamos, as coisas acabam se tornando um pouco mais fáceis, mas basta estar na penitenciária, cumprindo fielmente a lei de execução penal, para ser motivo para que as organizações criminosas ameacem os agentes penitenciários. Por quais motivos fariam isso? Deputada Ana Maria Resende, quando cumprem a lei de execução, os agentes não permitem a entrada de celular e de drogas e impedem visitas fora do horário. Ao cumprirem fielmente essa lei, os agentes encontram ameaças de criminosos perigosíssimos. Somente aqueles que estão desatentos ao processo não sabem que, na região Leste de Belo Horizonte, um agente penitenciário foi cercado por um veículo e, em sua moto, recebeu mais de 15 tiros. De onde eles vieram? Eles vieram de um comando que partiu de dentro de uma penitenciária, para que fosse executado. No Sul de Minas, um agente penitenciário foi escoltar oito detentos para um trabalho externo, teve a sua arma tomada e foi assassinado. Então, essa é a demonstração clara de que o agente penitenciário precisa de uma mínima condição para se defender e para proteger a sua família. É muito simples a pessoa dizer que defende uma cultura de paz e que é contra a violência, mas, por outro lado, não concede um instrumento legal para o agente público se defender. Sabemos perfeitamente que o crime não tem fronteiras. O deputado João Leite lembrou a moção de aplauso. Em Esmeraldas, que fica a 30km ou a 40km de Belo Horizonte, foram apreendidas mais de 2t de maconha e 20kg de cocaína. Uma organização criminosa como essa vai para a penitenciária aqui, em Minas Gerais, deputado Carlos Mosconi. Imagine o poder que essa organização criminosa tem? Na madrugada de ontem, o delegado Cláudio Dornelas, da Polícia Federal de Juiz de Fora, apreendeu 300kg de pasta-base de cocaína. Imaginem o poder financeiro e a organização criminosa que está por trás dessa quadrilha? Nos últimos 18 meses, deputado Leonardo Moreira, foram apreendidos, no Triângulo Mineiro, 5.000kg de pasta-base de cocaína. As quadrilhas organizadas, que estão por trás dessa droga e desse armamento, é que vão para as nossas penitenciárias. A ordem é para que o agente penitenciário, que cumpre fielmente a Lei de Execução Penal, que não permite que um telefone chegue ao chefão do tráfico, que as drogas cheguem ali ou que seja estabelecida algum tipo de comunicação, seja executado. E não vamos conceder-lhe a condição de se defender? A não ser que qualquer outro deputado desta Casa venha a esta tribuna e diga: “Fique tranquilo, deputado Sargento Rodrigues, temos policiais para fazer a segurança dele”. Não temos sequer o efetivo necessário para realmente fazer um policiamento à altura do cidadão. Se a atividade é de risco, temos que dar aos agentes as condições mínimas. Neste momento, parabênizo o conjunto de deputados. Tive a oportunidade de ser o relator desse projeto, por designação do presidente da Comissão de Administração Pública, deputado Gustavo Corrêa, a qual deu parecer favorável e aprovou, por duas vezes, o parecer favorável do deputado Lafayette de Andrada, na Comissão de Segurança Pública. Então, votamos conscientes de que estamos concedendo a eles um instrumento legal, permitindo-lhes o porte de arma para defender a si e a sua família. Lembramos que risco da atividade de segurança não se encerra somente no horário de expediente, é permanente, porque a perseguição é contínua. Parabéns aos deputados, que votaram conscientes e de forma acertada, porque esse projeto passou pelo crivo de vários deputados que conhecem a matéria.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, a minha declaração de voto não vai gastar mais que um minuto. Fui o relator desse projeto na Comissão de Segurança Pública e, de maneira muito consciente, votei favoravelmente a esse projeto, porque, quando estive à frente da pasta de Defesa Social, vivenciei o que passam os agentes de segurança penitenciária: eles convivem diariamente com criminosos perigosíssimos. Às 18 horas, quando encerra o expediente, eles voltam para casa inteiramente desarmados, apesar de os companheiros de quadrilhas desses prisioneiros perigosíssimos ficarem de tocaia do lado de fora do presídio. Portanto, foi uma medida necessária, uma medida justa. O Parlamento mineiro está de parabéns por essa consideração, por esse gesto de confiança aos nossos agentes penitenciários. Muito obrigado, Sr. Presidente.



O presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária em 8/7/2013. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

- Registra "branco" o deputado:

Sávio Souza Cruz.

O deputado Juez Távora - Presidente, o meu voto é "sim".

O deputado Inácio Franco - Presidente, peço que registre o meu voto "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 39 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12/6/2013. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

- Registra "branco" o deputado:

Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram "sim" 38 deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 39 votos. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17/12/2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas :

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28/1/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas, que receberam os nºs 1 e 2, e que serão submetidas a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de



Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Antônio Carlos Arantes - Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.874/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e nº 3, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição dos Substitutivos nºs 5 e 6 e das Emendas nºs 1 a 6. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Corrêa em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que Substitutivo nº 2 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 3 a 6 e a Emenda nº 5. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4 e 6.

- Registram “sim” os deputados:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Fred Costa.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente, por favor, equivoquei-me. O meu voto é “não”.



O presidente - Está computado. Votaram “sim” 2 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 4 e 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.023/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.649/2012 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11 e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados os Substitutivos nº 1 e 3. Em votação, as Emendas nºs 10 e 11.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

- Registram “branco” os deputados:

Rogério Correia - Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Houve 2 votos em branco. Estão aprovadas as Emendas nºs 10 e 11. Em votação, as Emendas nºs 1 a 9.

- Registra “sim” o deputado:



Luiz Henrique.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

- Registram “branco” os deputados:

Rogério Correia - Sávio Souza Cruz.

O deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, por gentileza, corrija meu voto anterior. Meu voto é “não”. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram “não” 43 deputados. Houve 2 votos em branco. Estão rejeitadas as Emendas n°s 1 a 9. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 4.189/2013 na forma do Substitutivo n° 2, com as Emendas n°s 10 e 11. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Registro de Presença

O presidente - Quero saudar aqui e abraçar a prefeita de São Vicente de Minas, Sra. Regina Coeli, e o nosso querido amigo vereador da Câmara Municipal de Turmalina, Vicente Chevrolet. Sejam muito bem-vindos!

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei n° 14.171, de 15/1/2002, a Lei Delegada n° 180, de 20/1/2011, a Lei Delegada n° 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo n° 1, salvo emendas.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo n° 1, salvo emendas. Em votação, as Emendas n°s 1 a 4.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite -

O deputado Cabo Júlio - Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas n°s 1 a 4. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 4.648/2013 na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 a 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2° turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3° do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a votação das demais matérias constantes da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 4.106/2013, do deputado Glaycon Franco, que institui o Dia da Carne Suína mineira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Glaycon Franco em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Elismar Prado - Registre-se o meu voto "sim", presidente.

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.106/2013 na forma original. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que obriga a inserção de orientações sobre a melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O deputado Duílio de Castro - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Cabo Júlio - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 701/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, que institui o Selo Jovem e dá outras providências. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente, por favor, registre meu voto "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.211/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5/1/2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.617/2011. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2013.

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma subemenda à Emenda nº 1, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida à votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda e subemenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda e subemenda. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas :

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Com a aprovação Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.345/2011 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. A Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.547/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.



O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.666/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.782/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

- Registra “branco” o deputado:

Rogério Correia.

O deputado Rômulo Veneroso - Sr. Presidente, queria registrar meu voto “sim”, por favor.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilton



Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.817/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite -

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.819/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.876/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

- Registra “branco” o deputado:

Rogério Correia.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 39 votos. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.877/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10/06/2010, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

O deputado Elismar Prado - Registre-se o meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.415/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.434/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 13h59min. Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas



indenizatórias do deputado estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia, eu não poderia deixar de fazer a discussão desse projeto tão importante e obviamente fazer o debate. Neste momento, Sr. Presidente, deputado Ivair Nogueira, é importante o debate sobre essa matéria, que fixa as normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual. Portanto, é uma matéria de interesse do conjunto dos deputados desta Casa. Por que discutir esta matéria? Precisamos definir, no bojo deste projeto, aqueles que podem ter o direito ou não de receber o auxílio-moradia. Sou da tese, deputado Inácio, e quero dizer isso aqui publicamente, que criaremos uma celeuma entre o conjunto dos deputados. Parte receberá R\$22.850,00, e uma outra parte receberá R\$20.042,00. Então, o projeto já começa com uma deformação. Não pode haver uma estirpe de deputados remunerada de uma forma, e uma outra parte remunerada de outra forma.

Deputado Adelmo Carneiro Leão, acabei de tomar conhecimento, pela assessoria da Mesa, deputado Jairo, que mesmo para aqueles deputados que vão receber não haverá contrapartida no Iplemg. A contrapartida será igual à dos outros, ou seja, o prejuízo será da totalidade dos 77 deputados, Inácio. Então, tem companheiro nosso que reside no interior e fala: "Não, na forma em que o projeto está, estamos resguardados". Está resguardado para receber a verba indenizatória com relação ao auxílio-moradia, mas não haverá a contribuição, para o Iplemg, dos valores constantes de R\$2.850,00. Portanto, o teto para a futura aposentadoria será idêntico para todos. Ou seja, a maioria dos deputados não estava sabendo disso.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, V. Exa. pode perceber que não há quórum sequer para a discussão, porque, regimentalmente, precisamos de 26 deputados para discutir. Então, gostaria que V. Exa. encerrasse a reunião, de plano, e registrasse o tempo que ainda tenho para discutir.

Encerramento

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 17/12/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Ana Maria Resende - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Glaycon Franco - João Leite - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pompilio Canavez - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.794/2011, da deputada Rosângela Reis, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; 3.811/2013, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 5; 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, com a Emenda nº 1; 4.015/2013, do deputado Fred Costa, na forma do Substitutivo nº 1; 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 4.299/2013, do governador do Estado; 4.387/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 4.390/2013, do governador do Estado; 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier; 4.646/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu; 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.649/2012, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.903/2013, do governador do Estado; 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 4.189/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa; 4.258/2013, dos deputados



Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 4.540/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira; 4.575/2013, do deputado Bosco; 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; 4.718/2013, do governador do Estado; e 4.745/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.308/2011, do deputado Juninho Araújo, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, 1.589/2011, do deputado Celinho do Sinttrocel, com a Emenda nº 1, 2.321/2011, do deputado Fred Costa, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 3.389/2012, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.352/2013, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012, do Tribunal de Contas, com a Emenda nº 1, e 53/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, Projeto de Resolução nº 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 1 e 2, Projetos de Lei nºs 3.730/2013, do deputado Paulo Lamac, na forma do Substitutivo nº 1, 4.180/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 4.439/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 4, 4.440/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3, 4.441/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2, 4.442/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 4.443/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3, e 4.740/2013, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, Projetos de Lei nºs 79/2011, da deputada Liza Prado, na forma do vencido em 1º turno, 177/2011, do deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 e com a Subemenda nº 1 à Emenda 2, 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno, 883/2011, do deputado Carlin Moura, na forma do vencido em 1º turno, 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, na forma do vencido em 1º turno, 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno, 3.318/2012, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 3.902/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto 13 emendas que serão votadas independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.550/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2014. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, apresentada pela Comissão de Saúde; com as Emendas nºs 15, 17, 22 a 25, 27, 29, 30 a 33, 35, 37, 38, 39, 42 a 52, 55, 57, 59, 60, 62 a 64, 67 e 68, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 71 a 138 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nº 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 26, 28, 34, 36, 40, 41, 54, 56, 58, 61, 65 e 69, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira; e pela rejeição das Emendas nºs 11, 12, 18 a 53 e 70. As Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 26, 28, 34, 36, 40, 41, 54, 56, 58, 61, 65 e 69 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 26; Emenda nº 3 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 36; Emenda nº 8 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 40; Emenda nº 10 fica prejudicada pela Emenda nº 35 e a Emenda nº 66 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 61. É necessário destacar que as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 28, 34 e 54, e as Emendas nºs 82 a 135 foram apresentadas para compatibilizar o plano com as alterações feitas no Orçamento e que as Subemendas nº 1 as Emendas nº 4, 9, 56 e 61 também foram utilizadas no processo de compatibilização acima mencionado. As Emendas nºs 136 e 137 foram apresentadas para ajustar as metas financeiras das ações utilizadas para recomposição da reserva de contingência e que a Emenda nº 138 ajusta as metas financeiras da Ação nº 9999 – Reserva de Contingência.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.551/2013, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 21, 23 a 34, 38 a 41, 43 a 47, 49 a 53, 55 a 58, 63 a 83, 85 a 92, 109 a 119, 131 a 142, 144 a 155, 158 a 166, 179 a 190, 367 a 406, 411 a 418, 424 a 433, 438 a 455, 574 a 580, 582 a 584, 589 a 597, 628 a 632 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 754 a 757, 783 a 793, 795, 796, 798 a 803, 805 a 820 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 48, 54, 78, 84, 121, 125, 127, 130, 407 a 410, 419 a 421, 585 a 587, 753, 758 a 760, 794, 797 e as Emendas nºs 821 a 877 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 22, 35, 36, 37, 42, 60 a 62, 93 a 108, 120, 122 a 124, 126, 128, 129, 143, 156, 157, 167 a 178, 189, 191 a 366, 422, 423, 434 a 437, 456 a 573, 581, 588, 598 a 627, 634 a 752, 761 a 782 e 804. As Emendas nºs 48, 54, 78, 84, 121, 125, 127, 130, 407, 408, 409, 410, 419, 420, 421, 585, 586, 587, 753, 758, 759, 760, 794, 797 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. As Emendas nºs 59 e 633 foram retiradas pelo autor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013, do governador do Estado, que institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG (urgência). A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, do Tribunal de Contas, que modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B na Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza a Fhemig a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.299/2013, do governador do Estado, que autoriza o Ipsemg a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.387/2013, do governador do Estado, que autoriza o Ipsemg a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 179, de 1º de janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2013, do governador do Estado, que extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.646/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, que proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.565/2011, do deputado Hélio Gomes, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.766/2013, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 19/12/2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; e 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29/6/1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012, do Tribunal de Contas, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, e acrescenta a essa lei complementar o art. 114-B; e 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.565/2011, do deputado Hélio Gomes, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 16.306, de 7/8/2006; 3.811/2013, do governador do Estado, que institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG; 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica; 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30/12/2009; 4.299/2013, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica; 4.387/2013, do governador do Estado, que autoriza o Ipsemg a alienar o imóvel que especifica; 4.390/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências; 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20/1/2011, e dá outras providências; 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - e dá outras providências; 4.442/2013, do governador do Estado, que extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg - e dá outras providências; 4.443/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dá outras providências; 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975; 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica; 4.550/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2014; 4.551/2013, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014; 4.646/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado; 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15/1/2002, a Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências; 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, que proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação; 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica; e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou em quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.664/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a deputada Liza Prado e os deputados Fred Costa, Cabo Júlio e Duílio de Castro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2013, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 537/2013, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicado em 3/10/2013, foi a proposição distribuída a esta comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 70 emendas.

Nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – sistematiza, para um período de quatro anos e de modo regionalizado, todos os programas que o governo pretende desenvolver, com suas ações, isto é, todos os projetos e atividades previstos para garantir a entrega à sociedade ou à própria administração pública de um produto – bem, serviço ou transferências financeiras –, com os respectivos quantitativos físicos e financeiros.

A revisão do PPAG, etapa inerente ao processo de planejamento, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 20.024, de janeiro de 2012, objetiva avaliar os programas e ações propostos e corrigir os rumos, se necessário, para promover a adequação do plano à realidade e a integração entre o PPAG e a Lei Orçamentária.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem, a revisão do Plano ora proposta contém “(...) 32 Programas Estruturadores que objetivam melhorar a vida dos mineiros e consolidar a ascensão de Minas no cenário nacional”.

O Plano Plurianual se coaduna com a Lei nº 20.008, de 2012, que atualizou o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – para o período 2011-2030. O PMDI é o planejamento de longo prazo e sua atualização trouxe inovações estruturais e metodológicas, definindo as grandes áreas de atuação do Estado como Redes de Desenvolvimento Integrado. As redes constituem um arranjo institucional que organiza os programas e ações governamentais e possibilitam maior interlocução e cooperação intragovernamental e entre os níveis de governo e desse com a sociedade. Para cada rede são definidas metas síntese, que se desdobram em objetivos, estratégias e indicadores, com índices para medir as transformações desejadas. Os indicadores são mensurados a partir de um índice de referência. O PMDI estabelece ainda indicadores por região de planejamento para as áreas de saúde, segurança pública e educação, em consonância com a estratégia de regionalização da atuação da administração pública.

Em cada rede são estabelecidos programas cujo grau de prioridade é definido a partir da classificação como estruturadores ou associados. Os estruturadores são programas estratégicos, que mobilizam alto volume de recursos, e são capazes de contribuir de modo mais efetivo para a consecução dos objetivos estratégicos de cada rede, com impactos mais diretos nos indicadores de resultados estabelecidos no PMDI. Os programas associados são aqueles que colaboram com os programas estruturadores e atuam de forma sinérgica com esses, para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos estabelecidos em cada rede no PMDI. Há ainda os programas especiais, aqueles necessários à manutenção do aparelho do Estado, como o Apoio à administração pública, Obrigações Especiais e Reserva de Contingência (999), que não apresentam identificação direta com as Redes de Desenvolvimento Integrado.

Os programas se desdobram em ações, que são a unidade mínima do Plano e que fazem a ligação com o orçamento anual. As ações são os projetos e as atividades da administração pública. Nos programas estruturadores, as ações, por sua vez, são classificadas como projetos e processos estratégicos. Os projetos estratégicos são ações que resultam em um produto novo – bem ou serviço –, fazendo entregas específicas e únicas para a sociedade ou para a administração. Os processos estratégicos correspondem a atividades do Estado, isto é, a ações perenes, com entregas de produtos que se mantêm e se repetem ao longo do planejamento.

Para avaliar o Plano, o governo utiliza dois indicadores quais sejam: o desempenho na execução das ações e seu grau de regionalização. O desempenho na execução das ações é mensurado por meio de três índices: o primeiro é o percentual de ações com desempenho físico (quantidade de produtos entregues) satisfatório, o segundo se refere ao percentual de ações com desempenho orçamentário satisfatório e o terceiro mensura o grau de eficiência das ações, que consiste na relação percentual entre os desempenhos físico e financeiro.

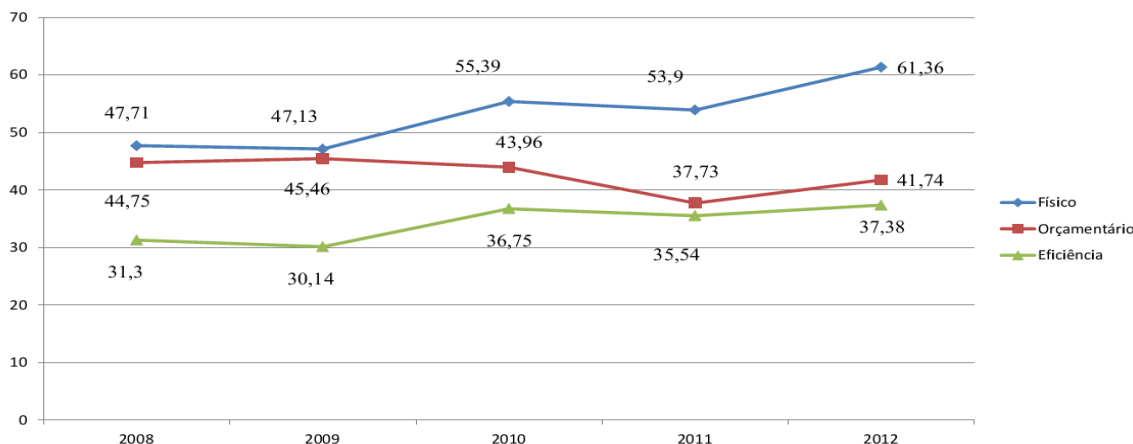
Segundo informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – durante Reunião de Abertura da Revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2014, ocorrida nesta Casa, houve significativa melhora no desempenho físico e da eficiência

no período 2008 a 2012, saltando de 47,71% (físico) e 31,30% (eficiência), em 2008, para 61,36% (físico) e 37,38% (eficiência) em 2012, enquanto o desempenho financeiro oscilou de 44,75%, em 2008, para 41,75%, em 2012, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag/MG. Disponível em http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/ppag/2012-2015/2013_06_25_Apresenta

% de ações com desempenho satisfatório (entre 70% e 130%) – PPAG 2008-2011, e suas revisões e PPAG 2012-2015

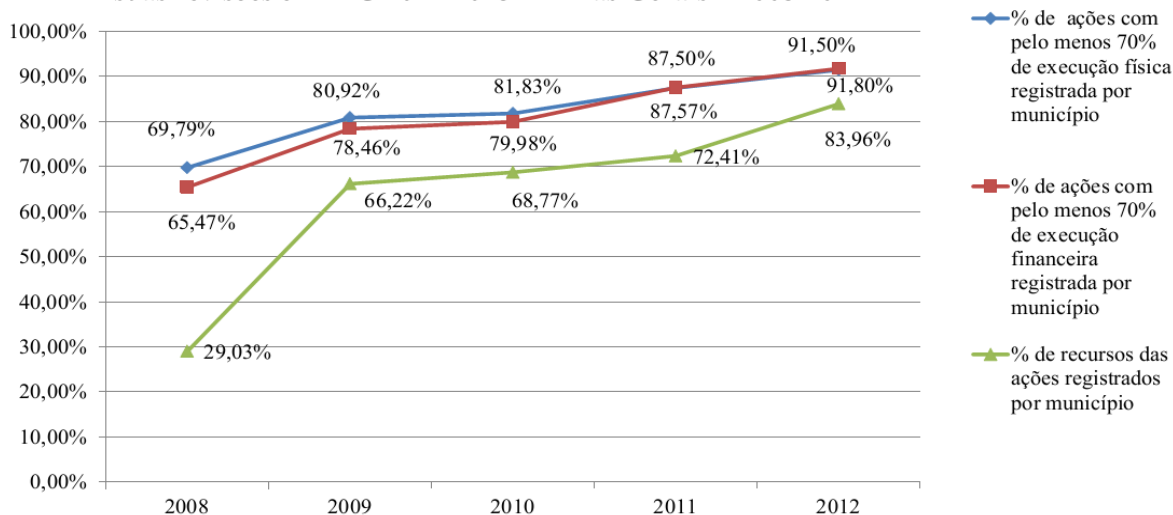


[%C3%A7%C3%A3o_Abertura_Externa_Revis%C3%A3o_PPAG_2012-2015_e_Or%C3%A7amento_2014.pdf](#)

O indicador de regionalização da execução também se desdobra em três índices: o percentual de ações com pelo menos 70% de execução física registrada por município, que atingiu 91,50% em 2012, contra 69,79% no início da série, em 2008; o percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira registrada por município, que atingiu 91,80% em 2012, contra 65,47% em 2008, e o percentual de recursos das ações registrados por município, que atingiu 83,96% em 2012, contra 29,03% em 2008. Os indicadores demonstram uma trajetória crescente de execução regionalizada a cada ano.

Gráfico 2

Evolução da regionalização da execução do PPAG 2008-2011 e suas revisões e PPAG 2012-2015 – Minas Gerais – 2008-2012



Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag/MG. Disponível em http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/ppag/2012-2015/2013_06_25_Apresenta

[%C3%A7%C3%A3o_Abertura_Externa_Revis%C3%A3o_PPAG_2012-2015_e_Or%C3%A7amento_2014.pdf](#)

No tocante à revisão do Plano, o projeto em análise prevê o montante de recursos de R\$81.494.711.212,00 (oitenta e um bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões setecentos e onze mil e duzentos e doze reais), o que representa, em valores nominais, um aumento de 6,96% em relação ao previsto para 2013. Esse montante é composto pelos valores estimados para o orçamento fiscal do Estado, incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias – R\$ 75.016.225.348,00 – e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado – R\$ 6.478.485.864,00 –, e está distribuído em 237 programas estruturadores e associados, que compõem as Redes de Desenvolvimento Integrado, e nos programas especiais, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 - RECURSOS ALOCADOS POR REDE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E PROGRAMAS ESPECIAIS - PPAG 2012-2015 – REVISÃO 2013								
REDE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2013	%	VALOR PLANEJADO PARA 2014	%	VALOR PLANEJADO PARA 2015	%	PLANEJADO NO PERÍODO 2014-2015	%
Rede de Atenção em Saúde	5.915.664.322,00	7,7	7.250.118.804,00	8,9	7.799.801.130,00	9,0	15.049.919.934,00	8,9
Rede de Cidades	545.651.820,00	0,7	664.139.992,00	0,8	155.528.098,00	0,1	819.668.090,00	0,4
Rede de Ciência, tecnologia e Inovação	426.485.879,00	0,5	434.221.105,00	0,5	369.914.733,00	0,4	804.135.838,00	0,4
Rede de Defesa e Segurança	2.019.141.796,00	2,6	2.186.264.991,00	2,6	2.160.870.007,00	2,5	4.347.134.998,00	2,6
Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.859.186.838,00	5,0	2.904.244.092,00	3,5	2.613.531.137,00	3,0	5.517.775.229,00	3,3
Rede de Desenvolvimento Rural	232.322.382,00	0,3	183.823.704,00	0,2	185.736.976,00	0,2	369.560.680,00	0,2
Rede de Desenvolvimento Social e Proteção	607.082.672,00	0,8	513.347.323,00	0,6	522.835.036,00	0,6	1.036.182.359,00	0,6
Rede de Educação e Desenvolvimento Humano	7.812.022.680,00	10,2	8.318.233.571,00	10,2	8.067.456.612,00	9,3	16.385.690.183,00	9,7
Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz	648.330.056,00	0,8	602.033.611,00	0,7	365.704.469,00	0,4	967.738.080,00	0,5
Rede de Identidade Mineira	225.344.487,00	0,3	335.393.982,00	0,4	130.837.918,00	0,1	466.231.900,00	0,2
Rede de Infraestrutura	1.697.297.012,00	2,2	3.265.393.146,00	4,0	1.390.100.924,00	1,6	4.655.494.070,00	2,7
Programas Especiais	52.200.807.871,00	68,5	54.837.496.891,00	67,2	62.162.652.027,00	72,3	117.000.148.918,00	69,8
TOTAL ESTRUTURADORES	16.493.119.503,00	21,6	17.154.550.257,00	21,0	15.046.270.909,00	17,5	32.200.821.166,00	19,2
TOTAL ASSOCIADOS	7.495.410.441,00	9,8	9.502.664.064,00	11,6	8.716.046.131,00	10,1	18.218.710.195,00	10,8
TOTAL ESPECIAIS	52.200.807.871,00	68,5	54.837.496.891,00	67,2	62.162.652.027,00	72,3	117.000.148.918,00	69,8
TOTAL GERAL	76.189.337.815,00	100	81.494.711.212,00	100	85.924.969.067,00	100	167.419.680.279,00	100

Obs: O valor relativo ao total por ano e para o período acumulado de 2014-2015 corresponde à soma dos orçamentos fiscal e de investimento para cada exercício, incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Pelo quadro acima, observa-se que a distribuição relativa dos recursos entre as Redes de Desenvolvimento Integrado e entre os diferentes programas não apresenta grandes variações ao longo do período de 2013 a 2015.

A proposta de revisão para 2014 inclui um novo programa na carteira de programas estruturadores, denominado “Gestão dos Complexos Hospitalares da Fhemig”, a qual passa a constituir-se de um conjunto de 32 programas que, juntos, mobilizarão recursos da ordem de R\$ 17,2 bilhões. Comparando com 2013, há um pequeno acréscimo no valor absoluto destinado aos programas estruturadores, sendo que, em termos percentuais, a participação desses programas no orçamento do Estado permanece a mesma (21%). Os programas estruturadores com maior previsão de recursos são: Educação para Crescer (R\$7 bilhões), Minas Logística (R\$ 2,3 bilhões), Infraestrutura de Defesa Social (R\$ 1,6 bilhões) e Saneamento para Todos (R\$ 1,3 bilhões).

O projeto ora analisado estabelece também 165 programas associados, cujo valor total previsto é de R\$ 9,5 bilhões, o que representa 11,66% dos recursos estimados para o orçamento de 2014. Em relação a 2013, nota-se um aumento no valor absoluto e percentual de R\$ 2 bilhões e 26%, respectivamente.

Quanto aos programas especiais, estima-se que mobilizarão R\$ 54,9 bilhões em 2014, o que representa 67,2% do orçamento. Desse montante, destacam-se as ações destinadas ao pagamento de despesas com pessoal (ativos, inativos e pensionistas), as obrigações decorrentes da dívida pública fundada e as transferências constitucionais a municípios. Em relação a 2013, está previsto um acréscimo de aproximadamente 2,6 bilhões no valor destinado aos programas especiais.

Sob o prisma das Redes de Desenvolvimento Integrado, estima-se um montante de recursos da ordem de R\$ 26,6 bilhões para o exercício de 2014, sendo que as redes com maiores volumes de recursos são: Educação e Desenvolvimento Humano (R\$ 8,3 bilhões), Atenção em Saúde (R\$7,2 bilhões), Infraestrutura (R\$3,2 bilhões), Desenvolvimento Econômico Sustentável (R\$ 2,9 bilhões) e Defesa e Segurança (R\$2,2 bilhões). Ressalte-se que as políticas de Saúde e de Educação têm vinculação constitucional de recursos, o que justifica seus valores bem superiores aos das demais. As redes de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico Sustentável e Defesa e Segurança, por outro lado, resultam de opções discricionárias do governo.

Ainda sob a ótica das Redes de Desenvolvimento Integrado, verifica-se um decréscimo no montante de recursos programado para 2013 e o planejado para 2014 nas redes de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Social e Proteção e Governo Integrado, Eficiente e Eficaz.

O projeto de revisão traz também anexo contendo demonstrativo de programas e ações a serem incluídos e excluídos no exercício de 2014. A análise do demonstrativo indica a inclusão de oito novos programas e a exclusão de outros doze.

Excetuando-se aqueles que foram incluídos novamente com outro código, ou cujos recursos foram transferidos para outra ação, seis programas foram excluídos de fato.

Quadro 2 - Programas Incluídos	
Rede de Desenvolvimento Integrado	Nome do Programa
Rede de Atenção em Saúde	Gestão dos Complexos Hospitalares da Fhemig
Rede de Atenção em Saúde	Obras Prediais – Funed
Rede de Atenção em Saúde	Gestão da Escola de Saúde Pública
Rede de Atenção em Saúde	Gestão da Secretaria de Estado de Saúde
Rede de Atenção em Saúde	Gestão da Fundação Hospitalar de Minas Gerais
Rede de Atenção em Saúde	Gestão da Hemominas
Rede de Atenção em Saúde	Gestão da Funed
Rede de Educação e Desenvolvimento Humano	Plugminas - Centro de Formação e Experimentação Digital*

Fonte: Projeto de Lei nº 4.550/2013 - Volume II – Anexo III – Demonstrativo de Programas e Ações Incluídos e Excluídos.

* Este programa foi transferido da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção para a Rede Rede de Educação e Desenvolvimento Humano

Quadro 3 - Programas Excluídos		
Rede de Desenvolvimento Integrado	Nome do Programa	Justificativa p/ Exclusão
Rede de Atenção em Saúde	Desenvolvimento do Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais	Os recursos previstos neste programa serão transferidos para a Ação 4196 – Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais – Cetebio –, do Programa Estruturador 044.
Rede de Cidades	Gestão e Apoio às Ações da Copa do Mundo	Encerramento das atividades da Secopa após a Copa do Mundo Fifa no Brasil, em meados de 2014.
Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado	A única ação no programa, manutenção dos CVTS, será executada em outro projeto atividade no ano de 2014 (na Ação 1226 – Expansão do Ensino Superior – Fapemig).
Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Gestão do Setor Mineral	Exclusão das ações que o integram, sem previsão de realização para os próximos exercícios.
Rede de Desenvolvimento Social e Proteção	Plugminas – Centro de Formação e Experimentação Digital	Troca de unidade responsável: será executado pela Secretaria de Estado de Educação no Programa 163. *
Rede de Desenvolvimento Social e Proteção	Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais.	O programa é constituído por ações intermitentes do sistema Sedvan/Idene. No orçamento de 2013, as ações tiveram apenas uma janela orçamentária, para a qual havia uma expectativa de recursos provenientes de convênio de entrada, o que acabou não se concretizando. Por essa razão, o sistema Sedvan/Idene propõe a exclusão do programa e de suas ações: Universitário Cidadão (4536) e Universidade Cidadã (4537).
Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz	Administração Logística, Patrimonial e Gestão do Sistema Corporativo de Administração de Materiais e Serviços	As ações desse programa irão compor, a partir de 2014, o Programa 175 – Qualidade e Produtividade do Gasto.
Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz	Planejamento, Orçamento e Articulação das Ações Governamentais	As ações desse programa passarão a fazer parte do Programa 175 – Qualidade e Produtividade do Gasto –, exceto a Ação 4466 – Apoio às instâncias colegiadas de gestão do governo –, que foi excluída.
Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz	Modernização da Gestão e do Planejamento	Não haverá o convênio Pnag com o Ministério do Planejamento no exercício de 2014.
Rede de Identidade Mineira	Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste - Fase dois - Prodetur/NE-II	As ações de meio ambiente em parceria com a Semad, com aporte de recursos de convênio com o Mtur, relativas à estruturação do Parque Estadual do Rio Preto foram concluídas em 2013. As ações de saneamento em parceria com a Copasa, com aporte de recursos de financiamento do BID/BND e recursos próprios, foram concluídas em 2013; e a ação de infraestrutura rodoviária em parceria com o DER, com aporte de recursos de financiamento do BID/BND, foi concluída em 2012. A finalização da obra do trecho rodoviário de Diamantina e Milho Verde será executada com recursos de operação de crédito com o Banco do Brasil e recursos do Tesouro Estadual no orçamento do próprio DER. Assim, com o encerramento da vigência do contrato do Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste - Fase dois – Prodetur/NE-II – em 27 de março de 2012 e não havendo mais aporte de recursos no âmbito do programa, este deve ser cancelado na revisão do PPAG para 2014, bem como na proposta orçamentária de 2014.
Rede de Infraestrutura	Caminhos da Roça	O programa foi criado com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado de Minas Gerais. Como no ano de 2013 não foi possível a alocação de recursos visando ao fim proposto e as demandas estão sendo direcionadas para outras vertentes, não se faz necessária sua continuidade. Os recursos que porventura vierem a ser aportados serão alocados na ação 1107 dentro do Programa 132.
Programas Especiais	Prestação Jurisdicional	A ação orçamentária 2117 será transportada para a unidade orçamentária 403 – Fundo Especial do Poder Judiciário –, Lei nº 20.802/2013, de 26 de julho de 2013.

Fonte: Projeto de Lei nº 4.550/2013 - Volume II – Anexo III – Demonstrativo de Programas e Ações Incluídos e Excluídos.

* Este programa foi transferido para a Rede Rede de Educação e Desenvolvimento Humano

Estão previstas a inclusão de 91 ações, a exclusão de 133 e a manutenção de 1.054. Do total das ações excluídas, 22 foram inseridas via emendas parlamentares, decorrentes de sugestão popular, durante a revisão ocorrida no ano de 2012 para o exercício de 2013.

Segundo o Anexo III – Demonstrativo de Programas e Ações Incluídos e Excluídos constante no Volume II do projeto em análise, das 22 justificativas para exclusão das ações inseridas no planejamento via emendas parlamentares, 19 fazem referência à insuficiência de recurso (baixo valor alocado por emenda e não suplementação financeira pelo Tesouro).

Ainda segundo o Anexo III, a Ação 4040 – destinada à Bolsa Reciclagem (4031) – passa a compor o escopo de um programa associado (110 – Melhoria da Qualidade Ambiental) e não mais um programa estruturador, como em 2013.

Para o exercício de 2014, esta Casa promoveu audiências públicas no interior e na capital, ao longo dos meses de outubro e novembro de 2013, para discutir as ações do PPAG, bem como colher sugestões para o seu aprimoramento. Desse processo, resultaram 261 propostas populares que, após análise da Comissão de Participação de Popular, foram transformadas em 164 propostas de ação legislativa, que geraram 51 emendas ao projeto de revisão do PPAG e 42 emendas ao projeto de lei orçamentária.

Em razão do acompanhamento das políticas públicas setoriais e da promoção de audiências públicas para o monitoramento do PPAG 2012-2015 e para a revisão do Plano para o exercício de 2014, as comissões participaram ativamente dessa discussão, tendo apresentado emendas ao projeto de lei em exame. Muitas dessas emendas foram acatadas por estarem em sintonia com aquelas apresentadas a partir de sugestões populares.

As emendas parlamentares, por sua vez, abrangeram alguns setores das políticas públicas do Estado, priorizando regiões, com metas física e financeira.

Apresentamos, ainda, algumas emendas para corrigir erros materiais, permitir maior adequação dos produtos às finalidades das ações e regionalizar suas metas física e financeira. Com a preocupação de garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, foram propostas alterações em algumas ações do PPAG, com o intuito de adequá-las à nova distribuição de recursos orçamentários decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento. A compatibilização do PPAG com o orçamento representa um ganho de qualidade nas leis do ciclo orçamentário.

O PPAG revela as preferências governamentais. Sua análise nos mostra as decisões de ação do governo, demonstrando não apenas o que deve ser feito e como, mas também a quantidade de bens e serviços resultantes e seu custo social.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.550/2013, em turno único, com a Emenda nº 5 apresentada pela Comissão de Saúde; com as Emendas nºs 15, 17, 22 a 25, 27, 29, 30 a 33, 35, 37, 38, 39, 42 a 52, 55, 57, 59, 60, 62 a 64, 67, 68 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 71 a 138 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nº 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 26, 28, 34, 36, 40, 41, 54, 56, 58, 61, 65 e 69 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 11, 12, 18 a 53 e 70. As Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 26, 28, 34, 36, 40, 41, 54, 56, 58, 61, 65 e 69 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 26; Emenda nº 3 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 36; Emenda nº 8 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 40; Emenda nº 10 fica prejudicada pela Emenda nº 35 e a Emenda nº 66 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 61. É necessário destacar que as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 28, 34 e 54, e as Emendas nºs 82 a 135 foram apresentadas para compatibilizar o plano com as alterações feitas no orçamento e que as Subemendas nº 1 as Emendas nº 4, 9, 56 e 61 também foram utilizadas no processo de compatibilização acima mencionado. As Emendas nºs 136 e 137 foram apresentadas para ajustar as metas financeiras das ações utilizadas para recomposição da reserva de contingência e que a Emenda nº 138 ajusta as metas financeiras da Ação nº 9999 – Reserva de Contingência.

Emenda nº 0002/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO -

Ação: 4125 - QUALIFICAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS UNIDADES PRODUTIVAS DE PECUÁRIA LEITEIRA - MINAS LEITE.

Mudança de finalidade para: Estimular a qualificação gerencial e técnica dos produtores rurais que tenham a atividade leiteira como principal fonte de renda, visando à melhoria da qualidade do produto final, em atendimento às exigências do mercado consumidor e à sustentabilidade econômica das unidades produtivas e facilitando a comercialização de leite de grupo de produtores associados, de forma a obter melhor preço unitário e participar do Programa de Qualidade do Leite da Emater-MG.

Emenda nº 0004/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4554 - APOIO A INCLUSÃO SOCIAL DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS E HISTORICAMENTE DISCRIMINADOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	401	2.401.000,00	600	3.150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0006/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4288 - TELE MINAS SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)



Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	24	0,00	24	0,00
Central	91	0,00	91	0,00
Centro Oeste	45	0,00	45	0,00
Estadual	0	14.781.500,00	0	17.000.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	41	0,00	41	0,00
Mata	125	0,00	125	0,00
Noroeste de Minas	15	0,00	15	0,00
Norte de Minas	71	0,00	70	0,00
Rio Doce	85	0,00	85	0,00
Sul de Minas	126	0,00	126	0,00
Triângulo	28	0,00	28	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0007/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 044 - REDES INTEGRADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -
 Ação: 4638 - ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO ESTADO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	3.279.000,00	0	0,00
Central	2	135.939.528,00	0	0,00
Centro Oeste	1	9.480.000,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	8	715.640.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	33.251.316,00	0	0,00
Mata	1	23.462.006,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	900.000,00	0	0,00
Norte de Minas	1	35.985.084,00	0	0,00
Rio Doce	0	16.702.742,00	0	0,00
Sul de Minas	0	67.497.324,00	0	0,00
Triângulo	0	4.104.000,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0009/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 1115 - PROJETO IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO-VIVO)

Mudança de finalidade para: Geradas por câmeras distribuídas em vias públicas e terminais rodoviários das cidades com altos registros de ocorrências de criminalidade violenta contra o patrimônio, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade nas áreas em que foi instalado. Sua implantação possibilita melhorias nos índices de criminalidade violenta contra o patrimônio das regiões monitoradas, bem como a maior eficiência da atuação policial.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	81.000,00	4	0,00
Estadual	4	82.000,00	4	0,00
Triângulo	2	40.000,00	4	0,00

Emenda nº 0013/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - publicará:

I - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, o detalhamento do produto, a execução física e financeira, assim como as principais entregas efetivadas, de cada subprojeto e subprocesso, no relatório anexo aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2012-2015;

II - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, a descrição e o produto dos subprojetos e subprocessos por ação dos programas estruturadores, no relatório anexo aos projetos de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercício de 2015."



Emenda nº 0014/01 (originada da PLE nº 1.873/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -
 Ação: 4173 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	40.000,00	2	100.000,00
Central	1	40.000,00	2	100.000,00
Centro Oeste	1	40.000,00	2	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	40.000,00	2	100.000,00
Mata	1	40.000,00	2	100.000,00
Noroeste de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Norte de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Rio Doce	1	40.000,00	2	100.000,00
Sul de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Triângulo	1	40.000,00	2	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 399.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0016/01 (originada da PLE nº 1.874/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 Ação: - COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Produto: MUNICÍPIO COFINANCIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	900.000,00	30	1.500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 900.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0026/01 (originada da PLE nº 1.940/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 Ação: - Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20.000	80.000,00	500	80.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 80.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0028/01 (originada da PLE nº 1.944/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 123 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE PRODUÇÃO -
 Ação: 4409 - ESTÍMULO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	66	1.277.000,00	68	896.126,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	300.000,00	2	300.000,00
Sul de Minas	0	50.000,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 300.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Emenda nº 0034/01 (originada da PLE nº 1.906/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA -
 Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	2.260.507,00	9	2.065.819,00
Mata	5	842.692,00	5	1.018.516,00
Noroeste de Minas	1	249.147,00	1	486.679,00
Norte de Minas	2	796.560,00	2	734.026,00
Rio Doce	1	159.927,00	1	194.967,00
Sul de Minas	1	132.247,00	1	181.973,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.363.080,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0036/01 (originada da PLE nº 1.964/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -
 Ação: 4115 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de finalidade para: Apoiar o beneficiamento, comercialização, aquisição pelo mercado institucional (hospitais, presídios, órgãos públicos, além da alimentação escolar na rede estadual) e distribuição dos produtos da agricultura familiar em Minas Gerais, gerando ocupação e renda no campo e colaborando para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, inclusive com o apoio aos municípios e aos agricultores familiares na realização de venda direta de seus produtos aos consumidores urbanos, assegurando padrão de conforto e higiene na comercialização.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	14	540.000,00	16	550.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 100.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0040/01 (originada da PLE nº 1.970/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -
 Ação: 4031 - BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	50	2.400.000,00	30	1.500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 900.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0041/01 (originada da PLE nº 1.974/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS, POSSIBILITANDO MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Produto: CONSELHO APOIADO

Unidade de medida: CONSELHO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	214	650.000,00	214	700.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 650.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0054/01 (originada da PLE nº 1.996/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -
 Ação: 4191 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

Mudança de finalidade para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS, VISANDO À MELHORIA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO



INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - e para capacitar os gestores municipais de ensino, visando à universalização da educação básica.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	130	27.650.000,00	130	44.971.650,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

Emenda nº 0056/01 (originada da PLE nº 1.999/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR -

Ação: 1218 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	330	380.231,00	1.000	1.500.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	170	180.420,00	0	0,00
Mata	165	175.114,00	0	0,00
Norte de Minas	170	180.420,00	0	0,00
Rio Doce	165	175.114,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 700.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0058/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4290 - POLICIAMENTO OSTENSIVO DE MEIO AMBIENTE

Mudança de finalidade para: Realizar patrulhamentos urbanos e rurais, visando a prevenir e coibir a degradação ambiental decorrente das atividades humanas, desencadeando ações e operações que combatam os crimes e infrações ambientais, inclusive de maus-tratos de animais.

Emenda nº 0061/01 (originada da PLE nº 2.005/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1111 - DELEGACIA MODELO

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR METODOLOGIA DE TRABALHO QUE AUMENTE A RESOLUTIVIDADE NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE; APRIMORAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO A PARTIR DOS NOVOS PROCESSOS DE TRABALHO E LEGITIMAR PERANTE OS SERVIDORES AS NOVAS METODOLOGIAS ADOTADAS; AUMENTAR O NÍVEL DE CONFIANÇA NA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL A PARTIR DE PROCEDIMENTOS TRANSPARENTES, EFICIENTES E QUE SIMPLIFIQUEM A RELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM O CIDADÃO e implantar o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	10.500.000,00	0	0,00
Estadual	7	1.265.161,00	11	1.058,00
Rio Doce	1	600.000,00	0	0,00
Triângulo	2	4.500.000,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 250.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0065/01 (originada da PLE nº 2.016/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: GARANTIR A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO, IDOSOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO

Produto: PESSOA ATENDIDA

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Estadual	200	700.000,00	400	1.500.000,00
----------	-----	------------	-----	--------------

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 700.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0069/01 (originada da PLE nº 2.032/2013) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA

Ação: - Combate ao Tráfico de Seres Humanos

Unidade Orçamentária: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Finalidade: Apoiar o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e realizar ações de sensibilização e campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Produto: CAMPANHA REALIZADA

Unidade de medida: CAMPANHA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	450.000,00	1	500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 450.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0071 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 040 - INVESTIMENTO COMPETITIVO PARA O FORTALECIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA MINEIRA -

Ação: 1250 - CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO AEROSPAÇIAL DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	1.342.485,00	35	1.097.250,00

Emenda nº 0072 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 3008 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	174.000.000,00	0	36.000.000,00

Justificativa: A alteração visa antecipar os valores financeiros dos anos de 2016 e 2017 para o ano de 2015, uma vez que a conclusão das obras da Estação da Cultura Presidente Itamar Franco está prevista para o final do exercício de 2014, podendo haver, em 2015, pagamentos de medições finais, após o aceite das obras.

Emenda nº 0073 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1001 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de nome para: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: CENTRO CULTURAL IMPLANTADO

Emenda nº 0074 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1217 - CIRCUITO CULTURAL PRAÇA DA LIBERDADE

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	54.944.920,00	3	13.754,00

Emenda nº 0075 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 702 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS -

Ação: 7030 - ENCARGOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.941/2009

Mudança de nome para: ENCARGOS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS

Emenda nº 0076 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Programa: 163 - PLUGMINAS - CENTRO DE FORMAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DIGITAL -

Ação: 1078 - PLUG MINAS

Mudança de nome para: MANUTENÇÃO DO PLUG MINAS

Emenda nº 0077 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se aos incisos II e III do caput e ao §1º do art. 2º a redação que segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte §3º:

"Art. 2º - (...)

II - o Anexo II contém os programas e ações da administração pública Estadual organizados por setor de governo e o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

III - o Anexo III contém as alterações efetuadas em programas e ações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I e II desta lei.

§1º - Os Anexos I e II desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso III do caput, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 20.024, de 2012, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

(...)

§3º - Consideram-se dispositivos do inciso III do caput os itens constantes do Anexo III desta lei."

Emenda nº 0078 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2014 contido na revisão do PPAG 2012-2015 e da Lei Orçamentária para o mesmo exercício."

Emenda nº 0079 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Serão realizadas em 2014, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores."

Emenda nº 0080 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013."

Emenda nº 0081 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: - Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado

Rede: Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

Unidade Responsável: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Tipo de Programa: Atividade Fim do Orçamento Fiscal

Objetivo: Ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado.

Objetivos Estratégicos:

- AMPLIAR A INSERÇÃO DE MINAS GERAIS NA ECONOMIA DO CONHECIMENTO
- AMPLIAR OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO GERANDO EMPREGOS DE QUALIDADE, RETENDO E ATRAINDO TALENTOS

- FORTALECER A CIDADANIA DIGITAL

Resultado Finalístico:

- PERCENTUAL DE OCUPADOS EM MINAS GERAIS COM PELO MENOS O ENSINO SUPERIOR (22 ANOS OU MAIS)

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): CVT EM FUNCIONAMENTO (%)

Data Referência: 31/12/2010 Índice Referência: 364,00 Meta 2015: 100,00

Ação: - Operacionalização de CVTs e telecentros

Unidade Orçamentária: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Finalidade: GARANTIR A FUNCIONALIDADE DA REDE DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS E TELECENTROS, COM FOCO NA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO, BUSCANDO A CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E SUA AMPLIAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE O TECNÓLOGO.

Produto: CENTRO MANTIDO

Unidade de medida: CENTRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	767	1.000,00	767	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0082 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 050 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E NORTE DE MINAS -

Ação: 1048 - ÁGUA PARA TODOS - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	204	1.148.098,00	204	1.199.763,00
Jequitinhonha / Mucuri	9.383	50.699.097,00	9.383	52.771.562,00
Norte de Minas	7.342	45.183.357,00	7.342	47.216.606,00
Rio Doce	1.716	9.678.550,00	1.716	10.114.085,00

Emenda nº 0083 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 166 - BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 1084 - IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	66.235.910,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000.000,00	1	8.080.000,00

Emenda nº 0084 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 - SANEAMENTO PARA TODOS -

Ação: 1098 - SANEAMENTO DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	8.500	1.390.692,00	500	157.700,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0085 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 132 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -

Ação: 1107 - APOIO AOS MUNICÍPIOS EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	3	38.227.195,00	1	2.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	250.000,00	0	0,00

Emenda nº 0086 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 035 - MINAS LOGÍSTICA -



Ação: 1110 - CAMINHOS DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	116	114.101.720,00	0	0,00
Central	434	524.297.368,00	104	370.090.194,00
Centro Oeste	155	200.563.340,00	57	106.673.769,00
Estadual	0	3.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	31	10.278.565,00	0	0,00
Mata	57	156.097.928,00	45	76.403.820,00
Noroeste de Minas	108	79.309.483,00	25	61.732.815,00
Norte de Minas	64	50.606.434,00	13	14.088.107,00
Rio Doce	94	98.182.908,00	32	60.492.646,00
Sul de Minas	94	150.183.667,00	77	140.930.136,00
Triângulo	73	67.318.592,00	1	11.682.773,00

Emenda nº 0087 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -

Ação: 1140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (CRESANS)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	1.000,00

Emenda nº 0088 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -

Ação: 1167 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	59	0,00	59	0,00
Central	222	2.001.000,00	222	1.058,00
Centro Oeste	61	1.000,00	61	0,00
Estadual	0	89.434.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	64	0,00	64	0,00
Mata	146	0,00	146	0,00
Noroeste de Minas	22	0,00	22	0,00
Norte de Minas	65	0,00	65	0,00
Rio Doce	141	1.000,00	141	0,00
Sul de Minas	149	700.000,00	149	0,00
Triângulo	68	0,00	68	0,00

Emenda nº 0089 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -

Ação: 1181 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	100.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00

Emenda nº 0090 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 028 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO -

Ação: 1212 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	301.000,00	1	1.000,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00



Triângulo	0	0,00	0	0,00
-----------	---	------	---	------

 Emenda nº 0091 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 1262 - PERÍCIA CRIMINAL INTEGRADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	2	4.559.659,00	2	1.000,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0092 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -
 Ação: 1283 - POLÍCIA PARA CIDADANIA
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	0,00	0	0,00
Central	20	0,00	0	0,00
Centro Oeste	4	0,00	0	0,00
Estadual	0	9.516.341,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	0,00	0	0,00
Mata	6	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	2	0,00	0	0,00
Norte de Minas	5	0,00	0	0,00
Rio Doce	5	0,00	0	0,00
Sul de Minas	11	0,00	0	0,00
Triângulo	6	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0093 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 140 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -
 Ação: 1328 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPUS DA UEMG
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	1.900.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00
Triângulo	0	675.000,00	0	0,00

 Emenda nº 0094 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 112 - VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL -
 Ação: 2005 - INFRAESTRUTURAS DO SETOR AGROPECUÁRIO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	9	200.000,00	9	200.000,00

 Emenda nº 0095 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
 Ação: 2009 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA da U.O: 1011: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.796.067,00	1	144.108.752,00

 Emenda nº 0096 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 291 - ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO -
 Ação: 2031 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	590	3.000,00	590	7.000,00



Estadual	0	15.000,00	0	0,00
----------	---	-----------	---	------

 Emenda nº 0097 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -
 Ação: 2045 - COORDENAÇÃO DOS REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS PRATICADOS PELO GOVERNO DE
 MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	12	600.000,00	12	634.800,00
Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00

 Emenda nº 0098 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -
 Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MINAS GERAIS
 (CONSEA/MG)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	250.000,00	1	303.370,00

 Emenda nº 0099 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -
 Ação: 2065 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES FÍSICAS DO SISTEMA DE
 DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	1.544.000,00	4	576.640,00

 Emenda nº 0100 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
 Ação: 2086 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	20.000,00	2	20.000,00
Estadual	0	80.000,00	0	80.000,00

 Emenda nº 0101 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -
 Ação: 2087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	322.000,00	0	105.800,00
Central	5	4.085.500,00	10	4.322.459,00
Centro Oeste	2	49.000,00	1	51.842,00
Estadual	0	301.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	230.000,00	0	243.340,00
Mata	4	142.000,00	2	150.236,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000,00	0	52.900,00
Rio Doce	1	50.000,00	2	52.900,00
Sul de Minas	2	63.500,00	1	67.183,00
Triângulo	1	113.000,00	3	84.640,00

 Emenda nº 0102 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -
 Ação: 2103 - TRANSPORTE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Alto Paranaíba	7.509	5.961.441,00	7.509	6.617.200,00
Central	40.616	32.845.295,00	40.616	35.792.277,00
Centro Oeste	10.165	8.070.059,00	10.165	8.957.764,00
Jequitinhonha / Mucuri	40.219	32.530.114,00	40.219	35.442.422,00
Mata	41.791	33.318.142,00	41.791	36.827.729,00
Noroeste de Minas	5.997	4.761.056,00	5.997	5.284.771,00
Norte de Minas	48.781	39.927.540,00	48.781	42.987.569,00
Rio Doce	33.331	27.061.687,00	33.331	29.372.476,00
Sul de Minas	45.165	35.856.771,00	45.165	39.801.018,00
Triângulo	6.056	4.807.895,00	6.056	5.336.763,00

 Emenda nº 0103 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -
 Ação: 4033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	25.000,00	1	26.500,00
Estadual	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

 Emenda nº 0104 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 113 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -
 Ação: 4036 - APOIO À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	15	20.251.000,00	16	21.080.000,00

 Emenda nº 0105 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
 Ação: 4047 - INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	20	2.400.000,00	30	2.424.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	2.125.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	20.000,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0106 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 4059 - ESCRITÓRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	936.000,00	1	885.100,00

 Emenda nº 0107 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 177 - MINAS SEM FOME -
 Ação: 4074 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE LAVOURAS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Central	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Mata	5.000	20.000,00	5.000	20.000,00
Norte de Minas	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Rio Doce	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00

 Emenda nº 0108 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 052 - ALIANÇA PELA VIDA -
 Ação: 4082 - REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL E ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	17	253.010,00	19	290.963,00
Central	936	4.004.234,00	1.031	2.814.215,00
Centro Oeste	52	808.097,00	57	929.312,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	198.591,00	0	228.382,00
Mata	52	806.185,00	57	927.114,00
Noroeste de Minas	0	117.625,00	0	135.270,00
Norte de Minas	35	678.448,00	38	780.218,00
Rio Doce	190	872.732,00	208	1.003.644,00
Sul de Minas	232	397.077,00	255	456.641,00
Triângulo	86	814.001,00	95	936.101,00

 Emenda nº 0109 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -
 Ação: 4086 - FEIRA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - AGRIMINAS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	290.000,00	1	80.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0110 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -
 Ação: 4097 - GESTÃO DE EFLUENTES E DA QUALIDADE DO AR E DO SOLO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	855.001,00	3	898.336,00
Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00

 Emenda nº 0111 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -
 Ação: 4114 - FOMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA E À ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	350.000,00	7	205.000,00

 Emenda nº 0112 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -
 Ação: 4148 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	1	1.000,00	1	1.000,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00

Sul de Minas	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0113 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
 Ação: 4157 - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	2	50.000,00	2	50.505,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

 Emenda nº 0114 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
 Ação: 4171 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	357.960,00	3	362.183,00
Central	17	2.028.444,00	18	2.697.606,00
Centro Oeste	3	357.960,00	3	362.184,00
Estadual	0	8.573.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	119.320,00	1	120.728,00
Mata	14	1.631.161,00	14	1.569.465,00
Noroeste de Minas	1	119.320,00	1	120.728,00
Norte de Minas	3	357.960,00	4	362.184,00
Rio Doce	6	715.921,00	6	724.369,00
Sul de Minas	9	1.035.240,00	9	845.096,00
Triângulo	2	238.641,00	2	241.457,00

 Emenda nº 0115 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
 Ação: 4203 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.500	2.096.561,00	6.000	1.854.224,00

 Emenda nº 0116 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 209 - AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DOS CORREDORES DE TRANSPORTE -
 Ação: 4223 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	9.000	0,00	9.000	0,00
Central	24.000	1.100.000,00	24.000	1.100.000,00
Centro Oeste	6.000	0,00	6.000	0,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	15.000	0,00	15.000	0,00
Mata	12.000	0,00	12.000	0,00

Noroeste de Minas	9.000	0,00	9.000	0,00
Norte de Minas	15.000	0,00	15.000	0,00
Rio Doce	9.000	0,00	9.000	0,00
Sul de Minas	12.000	0,00	12.000	0,00
Triângulo	9.000	0,00	9.000	0,00

 Emenda nº 0117 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -
 Ação: 4232 - POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	58.073	4.509.629,00	58.365	4.185.801,00
Central	730.994	56.734.954,00	734.632	52.689.188,00
Centro Oeste	97.157	7.545.282,00	97.646	7.002.995,00
Estadual	0	2.556.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	28.403	2.211.865,00	28.543	2.047.139,00
Mata	101.795	7.915.749,00	102.307	7.337.170,00
Noroeste de Minas	17.063	1.326.418,00	17.151	1.230.025,00
Norte de Minas	33.461	2.607.476,00	33.631	2.411.987,00
Rio Doce	83.298	6.476.025,00	83.718	6.004.328,00
Sul de Minas	165.234	12.839.797,00	166.067	11.910.051,00
Triângulo	75.963	5.898.066,00	76.339	5.475.183,00

 Emenda nº 0118 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -
 Ação: 4266 - POTENCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL (UEOP) DA PMMG
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	44	900,00	0	0,00
Estadual	0	20.000,00	0	0,00
Mata	1	20,00	0	0,00
Norte de Minas	1	20,00	0	0,00
Rio Doce	1	20,00	0	0,00
Triângulo	2	40,00	0	0,00

 Emenda nº 0119 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
 Ação: 4272 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	80	202.249,00	80	1.174.456,00
Central	602	1.033.642,00	602	8.837.263,00
Centro Oeste	124	357.660,00	124	1.820.407,00
Estadual	0	150.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	171	427.515,00	171	2.510.391,00
Mata	259	915.734,00	259	3.802.316,00
Noroeste de Minas	48	118.614,00	48	704.673,00
Norte de Minas	289	576.296,00	289	4.242.709,00
Rio Doce	232	660.324,00	232	3.405.756,00
Sul de Minas	251	1.004.268,00	251	3.685.361,00
Triângulo	105	221.198,00	105	1.541.473,00

 Emenda nº 0120 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -
 Ação: 4299 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	-1.894.967,296	137.036.811,00	-1.894.967,296	193.000.000,00
Sul de Minas	0	400.000,00	0	0,00

Emenda nº 0121 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 4320 - INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	11.974,00	0	11.974,00
Central	9	14.286.289,00	9	18.423.942,00
Centro Oeste	2	26.959,00	2	26.959,00
Estadual	0	57.147,00	0	56.147,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	12.080,00	0	12.080,00
Mata	1	376.334,00	1	376.334,00
Noroeste de Minas	0	11.549,00	0	11.549,00
Norte de Minas	1	376.955,00	1	373.767,00
Rio Doce	2	172.788,00	2	172.788,00
Sul de Minas	0	151.584,00	0	151.584,00
Triângulo	2	874.992,00	2	868.616,00

Emenda nº 0122 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4328 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	43	29.476.125,00	43	30.316.577,00
Central	276	185.440.735,00	276	190.728.193,00
Centro Oeste	90	53.965.882,00	90	55.504.604,00
Estadual	40	37.866.325,00	40	30.306.497,00
Jequitinhonha / Mucuri	102	52.172.446,00	102	53.660.036,00
Mata	277	173.000.341,00	277	177.933.085,00
Noroeste de Minas	30	6.894.089,00	30	7.090.657,00
Norte de Minas	120	83.571.720,00	120	85.954.595,00
Rio Doce	126	62.575.260,00	126	64.359.468,00
Sul de Minas	328	271.332.578,00	328	278.657.663,00
Triângulo	68	14.128.082,00	68	14.530.915,00

Emenda nº 0123 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 4366 - RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	532	943.984,00	532	998.735,00
Centro Oeste	130	220.748,00	130	233.552,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Mata	76	132.138,00	76	139.802,00
Norte de Minas	113	193.626,00	113	204.857,00
Rio Doce	113	193.626,00	113	204.857,00
Sul de Minas	120	205.592,00	120	217.516,00
Triângulo	190	321.528,00	190	340.175,00

Emenda nº 0124 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -



Ação: 4391 - FOMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	150	49.420.000,00	150	31.000.000,00
Mata	0	1.400.000,00	0	0,00

Emenda nº 0125 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Programa: 124 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL -
Ação: 4412 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES EDUCATIVAS
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	14	3.740,00	13	3.957,00
Central	331	58.889,00	339	62.303,00
Centro Oeste	14	3.740,00	13	3.957,00
Estadual	0	300.000,00	1	3.150,00
Jequitinhonha / Mucuri	13	2.240,00	13	2.369,00
Mata	16	3.800,00	17	4.019,00
Noroeste de Minas	14	3.740,00	13	3.956,00
Norte de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Rio Doce	13	2.240,00	13	2.369,00
Sul de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Triângulo	13	2.240,00	14	2.369,00

Emenda nº 0126 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Programa: 298 - APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
Ação: 4449 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES VOLTADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	25	3.550.000,00	25	522.500,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0127 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -
Ação: 4475 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	6	290.000,00	6	219.450,00

Emenda nº 0128 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Programa: 276 - MORAR EM MINAS -
Ação: 4483 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	40	700.000,00	40	600.000,00
Norte de Minas	10	182.068,00	10	83.621,00
Sul de Minas	35	300.000,00	35	250.000,00

Emenda nº 0129 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Programa: 295 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA -
Ação: 4498 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA E GERENCIAMENTO
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Central	3	1.170.940,00	3	1.000,00
Estadual	0	4.000,00	0	0,00

Emenda nº 0130 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 277 - PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA EM MINAS GERAIS -
 Ação: 4506 - AÇÕES URBANÍSTICAS PONTUAIS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	4.780.000,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	1	368.000,00	1	75.000,00

Emenda nº 0131 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 131 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -
 Ação: 4514 - APOIO À CULTURA POPULAR E IMATERIAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	4	21.170,00	4	22.397,00
Central	35	214.929,00	36	227.394,00
Centro Oeste	6	34.306,00	6	36.295,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	30.396,00	5	32.158,00
Mata	11	68.777,00	12	72.766,00
Noroeste de Minas	3	10.923,00	2	11.556,00
Norte de Minas	8	50.275,00	8	53.190,00
Rio Doce	8	51.862,00	9	54.870,00
Sul de Minas	12	78.975,00	13	83.555,00
Triângulo	8	46.387,00	8	49.077,00

Emenda nº 0132 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 186 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
 Ação: 4571 - DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	6.839.069,00	0	0,00
Central	4	2.809.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	5.528.458,00	0	0,00
Mata	2	2.795.383,00	0	2.253.083,00
Norte de Minas	1	6.605.529,00	0	0,00
Rio Doce	2	2.623.036,00	0	0,00
Sul de Minas	4	69.116.667,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

Emenda nº 0133 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -
 Ação: 4593 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	3.317	103.106.000,00	3.317	357.830.670,00

Emenda nº 0134 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -
 Ação: 4594 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Estadual	2.169	71.555.000,00	2.169	244.137.531,00
----------	-------	---------------	-------	----------------

Emenda nº 0135 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Programa: 114 - ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO MINEIRO -
 Ação: 4601 - APOIO AO TURISMO NOS MUNICÍPIOS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	2.000,00	30	6.000,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

Emenda nº 0136 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 A DEFINIR

Emenda nº 0137 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 A DEFINIR

Emenda nº 0138 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 A DEFINIR

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Célio Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 538/2013, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Publicado em 3/10/2013, foi o projeto distribuído a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 818 emendas.

Fundamentação

O projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano fiscal – Projeto de Lei nº 4.551/2013 – foi encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa conforme dispõem o art. 160 da Constituição do Estado e o art. 204 do Regimento Interno, por meio da Mensagem nº 538/2013.

Grandes Números

O PLOA estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, conforme quadro abaixo:

MINAS GERAIS – Projeto de Lei de Orçamento Anual do Estado 2013 e 2014 – Valores Atualizados			
R\$ 1,00			
Descrição	PLOA 2013	PLOA 2014	Evolução (%)
TOTAL	79.137.327.051	81.494.711.212	2,98%
Orçamento Fiscal	72.099.197.452	75.016.225.348	4,05%
Receitas e Despesas Intraorçamentárias	8.090.009.093	8.989.871.410	11,12%
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	7.038.129.599	6.478.485.864	-7,95%

Fonte: Projetos de Lei Orçamentária 2013 e 2014
 Nota: Os valores referentes ao PLOA 2013 estão atualizados pelo IPCA estimado para 31/12/2014, conforme previsão do Relatório Focus de 18/10/2013.

A proposta orçamentária para 2014 prevê recursos da ordem de R\$81,5 bilhões, correspondendo a um crescimento real de 2,98% em relação à proposta orçamentária para 2013. O Orçamento Fiscal, no montante de R\$75 bilhões, estima um crescimento real de 4,05% das receitas e despesas. Grande parte desse aumento advém do crescimento das Receitas e Despesas Intraorçamentárias, que são aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, estimado em



11,12%. Já o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado prevê uma redução de R\$560 milhões ou 7,95%, considerando nesse cálculo a inflação estimada no período.

Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos do projeto, a estimativa de receita e de despesa para 2014 foi baseada nos parâmetros econômicos do Relatório Focus de 2 agosto de 2013, que considerou crescimento da economia do país (PIB) em 2,60% e inflação (IPCA) de 5,87%. O Relatório Focus é uma publicação do Banco Central do Brasil – Bacen – que agrega projeções de analistas de mercado e instituições financeiras sobre indicadores como inflação, PIB e taxa de câmbio.

A adoção das projeções do Relatório Focus é uma inovação da proposta em relação aos anos anteriores, quando os parâmetros econômicos utilizados foram os mesmos do governo federal, que consideraram crescimento do país (PIB) em 5% e inflação (IPCA) de 4,5% para 2013 e para 2012; e crescimento do país (PIB) em 5,5% e inflação (IPCA) de 4,5% para 2011.

Minas Gerais - Projeções das Variáveis Macroeconômicas da PLOA 2011-2014		
%		
Proposta	PIB	IPCA
LOA 2011	5,5	4,5
LOA 2012	5	4,5
LOA 2013	5	4,5
LOA 2014	2,6	5,87
LOA 2014 (União)	4	5

Fonte: Exposição de Motivos das propostas de LOA de Minas Gerais, de 2011 a 2014, e Informativo Conjunto PLOA 2014.

As tabelas abaixo apontam que as projeções do governo federal para os dois indicadores – PIB e IPCA – foram mais otimistas que as projeções do mercado apresentadas no Relatório Focus nos anos citados, embora também estas tenham se revelado otimistas em relação aos resultados apurados nos anos de 2011 e 2012:

IPCA – Valor Projetado e Acumulado Anual 2011- 2014			
%			
Ano	Projeção – União	Projeção - R. Focus	Acum. Anual
2011	4,5	4,8	6,5
2012	4,5	5,27	5,84
2013	4,5	5,5	--
2014	5	5,87	--

Fonte: Exposição de Motivos das propostas de LOA de Minas Gerais, de 2011 a 2014, e Relatório Focus – expectativas de mercado - primeira edição de agosto de 2011 a 2014. IPCA – IBGE.

PIB – Valor Projetado e Acumulado Anual 2011-2014			
%			
Ano	Projeção – União	Projeção - R. Focus	Acum. Anual
2011	5,5	4,5	2,7
2012	5	4	0,9
2013	5	4	--
2014	4	2,6	--

Fonte: Exposição de Motivos das propostas de LOA de Minas Gerais, de 2011 a 2014, e Relatório Focus – expectativas de mercado - primeira edição de agosto de 2011 a 2014. PIB – IBGE.

Observa-se, portanto, que o governo estadual assumiu, na elaboração da proposta de LOA 2014, uma posição mais realista em relação às projeções até então adotadas, divergindo inclusive das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2014, as quais, acompanhando a LDO da União, projetaram o crescimento do PIB em 4,5% e do IPCA em 4,5% para o ano.

Meta de Resultado Primário

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de superávit primário definida no Anexo de Metas Fiscais – AMF – da LDO.

Na LDO 2014, a meta de superávit primário do Estado de Minas Gerais foi estimada em R\$1,86 bilhão, sendo esse valor parâmetro para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2014. Desse modo, a autorização na lei orçamentária não garante as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário aprovada na LDO.

Note-se que a meta vem decrescendo em valores absolutos ao longo dos anos, como mostrado abaixo:

MINAS GERAIS – Metas de Resultado Primário 2011-2014		
R\$1 bilhão		
Ano de Referência	Resultado Primário	Variação Anual %
2011	3,36	--
2012	3,59	6,77%
2013	2,66	-25,92%
2014	1,86	-30,11%

Fonte: LDO 2011 a 2014.
Nota: Valores atualizados para 30/4/2013 (IPCA-IBGE).

Receita Prevista

As receitas previstas no Orçamento Fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente. Como se observa no quadro abaixo, as Receitas Correntes têm preponderância no total de receitas previstas, estimando-se uma arrecadação de R\$69,10 bilhões para 2014. Quanto às Receitas de Capital, espera-se que tenham crescimento real de 11,12% em relação ao previsto em 2013, atingindo R\$8,99 bilhões em 2014.

MINAS GERAIS – Detalhamento da Receita Fiscal – valores atualizados				
R\$ mil				
Descrição da Receita	PLOA 2013	PLOA 2014	Evolução (%)	Variação Anual (%)
Receitas Correntes	67.309.896	69.101.864	2,66%	92,12%
Receitas de Capital	3.706.274	4.298.966	15,99%	5,73%
Receita Intraorçamentária	8.090.009	8.989.871	11,12%	11,98%
Deduções da Receita Corrente	-7.006.982	-7.374.476	5,24%	-9,83%
Total	72.099.197	75.016.225	4,05%	100,00%

Fonte: Projetos de Lei Orçamentária 2013 e 2014
Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

Receitas Correntes

No tocante às Receitas Correntes, a receita de maior expressão continua sendo a Receita Tributária, representando 67,04% do montante total previsto para 2014. Em valores constantes, isto é, atualizados pela inflação prevista no período, prevê-se um crescimento de 1,62% da Receita Tributária estimada para 2014 em relação à estimada para 2013.

O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que representa 81,76% da Receita Tributária e 54% da receita total do Estado. A estimativa é que a arrecadação do ICMS seja 2,18% maior que a estimada em 2013, alcançando R\$37,8 bilhões em 2014. Quanto ao Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA –, prevê-se redução real de 6,43% em sua arrecadação, em comparação com a previsão de 2013.

MINAS GERAIS – Detalhamento da Receita Fiscal – valores atualizados				
R\$ mil				
Descrição da Receita	PLOA 2013	PLOA 2014	Evolução (%)	Variação Anual (%)
Receitas Correntes	67.309.896	69.101.864	2,66%	92,12%
Receita Tributária	45.586.870	46.323.154	1,62%	61,75%



ICMS	37.066.145	37.873.432	2,18%	50,49%
IPVA	3.521.507	3.295.024	-6,43%	4,39%
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.239.954	2.294.082	2,42%	3,06%
Taxas	2.246.414	2.285.393	1,74%	3,05%
ITCD	512.849	575.224	12,16%	0,77%
Transferências Correntes	14.041.170	13.343.875	-4,97%	17,79%
Receita Patrimonial	2.576.659	4.204.116	63,16%	5,60%
Receita de Contribuições	2.585.474	2.783.742	7,67%	3,71%
Outras Receitas Correntes	1.595.057	1.560.261	-2,18%	2,08%
Receitas de Serviços	542.521	557.788	2,81%	0,74%
Receita Industrial	374.572	323.106	-13,74%	0,43%
Receita Agropecuária	7.574	5.821	-23,14%	0,01%
Fonte: Projetos de Lei Orçamentária 2013 e 2014				
Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.				

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de transferências perfazem 19,31% do total da receita prevista e também são representativos no âmbito das Receitas Correntes. A estimativa é de queda de 4,97% nos recursos a serem recebidos, o que significa R\$580 milhões a menos que o projetado para 2013, somando R\$13,9 bilhões de recursos de transferências em 2014.

As transferências são constituídas, em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE –, com 50,77%; à quota-parte da Contribuição do Salário-Educação – Qese –, com 6,61%; à quota-parte de compensação de perda do ICMS/exportação, com 2,76%; à quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados – IPI-exportação –, com 10,76%; às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, com 13,71%, e à quota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide –, com 0%. Quanto à Cide, há que destacar que o Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduziu a zero a alíquota incidente sobre os combustíveis, razão pela qual não há previsão de recebimento dessa receita para o exercício de 2013 e 2014.

MINAS GERAIS – Detalhamento da Receita Fiscal – valores atualizados				
R\$ mil				
Descrição	PLOA 2013	PLOA 2014	Evolução (%)	Varição Anual (%)
Transferências Correntes	14.041.170	13.343.875	-4,97%	100,00%
Transferências da União	7.284.916	6.836.373	-6,16%	51,23%
Fundo de Participação dos Estados	3.426.372	3.470.815	1,30%	50,77%
Fundo exportação – IPI	774.276	735.873	-4,96%	10,76%
QESE – Salário Educação	526.386	452.000	-14,13%	6,61%
Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)	199.801	188.723	-5,54%	2,76%
Transferências SUS	1.172.467	937.023	-20,08%	13,71%
Cota-parte da CIDE	0	0	0,00%	0,00%
Cota-parte da comp. financeira – recursos hídricos	194.744	206.367	5,97%	3,02%
Cota-parte da comp. financeira – recursos minerais	248.151	282.000	13,64%	4,12%
Cota-parte da comp. financeira – produção de petróleo	12.860	11.364	-11,63%	0,17%
Outras transferências da União	729.859	552.208	-24,34%	8,08%
Transferências Multigovernamentais	6.489.812	6.212.823	-4,27%	46,56%
Fundeb	6.489.812	6.212.823	-4,27%	46,56%



Outras transferências correntes	266.442	294.679	10,60%	2,21%
---------------------------------	---------	---------	--------	-------

Fonte: Projetos de Lei Orçamentária 2013 e 2014

Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na composição do Fundeb estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e impostos da União partilhados com o Estado. A previsão é que o Fundeb tenha R\$6,26 bilhões em 2014, sendo que apenas a parcela do ICMS destinada a compor o fundo contribui com 66,68% do total. A redução prevista de 4,27% do seu montante em relação à previsão de 2013 decorre do fato de também haver previsão de redução dos recursos que compõem sua base de cálculo, especialmente dos impostos federais que são partilhados pela União.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital, por sua vez, somam R\$4,30 bilhões e representam 5,73% do total de receitas. Têm maior expressividade as receitas de Operações de Crédito, compondo 76,33% do total previsto. Para 2014, está estimado o recebimento de R\$3,28 bilhões dessa receita, superando em cerca de 21,96% o estimado para 2013.

MINAS GERAIS – Detalhamento da Receita de Capital – valores atualizados				
R\$ mil				
Descrição da Receita	PLOA 2013	PLOA 2014	Evolução (%)	Análise Vertical 2014 (%)
Receitas de Capital	3.706.274	4.298.966	15,99%	5,73%
Operações de Crédito	2.690.466	3.281.409	21,96%	4,37%
Transferências de Capital	446.030	562.637	26,14%	0,75%
Amortização de Empréstimos	480.617	385.031	-19,89%	0,51%
Outras Receitas de Capital	64.602	61.015	-5,55%	0,08%
Alienação de Bens	24.558	8.875	-63,86%	0,01%

Fonte: Projetos de Lei Orçamentária 2013 e 2014
 Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

O quadro abaixo evidencia o detalhamento da receita de Operações de Crédito previstas para recebimento em 2014:

MINAS GERAIS – Detalhamento das Receitas de Operações de Crédito	
R\$ mil	
Detalhamento das Operações de Crédito	2014
Programa Minas Investe	859.658
Programa de Infraestrutura Rodoviária - PROIR	625.455
Banco do Brasil / PDMG	453.733
Programa Caminhos de Minas	274.677
BNDES - PROINVESTE	258.493
Programa PAC Prevenção	256.730
BNDES - 2º Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI II	254.032
Programa PAC Mobilidade – Metrô da RMBH	140.484
BNDES - I Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - I	109.913
PMAE II – Moderniza Minas	48.234
Total	3.281.409

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária 2014

Vinculação de Receitas

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, no quadro abaixo, que, dos R\$75 bilhões de receita previstos para 2014, apenas 45,23% (R\$34 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, as transferências da União, as transferências multigovernamentais, as transferências de convênios e as transferências constitucionais aos municípios, evidenciando o elevado grau de rigidez orçamentária, que se traduz no reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

Cumpra informar, ainda, que mesmo os recursos ordinários livres possuem obrigatoriedade de caráter constitucional e legal de despesa, tais como os gastos com saúde, educação e pesquisa, acabando por gerar uma margem ainda mais reduzida de discricionariedade na alocação orçamentária.

MINAS GERAIS – Detalhamento da Receita Fiscal 2014 – valores atualizados			
R\$ mil			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
Receitas Correntes	34.289.534	34.812.330	69.101.864
Receitas de Capital	0	4.298.966	4.298.966
Deduções da Receita Corrente	-360.660	-7.013.816	-7.374.476
Receita Intraorçamentária	0	8.989.871	8.989.871
Total	33.928.874	41.087.351	75.016.225
% do Total	45,23%	54,77%	100,00%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária 2014

Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomos, isto é, benefícios aprovados nacionalmente, independentemente da decisão do Estado, como o Simples Nacional e a Lei Kandir, são estimados em R\$6,206 bilhões e correspondem, conforme a PLOA 2014, respectivamente a 8,98% e 13,40% das Receitas Corrente e Tributária.

Os novos benefícios, isto é, as renúncias aprovadas ou prorrogadas pelo Estado a partir de 2013 com impacto em 2014, são estimados em R\$143,903 milhões, o que corresponde a 0,21% da Receita Corrente e a 0,31% da Receita Tributária estimadas para 2014.

Comparando as propostas da LOA 2013 e 2014, percebe-se uma queda de 13,51% nos Benefícios Heterônomos e de 6,95% em Novos Benefícios.

MINAS GERAIS – Benefícios Fiscais PLOA 2013- PLOA 2014 – Valores Atualizados			
R\$1,00			
Benefício	PLOA 2013	PLOA 2014	Variação Anual %
Heterônomos	7.176.088,60	6.206.503,30	-13,51%
Novos Benefícios	153.570,15	142.903,40	-6,95%
Pré-existentes	4.049.738,92	4.523.465,90	11,70%

Fonte: PLOA 2013 e 2014.
Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

Despesa Fiscal

A despesa total prevista para 2014 é de R\$66,026 bilhões, descontadas as despesas intraorçamentárias, que são aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, sendo estimadas em R\$8,99 bilhões na proposta de LOA 2014. No quadro a seguir, estão explicitados os valores programados por grupo de despesa e sua comparação com o programado em 2013.

MINAS GERAIS – Despesa Fiscal por Grupo de Despesa PLOA 2013 - PLOA 2014 – Valores Atualizados					
Grupo de Despesa		PLOA 2013	PLOA 2014	Participação na Despesa Fiscal %	Variação Anual %
3	Despesas Correntes	53.842.265.925	55.211.500.426	83,62%	2,54%
1	Pessoal e Encargos Sociais	26.145.178.267	30.861.801.391	46,74%	18,04%



2	Juros e Encargos da Dívida	2.886.715.013	2.735.269.557	4,14%	-5,25%
3	Outras Despesas Correntes	24.810.372.644	21.614.429.478	32,74%	-12,88%
	3.1 Custeio	13.373.204.547	10.110.715.445	15,31%	-24,40%
	3.2 Transferências Constitucionais aos Municípios	11.437.168.097	11.503.714.033	17,42%	0,58%
4	Despesas de Capital	9.566.738.962	10.199.457.871	15,45%	6,61%
4	Investimentos	5.596.094.975	5.966.338.891	9,04%	6,62%
5	Inversões Financeiras	1.769.584.219	1.978.366.385	3,00%	11,80%
6	Amortização da Dívida	2.201.059.769	2.254.752.595	3,41%	2,44%
9	Reserva de Contingência	600.183.472	615395641	0,93%	2,53%
Total		64.009.188.359	66.026.353.938	100,00%	3,15%

Fonte: PLOA 2013 e 2014.

Notas: 1 – As “Transferências Constitucionais aos Municípios” foram separadas do grupo “Outras Despesas Correntes” somente para efeito didático. O produto da diferença da equação foi designado “custeio”.

2 – As despesas com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares estão sendo classificadas como despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir de 2014. Em 2013 tais despesas eram classificadas como Outras Despesas Correntes (custeio).

3 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias.

4 – Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

5 – A coluna Participação na Despesa Fiscal refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2014. A coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2014 em relação à prevista para 2013.

Na categoria de Despesas Correntes, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais são as mais representativas, correspondendo a 46,74% da despesa fiscal total. O crescimento real em relação à proposta de 2013 é de 18,04%, o que analisaremos a seguir.

O grupo Juros e Encargos da Dívida corresponde a 4,14% da despesa total prevista, apresentando uma queda de 5,25% em relação ao previsto para 2013.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais representativo, corresponde a 32,74% da despesa fiscal total, apresentando uma queda de 12,88% em relação a 2013. Para uma análise mais apurada, o grupo foi separado didaticamente em Custeio e Transferências Constitucionais aos Municípios. As transferências aos municípios, decorrentes de determinação constitucional, são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da Cide e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

No subgrupo Transferências Constitucionais aos Municípios, responsável por 17,42% do gasto total, verifica-se um crescimento real de 0,58%.

No subgrupo Custeio, que exprime o custo operacional da implementação das políticas públicas pela administração pública estadual, sendo responsável por 15,31% da despesa total, verifica-se uma queda de 24,40% em relação ao programado no ano anterior.

Tal redução de Custeio é apenas parcialmente explicada pela adoção de um conjunto de medidas administrativas – como a extinção e a fusão de secretarias e outros órgãos públicos – planejadas pelo Executivo para o próximo ano, com o objetivo de reduzir os custos da máquina pública. Grande parte da redução deriva de uma reclassificação orçamentária das despesas com pagamento de pensões civis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e dos militares. Tais despesas eram classificadas como Outras Despesas Correntes até 2013 e estão sendo reclassificadas como despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir de 2014, contribuindo para um grande corte no primeiro grupo e aumento substancial do segundo.

Por fim, na categoria Despesas de Capital, que representa 15,45% do gasto global, destaca-se o crescimento dos Investimentos em 6,61% e das Inversões Financeiras em 11,80%, o que também será analisado adiante.

Despesas Correntes - Pessoal e Encargos

A tabela a seguir traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, organizado por Poder e órgão. Para o Poder Executivo foram explicitados os órgãos que concentram a maior parte dos gastos, a saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. Juntos, SEE, PMMG e Funfip concentram 60,18% do gasto total previsto com pessoal. Cabe ressaltar que nas despesas com pessoal estão incluídos os gastos com a previdência dos inativos. Os demais órgãos do Poder Executivo somam 22,11% do gasto, totalizando 82,29%. O Poder Judiciário é responsável por 10,26%, o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), por 4,20%, e o Ministério Público, por 3,25% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

MINAS GERAIS – Despesa do Grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder PLOA 2013 - PLOA 2014 – Valores Atualizados				
Poder/Órgão	PLOA 2013	PLOA 2014	Participação na Despesa %	Variação Anual %
PODER EXECUTIVO	20.854.823.000,13	25.394.977.126,00	82,29%	21,77%



<i>FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA</i>	4.793.755.390,46	6.603.207.040,00	21,40%	37,75%
<i>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE</i>	5.819.197.104,93	6.488.852.508,00	21,03%	11,51%
<i>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG</i>	4.345.064.139,64	5.480.004.410,00	17,76%	26,12%
Ativo e encargos	2.314.763.053,04	2.370.119.960,00	7,68%	2,39%
Inativo	2.030.301.086,61	3.109.884.450,00	10,08%	53,17%
<i>DEMAIS ÓRGÃOS</i>	5.896.806.365,10	6.822.913.168,00	22,11%	15,71%
PODER JUDICIÁRIO	3.011.206.895,89	3.167.761.169,00	10,26%	5,20%
<i>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG</i>	2.972.754.199,39	3.131.292.913,00	10,15%	5,33%
Ativos e encargos	2.156.132.559,62	2.243.938.383,00	7,27%	4,07%
Inativos	816.621.639,77	887.354.530,00	2,88%	8,66%
<i>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG</i>	38.452.696,51	36.468.256,00	0,12%	-5,16%
Ativos e encargos	27.399.562,54	25.491.951,00	0,08%	-6,96%
Inativos	11.053.133,96	10.976.305,00	0,04%	-0,70%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.034.625.036,01	1.002.222.254,00	3,25%	-3,13%
Ativos e encargos	798.209.767,96	809.472.071,00	2,62%	1,41%
Inativos	236.415.268,06	192.750.183,00	0,62%	-18,47%
PODER LEGISLATIVO	1.244.523.335,26	1.296.840.842,00	4,20%	4,20%
<i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALEMG</i>	839.097.325,18	863.895.762,00	2,80%	2,96%
Ativos e encargos	607.583.233,61	564.898.824,00	1,83%	-7,03%
Inativos	231.514.091,58	298.997.938,00	0,97%	29,15%
<i>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCMG</i>	405.426.010,07	432.945.080,00	1,40%	6,79%
Ativos e encargos	288.390.344,77	311.228.086,00	1,01%	7,92%
Inativos	117.035.665,30	121.716.994,00	0,39%	4,00%
TODOS OS PODERES	26.145.178.267,30	30.861.801.391,00	100,00%	18,04%

Fonte: PLOA 2013 e 2014.

Notas: 1 – Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

2 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias.

3 – A coluna Participação na Despesa Fiscal refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2014. A coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2014 em relação à prevista para 2013.

4 – As despesas com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares estão sendo classificadas como despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir de 2014. Em 2013 tais despesas eram classificadas como Outras Despesas Correntes.

Comparando o PLOA 2014 com o PLOA 2013, destacamos um crescimento global real de 18,04% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sendo esse crescimento de 21,77% para o Poder Executivo, de 5,20% para o Poder Judiciário e de 4,20% para o Poder Legislativo.

A análise em separado do gasto com pessoal ativo e do gasto com pessoal inativo (somados os pensionistas) revela um aumento substancial deste último. Isso se deve, em grande parte, à reclassificação das despesas com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, as quais, em vez de figurarem em Outras Despesas Correntes, passaram a fazer parte das despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir de 2014.

Despesas de Capital – Investimentos

A tabela a seguir traz o detalhamento da despesa de Investimentos organizada por fonte de recursos para seu financiamento. As Operações de Créditos Contratuais representam 54,63% dos recursos previstos para o financiamento dos investimentos, seguida pelos Recursos Ordinários (23,37%) e Convênios com a União e suas Entidades (6,72%).

MINAS GERAIS – Investimentos por Fontes				
PLOA 2013 - PLOA 2014 – Valores Atualizados				
				R\$ 1,00
Valores por Fonte	PLOA 2013	PLOA 2014	Participação nos Investimentos Totais %	Varição Anual %
Totais	5.596.094.974,55	5.966.338.891,00	100,00%	6,62%
Recursos Ordinários	1.290.310.880,05	1.394.176.523,00	23,37%	8,05%
Operações de Crédito Contratuais	2.518.248.514,18	3.259.235.662,00	54,63%	29,42%
Convênios com a União e suas Entidades	318.737.478,45	401.220.327,00	6,72%	25,88%
Demais Fontes	1.468.798.101,87	911.706.379,00	15,28%	-37,93%

Fonte: PLOA 2013 e 2014.
 Notas: 1 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias.
 2 – Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.
 3 – A coluna Participação refere-se ao percentual da fonte nos Investimentos totais previstos para 2014. A coluna Varição Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2014 em relação à prevista para 2013.

É previsto para 2014 um crescimento real de 29,42% das Operações de Crédito Contratuais, de 25,88% dos Convênios com a União e de 8,05% dos Recursos Ordinários do Tesouro, perfazendo um crescimento real global de 6,62% dos recursos para investimento em relação ao ano anterior.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas para 2014, estão previstos R\$6,478 bilhões. A Cemig Distribuição S. A., a Cemig Geração e Transmissão S. A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – são as empresas com a maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 84,32% do total do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme o quadro abaixo:

MINAS GERAIS – INVESTIMENTOS POR EMPRESA			
PLOA 2013-2014 – Valores Atualizados			
			R\$ 1,00
Empresa	PLOA 2013	PLOA 2014	Participação nos Investimentos Totais%
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.	3.188.048.171	2.302.494.745	35,5406%
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	1.189.476.767	1.785.023.579	27,5531%
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.	2.015.307.339	1.374.875.000	21,2222%
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	401.382.814	560.128.000	8,6460%
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S. A.	39.172	315.027.000	4,8627%
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS	30.223.854	77.179.831	1,1913%
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	158.781.179	26.311.000	0,4061%
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	31.762.059	25.001.000	0,3859%
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A.	10.026.948	8.090.709	0,1249%
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.	11.117.409	2.501.000	0,0386%
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS	1.058.700	1.000.000	0,0154%



COPASA - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S. A.	424.539	400.000	0,0062%
COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES	264.675	250.000	0,0039%
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	212.799	201.000	0,0031%
COPASA - SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO S. A.	1.059	1.000	0,0000%
COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S. A.	1.059	1.000	0,0000%
TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S. A.	1.059	1.000	0,0000%
Total	7.038.129.598,84	6.478.485.864,00	92,0484%

Fonte: PLOA 2013 e 2014.

Nota: Valores atualizados com base no Relatório Focus de 2/8/2013 para a estimativa do IPCA em 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA em 2013 e acumulado anual do IBGE para os demais anos.

Verifica-se uma queda real de 7,95% em relação ao programado no orçamento de 2013. A principal queda se refere à redução dos investimentos a serem realizados pela Cemig, que caíram 27,78% (Cemig Distribuição) e 31,78% (Cemig Transmissão). Por outro lado, constata-se um crescimento de 50% nos investimentos da Copasa-MG, de 39,55% nos da Codemig e de 155,36% nos da Gasmig.

Limites Constitucionais e Legais

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na programação e execução da lei orçamentária. A PLOA 2014 traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O total de despesas com MDE previsto na proposta é de R\$9,39 bilhões, representando 25% da receita resultante de impostos considerada para o cálculo.

Na tabela a seguir, nota-se uma redução em valores absolutos dessa despesa na PLOA 2014 em relação à proposta para 2013, com queda de 4,93 pontos no percentual de aplicação. Tal redução do gasto é explicada pela exclusão, no cômputo da despesa, dos benefícios previdenciários do setor, conforme Termo de Ajustamento de Gestão realizado pelo Executivo com o Tribunal de Contas do Estado.

MINAS GERAIS – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2003-2014 – Valores atualizados			
R\$ mil			
Ano	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)
2003	31.184.479	7.987.424	25,61%
2004	32.530.517	9.432.138	28,99%
2005	33.988.119	9.994.178	29,40%
2006	34.996.364	10.564.788	30,19%
2007	36.342.781	10.607.083	29,19%
2008	39.366.328	11.362.613	28,86%
2009	34.826.166	9.816.997	28,19%
2010	37.211.609	10.219.867	27,46%
2011	35.993.945	11.251.720	31,26%
2012	35.206.898	11.474.797	32,59%
2013	37.274.864	11.155.840	29,93%
2014	37.558.118	9.390.445	25,00%

Fonte: Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais e site <http://www.fazenda.mg.gov.br> para os dados de 2012 (acesso em 20/3/2013). PLOA 2013 e 2014 para os dados dos anos respectivos. Relatório Focus de 2/8/2013 para estimativa do IPCA



2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa IPCA 2013.

Notas:

1 – Devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF).

2 – Valores de 2013 e 2014 são os programados. Para os demais anos, executados.

3 – Valores atualizados pelo IPCA até 31/12/2014.

4 – Na PLOA 2014 foram excluídos do cômputo da despesa os gastos com benefícios previdenciários.

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O total de despesas com ASPS previsto na proposta é de R\$4,506 bilhões, representando 12% da receita de impostos e transferências consideradas para o cálculo.

Conforme a tabela abaixo, houve uma gradativa redução no percentual de aplicação desde 2010. Parte da queda é explicada pelas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulamentou os componentes do gasto com ASPS, excluindo itens historicamente contabilizados pelo Estado, como investimentos em saneamento e benefícios previdenciários do setor, estes também excluídos em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Gestão realizado pelo Executivo com o Tribunal de Contas do Estado.

MINAS GERAIS – Aplicação de Recursos em ASPS			
2003-2014 – Valores Atualizados			
R\$ mil			
Ano	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)
2003	19.642.416	1.985.423	10,11%
2004	21.662.342	2.633.840	12,16%
2005	23.920.727	2.948.720	12,33%
2006	25.404.156	3.352.585	13,20%
2007	27.557.443	3.667.493	13,31%
2008	31.611.938	4.146.068	13,12%
2009	29.172.005	3.956.755	13,56%
2010	33.012.028	4.104.517	12,43%
2011	34.008.341	4.180.810	12,29%
2012	35.206.898	4.287.773	12,18%
2013	37.274.862	4.472.983	12,00%
2014	37.558.115	4.506.974	12,00%

Fonte: Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais. Site <http://www.fazenda.mg.gov.br> para os dados de 2012 (acesso em 20/3/2013). PLOA 2013 e 2014 para os dados dos anos respectivos. Relatório Focus de 2/8/2013 para estimativa IPCA 2014 (parâmetro da PLOA 2014) e de 18/10/2013 para estimativa do IPCA 2013.

Notas:

1 – A partir de 2004, devem ser aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios (art. 77 do ADCT).

2 – Valores de 2013 e 2014 são os programados. Para os demais anos, executados.

3 – Valores atualizados pelo IPCA até 31/12/2014.

Limites Legais para as Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta é de R\$24,396 bilhões, representando 50,73% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício. Os gastos por Poder e Ministério Público e suas respectivas participações na RCL estão previstos conforme o quadro abaixo.

MINAS GERAIS – Participação da Despesa de Pessoal na RCL			
PLOA 2014			
R\$ 1,00			
Poderes	Previsto (Valores)	Participação na RCL Prevista (%)	Participação na RCL Limite LRF (%)
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	988.315.951	2,06%	3,00%
Judiciário	2.616.131.585	5,44%	6,00%
Ministério Público	805.384.618	1,67%	2,00%



Executivo	19.986.550.610	41,56%	49,00%
Total – Todos os Poderes	24.396.382.764	50,73%	60,00%
Receita Corrente Líquida	48.089.494.100		

Fonte: PLOA 2014.

O percentual previsto de participação da despesa de pessoal na RCL reflete a alteração promovida pela Portaria Conjunta nº 2, de 2010, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Essa portaria objetivou demonstrar a situação previdenciária dos entes da Federação a partir de uma reclassificação da receita e da despesa orçamentária do RPPS. A adoção da nova classificação permitiu excluir do montante da despesa com pessoal os recursos recebidos pelo RPPS decorrentes de aportes do Tesouro para a amortização de déficit atuarial desse regime. Tal alteração, que vem sendo adotada desde a LOA 2012, implicou uma redução substancial no valor apurado a título de despesa de pessoal para efeito do cumprimento do limite imposto pela LRF, o que pode ser observado no quadro seguinte:

**MINAS GERAIS – Participação da Despesa de Pessoal na RCL
PLOA 2011 – 2014**

Poderes	R\$ 1,00				
	2011	2012	2013	2014	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2,49%	1,91%	1,94%	2,06%	3,00%
Judiciário	5,69%	5,05%	5,33%	5,44%	6,00%
Ministério Público	1,94%	1,71%	1,57%	1,67%	2,00%
Executivo	48,83%	39,29%	39,49%	41,56%	49,00%
Total – Todos os Poderes	58,96%	47,96%	48,33%	50,73%	60,00%

Fonte: PLOAs 2011 a 2014.

Nota: A reclassificação de despesas com RPPS foi adotada da partir de 2012.

Processo Legislativo

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 20.845, de 2013 -; a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que disciplinam a matéria.

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Participação Popular e de Membros das Comissões Permanentes desta Casa promoveram audiências públicas com o objetivo de discutir o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, revisão 2014, com a sociedade, bem como colher sugestões para o seu aprimoramento. Esse processo resultou na apresentação, pela Comissão de Participação Popular, de 42 emendas ao PLOA.

Outras 776 emendas ao PLOA foram apresentadas pelos parlamentares e pelas comissões, além de duas emendas que foram retiradas pelos respectivos autores. Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas ao orçamento e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades dos parlamentares.

Apresentamos abaixo 24 subemendas a emendas de parlamentares e de comissões, com o objetivo de atender a solicitações por eles formuladas.

Apresentamos a Emenda nº 830 por sugestão do deputado Anselmo José Domingos.

Apresentamos também duas emendas solicitadas pelo Poder Executivo para correção da classificação funcional programática de duas ações e seis emendas ao texto do projeto.

Apresentamos ainda diversas emendas para garantir a compatibilidade da lei orçamentária com a criação de ações no âmbito do projeto de revisão do PPAG 2012-2015 para 2014.

Finalmente, apresentamos a Emenda nº 877 para recomposição do limite mínimo fixado pela LDO para a dotação Reserva de Contingência, de 1% da RCL, uma vez que, para facilitar o processo de apresentação de emendas pelos parlamentares, adotamos o procedimento de indicar aquela dotação como fonte para dedução.

Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e, no identificador de procedência e uso, com o código 8; e as emendas aprovadas oriundas da Comissão de Participação Popular serão identificadas com o código 4.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.551/2013 em turno único, com as Emendas nºs 1 a 21, 23 a 34, 38 a 41, 43 a 47, 49 a 53, 55 a 58, 63 a 77, 79 a 83, 85 a 92, 109 a 119, 131 a 142, 144 a 155, 158 a 166, 179 a 188, 190, 367 a 406, 411 a 418, 424 a 433, 438 a 455, 574 a 580, 582 a 584, 589 a 597, 628 a 632, apresentadas por parlamentares; as Emendas nºs 754 a 757, 783 a 793, 795, 796, 798 a 803 e 805 a 820, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 48, 54, 78, 84, 121, 125, 127, 130, 407 a 410, 419 a 421, 585 a 587, 753, 758 a 760, 794 e 797; e as Emendas nºs 821 a 877, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 22, 35 a 37, 42, 60 a 62, 93 a 108, 120, 122 a 124, 126, 128, 129, 143, 156, 157, 167 a 178, 189, 191 a 366, 422, 423, 434 a 437, 456 a 573, 581, 588, 598 a 627, 634 a 752, 761 a 782 e 804.



As Emendas nºs 48, 54, 78, 84, 121, 125, 127, 130, 407 a 410, 419 a 421, 585 a 587, 753, 758 a 760, 794 e 797 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

As Emendas nºs 59 e 633 foram retiradas pelo autor.

É necessário destacar que as Emendas nºs 855 a 876 visam adequar o orçamento às inclusões de ações e programas propostas no PPAG.

Emenda de despesa: 48/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 54/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção da Unidade Defensoria Publica em Uberlândia (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 78/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do CBMMG - Esta emenda objetiva transformar o 2º Pelotão de Bombeiros Militar - Regap da 2ª Companhia do 2º BBM em um batalhão do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o Município de Betim tem uma população estimada de quatrocentos mil habitantes e encontra-se em franca expansão industrial, com um dos maiores distritos industriais do País, razão pela qual torna-se imprescindível a existência de um batalhão para atender o município. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 84/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Apoio à Implantação de Lavouras (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 121/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Alcool e Outras Drogas (despesas de capital)

Valor: R\$300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 125/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 127/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados (despesas de capital)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 130/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Polícia para Cidadania - Execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd (despesas de capital)

Valor: R\$50.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 407/1



Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Elaboração do Projeto de Viabilidade Técnica para a Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 408/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 409/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Hospital Regional de Novo Cruzeiro. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 410/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Estádio Municipal de Teófilo Ottoni. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 419/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Objeto do Gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Concessão de Ajuda de Custo para Pagamento de Mensalidades em Escolas Especiais - Bolsa Caade (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 420/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do Gasto: Tele Minas Saúde (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 421/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do Gasto: Atendimento as Urgências e Emergências no Estado (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 585/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho-Vivo) - Implementação do Videomonitoramento em Terminais Rodoviários, Com Prioridade para os Mais Movimentados do Estado. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 586/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes
Objeto do Gasto: Educação para o Trânsito - Implementar o Observatório Estadual de Trânsito, encarregado de discutir, pesquisar e formular estudos sobre políticas públicas para o trânsito e de educação para o trânsito. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 587/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Integração e Promoção da Qualidade Operacional do Sistema de Defesa Social - Transferência da Sede da Risp de Curvelo (14ª Risp) de Curvelo para Sete Lagoas. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 753/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Objeto do Gasto: Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária. (despesas correntes)

Valor: R\$399.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 758/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Caminhos de Minas - Duplicação da MG-290 entre os Municípios de Ouro Fino e Jacutinga (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 759/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Caminhos de Minas - Pavimentação da MG 295 entre os Municípios de Cambuí e Consolação (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 760/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - Apoio a Gestão de Recursos Hídricos - Limpeza da Calha do Rio Sapucaí, Ribeirão Anhumas e Ribeirão José Pereira no Município de Itajubá (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 794/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: Bolsa Reciclagem (despesas correntes)

Valor: R\$900.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 797/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar (despesas correntes)

Valor: R\$700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de texto: 821

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - Fundhab - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa neles fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado ou do excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de convênios, acordos e ajustes ou de recursos diretamente arrecadados e serão abertos por regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 20.845, de 2013.

§ 2º - As alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 20.845, de 2013, não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo e poderão ser realizadas nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

§ 3º - A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias."

Emenda de texto: 822

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:



"Art. ... - As disposições do Anexo IV desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III."

Emenda de texto: 823

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O Poder Executivo compatibilizará as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo IV com a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015."

Emenda de texto: 824

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2014 contido no PPAG 2012-2015 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade."

Emenda de texto: 825

Dê-se ao *caput* do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas em fundos de previdência, será realizada por esses respectivos órgãos."

Emenda de texto: 826

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013."

Emenda de texto: 827

Altere-se a função da Ação 7007, da Unidade Orçamentária 1251 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais -, de Previdência Social (09) para Segurança Pública (06).

Emenda de texto: 828

Altere-se o programa da Ação 2111, da Unidade Orçamentária 4031 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais -, de Prestação Jurisdicional (706) para Apoio à Administração Pública (701).

Emenda de despesa: 829

Unidade Orçamentária Beneficiada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Direção Administrativa (despesas de capital)

Valor: R\$11.953.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 830

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 831

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$900.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 832

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$350.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 833

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude



Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Valor: R\$250.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 834

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$1.200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 835

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 836

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 837

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 838

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 839

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Valor: R\$300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 840

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Galpão com Câmara Frigorífica para Suporte ao Armazenamento e Comercialização de Flores no Município de Barbacena. (despesas de capital)

Valor: R\$500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 841

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Construção de Escola Estadual em Presidente Bernardes (despesas de capital)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (investimentos - Obra: 938)

Emenda de despesa: 842

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Valor: R\$3.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 843



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Valor: R\$1.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 844

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social
Objeto do Gasto: Adequação e Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Físicas do Sistema de Defesa Social - Construção de 10 Abrigos para Visitantes de Presos nas Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (despesas de capital)
Valor: R\$1.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 845

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente
Objeto do Gasto: Gestão de Efluentes e da Qualidade do Ar e do Solo - Aquisição de Veículos para Monitoramento da Qualidade do Ar. (despesas de capital)
Valor: R\$1.500.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 846

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura
Objeto do Gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas correntes)
Valor: R\$100.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 847

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Valor: R\$9.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 848

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do Gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Valor: R\$9.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 849

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo
Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)
Valor: R\$8.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 850

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Ampliação do Prédio da Uemg em João Monlevade. (despesas de capital)
Valor: R\$1.000.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 851

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de João Monlevade. (despesas de capital)
Valor: R\$600.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 852

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Recursos para a Uemg de João Monlevade. (despesas correntes)
Valor: R\$300.000,00



Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 853

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de Frutal. (despesas de capital)

Valor: R\$675.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 854

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: Ações Urbanísticas Pontuais - Construção de Aterros Sanitários. (despesas de capital)

Valor: R\$2.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 855

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do Gasto: - Operacionalização de CVTS e Telecentros (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 856

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial (despesas correntes)

Valor: R\$900.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 857

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: - Xadrez na Escola (despesas correntes)

Valor: R\$80.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 858

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do Gasto: - Promoção do Esporte Indígena (despesas correntes)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 859

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: - Apoio à Implantação de Circuitos Culturais Regionais (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 860

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: - Melhora da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 861

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: - Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 862

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00



Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 863

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do Gasto: - Coordenação de Elaboração do Balanço Energético Estadual (despesas correntes)

Valor: R\$37.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 864

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: - Apoio à Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (despesas correntes)

Valor: R\$650.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 865

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: - Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 866

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: - Capacitação em Segurança nas Escolas (despesas correntes)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 867

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: - Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 868

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: - Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado (despesas correntes)

Valor: R\$500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 869

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: - Apoio ao Extrativismo em Minas Gerais (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 870

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 871

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do Gasto: - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 872

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: - Incentivo ao Desenvolvimento da Aqüicultura (despesas correntes)

Valor: R\$100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência



Emenda de despesa: 873

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do Gasto: - Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais de Minas (despesas correntes)

Valor: R\$200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 874

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (despesas correntes)

Valor: R\$700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 875

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: - Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (despesas correntes)

Valor: R\$500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 876

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: - Combate ao Tráfico de Seres Humanos (despesas correntes)

Valor: R\$450.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 877

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: Reserva de Contingência

Valor: a definir

Dedução: a definir

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Célio Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.741/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade São Vicente de Paulo - CCSC/SSVP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.741/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade São Vicente de Paulo - CCSC/SSVP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, § 3º, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede e atividades no Município de Belo Horizonte, personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.741/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.811/2013****Comissão de Direitos Humanos
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.811/2013 propõe a instituição do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG.

De início, a proposição determina, em seu art. 1º, que o programa será instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e observará os princípios estabelecidos na Resolução nº 53/144, de 9 de dezembro de 1998, da Assembleia Geral das Nações Unidas, e no Decreto Federal nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

O art. 2º do projeto descreve como objetivo do PPDDH-MG a adoção de medidas para a proteção de pessoas naturais ou jurídicas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício de direitos humanos.

A proposição também estabelece, em seu art. 3º, que poderá ingressar no PPDDH-MG defensor de direitos humanos que, em razão de sua atuação, tenha sua vida ou integridade física, emocional ou social em situação de risco, ou que venha a ter sua atividade desqualificada ou discriminada.

O art. 4º traz conceituações das expressões “defensor de direitos humanos”, “violação ou ameaça” e “rede de proteção”, estabelecendo, em seu parágrafo único, que a proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes, conforme especificamente necessário em cada caso.

Os princípios do programa são elencados no art. 5º da proposição, sendo que o art. 6º, por sua vez, trata do rol de diretrizes gerais do PPDDH-MG, de acordo com a previsão contida na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Os arts. 8º e 9º do projeto versam sobre a criação e as competências do Conselho Deliberativo do PPDDH-MG, definindo-o como um conselho de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, além de membros oriundos das Defensorias Públicas do Estado e da União, dos Ministérios Públicos do Estado e Federal e das Polícias Civil, Militar e Federal.

A proposição trata, nos arts. 10 e 11, da solicitação de admissão, bem como da concessão do ingresso do protegido no programa, definindo, no art. 12, as hipóteses de desligamento do defensor do programa. O art. 13 dispõe sobre as diversas medidas a serem implementadas pelo PPDDH-MG com vistas a garantir a segurança dos defensores de direitos humanos.

O art. 14 estabelece que os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do PPDDH-MG. Por fim, os arts. 15 e 16 determinam que a composição, o funcionamento e outras atribuições do Conselho Deliberativo e da equipe técnica do PPDDH-MG serão objeto de regulamentação, sendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou a Emenda nº 1, com vistas a suprimir o art. 7º do projeto. Tal dispositivo versa sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria pelo Poder Executivo com entidades não governamentais, objetivando a implementação do PPDDH-MG e a adoção das medidas nele inseridas. De acordo com a comissão autora da emenda, inexistente a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo proceda à celebração de tais atos, os quais, por sua natureza, já se inserem no domínio de atuação institucional daquele Poder.

Quanto à matéria em comento, é relevante anotar que em 1998, ano em que se comemoraram os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução nº 53/144, a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos (Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais Universalmente Reconhecidos), em reconhecimento ao trabalho e à necessidade de se proteger os que, em todo o mundo, assim atuam.

No Brasil, a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos foi instituída em fevereiro de 2007, por meio do Decreto Federal nº 6.044.

Porém, antes dessa iniciativa, em 2004, foi lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR - o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH. A SDH/PR considera que o PPDDH é uma de suas ações mais complexas, inclusive porque a identificação de um defensor de direitos humanos recai sobretudo sobre suas ações e sobre o contexto em que trabalha, não existindo uma lista exaustiva de atividades que sejam definidoras desse tipo de atuação, a qual pode consistir na defesa de qualquer direito considerado fundamental, em favor de indivíduo ou de grupo, em qualquer lugar do mundo. Nota-se que se trata de uma atuação ampla, diversificada e universal, assim como são os próprios direitos humanos.

Nesse sentido, o projeto de lei em comento busca seguir a mesma linha adotada pelas iniciativas acima mencionadas e contempla a complexidade do tema, o que pode ser percebido ao longo de seus dispositivos, os quais têm por referência exatamente a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos das Nações Unidas e o Decreto Federal nº 6.044, de 2007.



Da mesma forma, tendo como referência também uma convenção internacional aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, e uma norma federal em vigor, consideramos importante regulamentar, no âmbito estadual, o sistema e o mecanismo de prevenção e combate à tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

A Organização das Nações Unidas, em sua 39ª Assembleia-Geral, realizada em 1984, por meio da Resolução 39/46, adotou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Degradantes ou Cruéis. Em 18 de dezembro de 2002, quando da realização da 57ª Assembleia-Geral, a ONU adotou o Protocolo Opcional à convenção mencionada, do qual o Brasil é um dos países signatários, no qual reafirma que a tortura e o tratamento degradante constituem graves violações aos direitos humanos. O texto do Protocolo Opcional foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 483, de 2006, e promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Para viabilizar a implantação, em âmbito federal, dos procedimentos previstos na norma internacional, foi instituído, em 2 de agosto de 2013, por meio da Lei nº 12.847, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

De acordo com os arts. 3º e 17 do Protocolo Opcional, cada Estado signatário deverá criar e manter, no nível interno, um ou vários órgãos, comissões ou entidades com o objetivo de atuar na prevenção da tortura, os quais poderão ser denominados “mecanismos nacionais de prevenção”, desde que sejam constituídos conforme os procedimentos nele previstos. Nos estados federados, as unidades descentralizadas poderão, também, estabelecer sistemas e mecanismos de prevenção correlatos.

Assim, considerando a importância da prevenção da tortura e de penas degradantes ou cruéis e sua estreita vinculação com programas de defesa dos direitos humanos, como é o caso daquele que se pretende instituir por meio do projeto de lei em exame, e com o intuito de contribuir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para a efetiva implantação de medidas previstas em tratado internacional do qual o Brasil é signatário, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 2 a 5.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.811/2013, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguintes inciso VII e §§ 10 a 12:

“Art. 134 - (...)

VII - o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes - Cept-MG.

(...)

§ 10 - O Cept-MG será composto por treze integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e por treze integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 11 - Compete ao Cept-MG:

I - acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos em âmbito estadual;

II - acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VII - receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais - Sisprev-MG;

VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhados na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

IX - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 12 - A participação no Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.””.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica acrescentada ao Capítulo VIII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, constituída pelos arts. 144-A a 144-D:

TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO VIII

(...)

Seção II

Do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais

Art. 144-A - Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais - Sisprev-MG -, com a finalidade de coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Art. 144-B - O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I - Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds;

II - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VII - Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

VIII - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

Art. 144-C - Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes - Cept-MG - elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG.

Parágrafo único - As Corregedorias-Gerais das Polícias Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria de Polícia e o Conselho de Criminologia e Política Criminal atuarão de forma integrada e coordenada, em consonância com as diretrizes elaboradas nos termos do *caput*.

Art. 144-D - O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.” “.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica acrescentado ao art. 74 da Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984, o seguinte inciso XII:

“Art. 74 - (...)

XII - atuar na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis, conforme as diretrizes elaboradas no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais - Sisprev-MG.””.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - A implantação do mecanismo de prevenção a que se refere o art. 144-D da Lei Delegada nº 180, de 2011, acrescentado por esta lei, dar-se-á nos termos do regulamento, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, e obedecerá aos princípios e procedimentos previstos no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assegurando-se, na atuação dos integrantes do mecanismo, as competências e prerrogativas estabelecidas no Protocolo.”.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente e relator - Sebastião Costa - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.811/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação com a emenda da comissão precedente e apresentou as Emendas nos 2 a 5.



Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise visa instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais - PPDDH-MG -, o qual deverá observar os princípios estabelecidos na Resolução nº 53/144, de 9 de dezembro de 1998, da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O art. 2º do projeto descreve como objetivo do PPDDH-MG a adoção de medidas para a proteção de pessoas naturais ou jurídicas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício de direitos humanos.

A proposição também estabelece, em seu art. 3º, que poderá ingressar no PPDDH-MG o defensor de direitos humanos que, em razão de sua atuação, tenha sua vida ou integridade física, emocional ou social em situação de risco, ou que venha a ter sua atividade desqualificada ou discriminada.

O art. 4º traz conceituações de termos técnicos atinentes à matéria, enquanto os princípios e diretrizes do PPDDH-MG são elencados, respectivamente, nos arts. 5º e 6º.

Os arts. 8º e 9º versam sobre a criação e as competências do Conselho Deliberativo do PPDDH-MG, definindo-o como um conselho de composição paritária com representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, além de membros oriundos das defensorias públicas do Estado e da União, dos ministérios públicos do Estado e federal e das polícias civil, militar e federal.

A proposição trata, nos arts. 10 e 11, da solicitação de admissão, bem como da concessão do ingresso do protegido no programa, definindo, no art. 12, as hipóteses de desligamento do defensor do programa.

O art. 13 dispõe sobre as diversas medidas a serem implementadas pelo PPDDH-MG com vistas a garantir a segurança dos defensores de direitos humanos.

O art. 14 estabelece que os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do PPDDH-MG. Por fim, os arts. 15 e 16 determinam que a composição, o funcionamento e outras atribuições do Conselho Deliberativo e da equipe técnica do PPDDH-MG serão objeto de regulamentação, sendo suas despesas custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Feitas as considerações iniciais sobre o projeto, cumpre destacar que este foi encaminhado pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 369/2013, a qual caracteriza o PPDDH-MG como "oportuno programa de proteção àquelas pessoas naturais que, de alguma forma, contribuem em caráter continuado para o exercício dos direitos humanos reconhecidos a setores da sociedade civil. Nesse contexto, procura-se preservar a integridade física e psíquica dos defensores, destarte evitando o cerceamento das atividades pertinentes a serem também desenvolvidas por pessoas jurídicas".

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1, que visa suprimir o art. 7º do projeto. Tal artigo versa que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com entidades não governamentais objetivando a implementação do PPDDH-MG e a adoção das medidas nele inseridas. Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, não há necessidade de autorização legislativa para que o Executivo proceda à celebração de tais atos, os quais, por sua natureza, já se inserem no domínio de atuação institucional daquele Poder.

A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto em tela com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e apresentou as Emendas nos 2 a 5. Segundo o parecer dessa comissão, tais emendas foram apresentadas considerando a importância da prevenção da tortura e de penas degradantes ou cruéis e sua estreita vinculação com programas de defesa dos direitos humanos, como é o caso do projeto de lei em exame, e no intuito de contribuir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para a efetiva implantação de medidas previstas em tratado internacional do qual o Brasil é signatário.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não cria despesas para o erário. Cumpre frisar que, nos termos da redação original do art. 16, as despesas decorrentes da instituição do PPDDH-MG correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nos 2 a 5, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Romel Anízio, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro - Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.429/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do governador Antônio Augusto Junho Anastasia, o projeto de lei em tela, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 506/2013, institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta comissão emitir o parecer sobre o projeto nos aspectos relativos ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público em efetivo exercício nos órgãos da administração pública direta e nas autarquias e fundações do Poder Executivo estadual. Para tanto, estabelece como sua finalidade o atendimento à função social do trabalho e considera como público-alvo das ações implementadas o ocupante de cargo público e sujeito ao regime estatutário e os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ademais, o projeto estabelece, ainda, os objetivos dessa política e define as suas áreas de atuação - saúde, segurança, perícia em saúde e assistência à saúde do servidor -, entre outras disposições.

A saúde ocupacional consiste na promoção de condições laborais que garantam o mais elevado grau de qualidade de vida no trabalho, de forma a proteger a saúde dos trabalhadores, promovendo o bem-estar físico, mental e social, além de prevenir e controlar os acidentes e as doenças decorrentes do trabalho por meio da redução das condições de risco. Além disso, a saúde ocupacional também supõe o apoio ao aperfeiçoamento do funcionário e à conservação da sua capacidade de trabalho.

A Constituição da República de 1988 prevê, em seu art. 7º, a garantia dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. No inciso XXII do mesmo artigo, menciona-se o direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. No art. 39, a Constituição estabelece que o inciso em questão se aplica também ao servidor público.

No âmbito estadual, em consonância com a referida legislação, a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, em seu art. 89, previu a instituição da política de saúde ocupacional do servidor público civil do Estado de Minas Gerais, assim considerada como um conjunto de normas, diretrizes e ações destinadas à valorização do servidor, atenção à saúde, humanização, melhoria das condições e da organização do processo de trabalho, de modo a ampliar a autonomia e o protagonismo dos servidores e atender à função social do trabalho.

É importante ressaltar que a construção de uma política que apresente respostas efetivas em relação à saúde do servidor demanda uma relação possível e necessária entre as áreas de saúde e segurança, assistência à saúde do servidor e perícia em saúde.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde e os dispositivos constitucionais que garantem a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos (arts. 196 e 198 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente). Além disso, ressaltou a ausência de óbice para que o Poder Executivo deflagre o processo legislativo sobre a matéria em questão.

Esta comissão, por sua vez, considera que o projeto em estudo deve prosperar nesta Casa, pois os aspectos relativos aos cuidados com a saúde, a segurança e a qualidade de vida do servidor público são fundamentais para o seu bem-estar e, conseqüentemente, para a sua motivação no desempenho das suas tarefas laborais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.429/2013, no 1º turno, na forma originalmente apresentada. Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.568/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, o Projeto de Lei nº 4.568/2013 reconhece o Município de Cordisburgo como Capital Estadual da Cultura.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em requerimento aprovado em 29/10/2013, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Cultura para que esta se manifestasse sobre a necessidade da medida nele prevista e avaliasse se o teor da matéria estava em sintonia com as políticas adotadas para a área. Não obtendo resposta, aquela comissão emitiu parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem a proposição agora a esta comissão, nos termos do art. 102, XVII, “b”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva reconhecer o Município de Cordisburgo, localizado na região central do Estado, como Capital Estadual da Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou qualquer óbice jurídico à tramitação da matéria na forma original.

O autor do projeto justifica sua apresentação pela variedade das manifestações culturais e riqueza do patrimônio paleontológico encontrado no município em questão, reconhecida por pesquisadores e estudiosos – entre os quais Peter Lund –, e o fato de ter sido local de nascimento de um dos maiores escritores da língua portuguesa, Guimarães Rosa.

De fato, o Município de Cordisburgo – bem como seu entorno – é importante referência na cultura mineira. Eis por que o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em análise pode contribuir para a valorização e a difusão das manifestações culturais a ele associadas em todo o Estado.

No entanto, a simples concessão de titularidade, por via legal, de Capital Estadual da Cultura a um município não nos parece suficiente para assegurar a sua efetividade. Para que as peculiaridades de cada município ou região possam ser identificadas e valorizadas, são necessários estudos e procedimentos administrativos dos órgãos estaduais afetos à matéria, de modo a que essa titularidade de fato produza efeitos. No caso em tela, seria também desejável que a titularidade em apreço fizesse referência a



características culturais específicas da localidade, pois, em razão da diversidade cultural que Minas Gerais abriga, a grande maioria dos municípios mineiros também poderia reivindicar o posto de capital estadual da cultura.

Desafortunadamente, a diligência aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça não foi respondida, o que nos permitiria ouvir os órgãos gestores da área de cultura sobre a conveniência e oportunidade da medida. No entanto, durante a tramitação de proposição similar, que conferiu o título de Capital Mineira do Tropeirismo ao Município de Itabira, a Secretaria de Estado de Cultura não formulou objeções à proposição, que foi transformada na Lei nº 20.709, de 7/6/2013. Assim, julgamos que a proposição em comento pode ser aprovada quanto ao mérito.

Entretanto, para promover maior coerência no ordenamento jurídico estadual, julgamos por bem adequar o projeto em análise ao paradigma adotado por esta Casa no caso da Lei nº 20.709. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.568/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Confere ao Município de Cordisburgo o título de Capital Estadual da Cultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cordisburgo o título de Capital Estadual da Cultura.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, presidente e relator - Duilio de Castro - Luzia Ferreira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas, o projeto de lei em epígrafe “modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B na Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008”.

O projeto foi aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art.189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição pretende alterar a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, com o fim de denominar de “conselheiros substitutos” os titulares do cargo de auditor do Tribunal de Contas e de retirar do rol de atribuições desse cargo as atividades inerentes à emissão de pareceres.

Dessa forma, os arts. 1º e 2º do projeto promovem a substituição, no texto da lei, das referências aos auditores pela menção a conselheiros substitutos.

O art. 3º do projeto, por sua vez, suprime do parágrafo único do art. 17 da lei complementar citada, que trata das férias dos conselheiros e auditores, a previsão de que as férias do auditor são as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, remanescendo apenas a parte do dispositivo que dispõe que as férias do conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma como dispuser o Regimento Interno do tribunal.

O art. 4º altera o art. 27 da lei complementar, de modo a excluir das atribuições do auditor ou conselheiro substituto a função de emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do governador do Estado e, caso solicitado pelo relator, nos processos de consulta.

A alteração seguinte, constante do art. 5º do projeto, decorre dessa alteração e incide sobre o inciso XVIII do art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 2008. O art. 35 prevê as competências do Tribunal Pleno, entre as quais se encontra a de sortear, em sua última sessão ordinária de cada ano, o conselheiro relator, o revisor e o auditor, para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo governador do Estado, observado o princípio da alternância (inciso XVIII). A modificação proposta visa suprimir da redação do inciso o termo “auditor”, uma vez que o sorteio de auditor não mais se justifica em razão da retirada da competência para emissão de parecer conclusivo no processo de prestação de contas do governador.

A última alteração pretende inserir o art. 114-B no bojo da Lei Complementar nº 102, de 2008. Trata-se de uma disposição geral que visa explicitar que as menções a “conselheiro substituto” referem-se ao cargo de auditor do Tribunal de Contas, previsto na Constituição do Estado.

Em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação do projeto, uma vez que cabe ao Tribunal de Contas dispor sobre sua organização e estrutura, e apresentou emenda com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa.



A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pelo Comissão de Constituição e Justiça, por entender que o projeto visa tornar mais claras as funções dos servidores que integram a estrutura do tribunal, uma vez que as funções previstas constitucionalmente para o auditor não se confundem com aquelas de auditoria realizada pelos servidores que compõem os serviços auxiliares do Tribunal de Contas ou que integram outras carreiras. Além disso, a reestruturação organizacional que ele promove permite que as funções dos auditores sejam executadas de maneira mais eficiente, dada a especialização necessária à natureza de cada cargo.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise do projeto, há que se observar que a implementação das medidas propostas não implica aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para o erário, não estando, portanto, condicionada ao cumprimento de requisitos legais.

No entanto, com vistas a aprimorar a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 110-A, o art. 110-C e o art. 110-F da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma como dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

(...)

Art. 110-A – (...)

Parágrafo único – O reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou requerimento do responsável ou interessado.

(...)

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição:

I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receber denúncia ou representação;

VI – citação válida;

VII – decisão de mérito recorrível.

(...)

Art. 110-F – A contagem do prazo a que se refere o art. 110-E voltará a correr, por inteiro:

I – quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, entre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 110-C;

II – quando da primeira decisão de mérito recorrível.

Parágrafo único – Os agentes que derem causa à paralisação injustificada da tramitação processual do feito poderão ficar sujeitos à aplicação de sanções, mediante processo administrativo disciplinar.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 110-J:

“Art. 110-J – O processo será extinto com resolução de mérito quando for reconhecida a prescrição ou a decadência.”

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 114-B:

“Art. 114-B – Os titulares do cargo de Auditor de que trata o § 3º do art. 79 da Constituição do Estado também serão denominados Conselheiros Substitutos.”

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 118-A:

“Art. 118-A – Para os processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

I – cinco anos contados da ocorrência do fato até a primeira causa interruptiva da prescrição;

II – oito anos contados da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;

III – cinco anos contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irrecorrível.

Parágrafo único – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o *caput* deste artigo prescreverá, também, quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos.”

Art. 5º – O Capítulo IV do Título V-A da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a denominar-se: “Disposições Finais”.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Rogério Correia - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012****(Redação do Vencido)**

Modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B na Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008.

Art. 1º – Fica substituído o termo “Auditor” pela expressão “Conselheiro Substituto” nos incisos V e XI do art. 4º, no art. 16, nos incisos II, XIII e XXXIX do art. 19, no art. 25, no art. 26, no *caput* do art. 27, no inciso XIX do art. 35, no inciso V do art. 39, no art. 73, no art. 74 e no art. 114, todos da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008.

Art. 2º – Fica substituído o termo “Auditores” pela expressão “Conselheiros Substitutos” na alínea “a” do inciso I do art. 8º, no *caput* do art. 9º, no *caput* e no parágrafo único do art. 11, no *caput* do art. 17, nos incisos III, VII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 19, no art. 24 e no inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, passará a vigorar nos seguintes termos:

“TÍTULO I**DO TRIBUNAL DE CONTAS**

(...)

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO****Seção I****Disposições gerais**

(...)

Art. 17 – (...)

Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma como dispuser o Regimento Interno do tribunal.”

Art. 4º – Fica revogado o inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 5º – O inciso XVIII do art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, passa a vigorar nos seguintes termos:

“TÍTULO I**DO TRIBUNAL DE CONTAS**

(...)

CAPÍTULO VII**DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS****Seção I****Do Tribunal Pleno**

(...)

Art. 35 – (...)

XVIII – sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro relator e o revisor, para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado, observado o princípio da alternância;”

Art. 6º – Fica acrescido o art. 114-B no Título VI da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, nos seguintes termos:

“TÍTULO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

(...)

Art. 114-B – Todas as menções a Conselheiro Substituto e a Conselheiros Substitutos constantes desta lei complementar referem-se ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas, previsto no § 3º do art. 78, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 79, no inciso XXIII do art. 90 e no *caput* e no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado, cujos titulares, nos termos da Constituição, substituem os



Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de voto, segundo o que dispõe o art. 27 desta lei complementar.”.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2013

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência.

Aprovada na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão Especial a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 111, I, “a”, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa atualizar a terminologia utilizada nos dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência, substituindo a expressão “portador de deficiência” e “condição de deficiente” por, respectivamente, “pessoa com deficiência” e “condição de pessoa com deficiência”.

A proposta de emenda constitucional em análise é uma medida importante no cenário sociojurídico atual, pois reflete a evolução do direito e da proteção da pessoa com deficiência. A construção de uma sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às diferenças.

Expressões como “inválidos”, “incapazes”, “excepcionais” e “pessoas deficientes” eram utilizadas até a Constituição de 1988 para referir-se às pessoas com deficiência, mas esses termos, que refletiam uma concepção antiquada e preconceituosa acerca dessas pessoas, já foram substituídos por outros.

Já nos anos 1980, na época de elaboração da Constituição Federal, começou a haver uma mudança na abordagem das pessoas com deficiência, por influência do Movimento Internacional de Pessoas com Deficiência, que levou a ONU a estabelecer o Ano Internacional e a Década das Pessoas Deficientes. A Constituição da República refletiu essa mudança e passou a incorporar a expressão “pessoa portadora de deficiência”.

Se o termo “deficiente” é depreciativo e estigmatizante, o termo “portadores de deficiência” também se revelou inadequado, pois quando se “porta” alguma coisa é possível se desvencilhar do que é portado tão logo seja possível. Ao contrário, a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente.

Para evitar a segregação e a exclusão que podem ser reforçadas pela língua, por volta da metade da década de 1990, a expressão utilizada passou a ser “pessoa com deficiência”, que permanece até hoje. Pretende-se, com a expressão, ressaltar a pessoa, e não sua deficiência, valorizando-a independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Na forma como foi originalmente apresentada, a proposição em análise determinava a alteração da expressão “condição de deficiente” também no inciso II do art. 18 e no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Durante as discussões da proposição em análise por ocasião do 1º turno, entretanto, ponderou-se que não era o caso de alterar tais dispositivos, pois já se encontram exauridos. Foi apresentado, então, substitutivo com a supressão da alteração daqueles artigos do ADCT que se pretendia alterar na proposição original.

Nesse passo, reiteramos os termos do parecer exarado por esta comissão no exame da matéria no 1º turno, quando então se consignou que nada impede que esta Casa Legislativa, no exercício do poder constituinte decorrente, venha a alterar a normativa acerca dessa matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Gláycen Franco, presidente - Duílio de Castro, relator - Luzia Ferreira.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2013

(Redação do Vencido)

Altera dispositivos da Constituição do Estado que se referem à pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica substituída a expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência” na alínea “o” do inciso XV do art. 10, no inciso II do art. 11, no *caput* do art. 28, no inciso I do art. 121, nos incisos III e IV do art. 198, na alínea “b” do inciso I do art. 213, no parágrafo único do art. 218, no título da Seção VIII do Capítulo I do Título III, no *caput* e nos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e X do § 1º do art. 224 e no *caput* e no parágrafo único do art. 226 da Constituição do Estado, e, no inciso I do § 4º do art. 36 e no *caput* do art. 295 da Constituição do Estado, fica a expressão “portadores de deficiência” substituída por “pessoas com deficiência”, procedendo-se às adequações gramaticais necessárias.

Art. 2º - Fica substituída a expressão “condição de deficiente” por “condição de pessoa com deficiência” no § 2º do art. 224 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela “institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no art. 40, § 15, da Constituição da República.

Entre as medidas propostas, destaca-se a fixação do limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões para os servidores públicos, a qual passa a ser o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, valendo apenas para aqueles que ingressarem no serviço público estadual após a autorização de implantação da entidade fechada de previdência complementar pelo órgão fiscalizador responsável, qual seja, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. Para a operacionalização do novo regime a ser implantado, o projeto autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, de natureza pública, a qual será responsável pela administração e execução dos planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores e membros de Poder que ingressarem no serviço público estadual a partir da instituição do regime de previdência complementar.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que ele autoriza o aporte de R\$20.000.000,00 para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG, entidade que fará a gestão dos planos de benefícios dos servidores que aderirem ao regime de previdência complementar. Tais recursos serão custeados pelo Tesouro Estadual, sendo que sua execução dependerá da inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual para 2014, quando deverá ser autorizado o funcionamento da Prevcom-MG.

Durante a tramitação em 1º turno, foram recebidas em Plenário, por meio da Mensagem nº 580/2013, do Governador do Estado, propostas de emendas que visam aprimorar a redação de alguns dos dispositivos do projeto em tela, no intuito de dar maior clareza ao seu texto e garantir a segurança jurídica aos atuais servidores públicos quanto ao seu regime de aposentadoria. Por entendermos que seu conteúdo é pertinente, incorporamos as propostas ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* abrange:

I - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - os membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - patrocinador o Estado de Minas Gerais, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - participante a pessoa física a que se refere o parágrafo único do art. 1º que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere o art. 4º;

III - assistido o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da entidade a que se refere o art. 4º.



Art. 3º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos servidores e membros de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, independentemente de sua adesão a ele.

§ 1º - A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º.

§ 2º - A adesão dos servidores ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei depende de prévia e expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta Lei Complementar;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG

Seção I

Da criação da Prevcom-MG

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom-MG -, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios, nos termos das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 5º - A Prevcom-MG organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e terá sede e foro em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A natureza pública da Prevcom-MG, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição da República, consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos observado o disposto no art. 19;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de emprego temporário, respeitadas os princípios constitucionais da administração pública e observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República;

III - publicação anual, no Diário Oficial do Estado e na página oficial do governo do Estado na internet, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001;

IV - submissão às normas estaduais de governança, a que se referem as Leis Delegadas nº 112, de 25 de janeiro de 2007, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Seção II

Da Estrutura Organizacional da Prevcom-MG

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prevcom-MG será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios.

§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Prevcom-MG.

§ 3º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Prevcom-MG, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado, ouvidos os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública na forma do estatuto da Prevcom-MG.

§ 2º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida, mediante indicação do Governador do Estado, por um dos membros designados na forma do § 1º, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observados os procedimentos previstos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º - O presidente do Conselho Fiscal, que terá, além do seu, o voto de qualidade, será indicado pelos membros do próprio conselho devidamente constituído, devendo a indicação recair sobre um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos.



§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 8º - A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obedecerá ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos, observado o disposto no art. 36 desta lei.

§ 9º - Na primeira investidura nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a publicação desta lei complementar, os seus membros serão provisórios e terão mandato com prazo diferenciado.

§ 10 - O Conselho Deliberativo renovará três de seus membros a cada dois anos, e o Conselho Fiscal renovará dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no § 9º e o disposto no § 4º deste artigo.

§ 11 - A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 12 - Os requisitos a que se referem os incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, estendem-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por quatro membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

§ 2º - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 3º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 4º - A Prevcom-MG manterá, em página na internet, informações atualizadas contendo o quadro de pessoal, com indicação de cargos, ocupantes, forma de admissão e respectiva remuneração.

Art. 9º - Por ato da Diretoria Executiva será criado um Comitê de Investimentos, que será responsável por apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Prevcom-MG, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 10 - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

Art. 11 - Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - Durante o impedimento a que se refere o § 1º, ao ex-membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Prevcom-MG, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da administração pública.

Seção III

Da Gestão dos Recursos da Prevcom-MG

Art. 12 - A gestão das aplicações dos recursos da Prevcom-MG poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista, e obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se como modalidade de gestão:

I - gestão própria as aplicações realizadas diretamente pela Prevcom-MG;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - gestão mista as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º - A definição da modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O regulamento do plano de benefícios estipulará as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela Prevcom-MG, seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 14 - O regime jurídico de pessoal da Prevcom-MG será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 15 - A administração da Prevcom-MG observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.



§ 1º - As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da entidade.

§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Estado, na qualidade de patrocinador, poderá ceder servidores públicos para a Prevcom-MG, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal do Estado.

Art. 16 - A Prevcom-MG será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição da República.

Art. 17 - O Estado, por seus Poderes, suas autarquias e fundações, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências à Prevcom-MG das contribuições descontadas de seus servidores, observado o disposto nesta lei complementar, no convênio de adesão, no regulamento dos planos e no respectivo plano de custeio.

Parágrafo único - O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 25 do mês seguinte ao da competência:

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos estaduais; e

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar a instituição do Código de Ética e Conduta, que conterà, entre outras, as seguintes regras:

I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

II - para prevenir conflito de interesses; e

III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único - O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado entre os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva e os empregados e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas sobre as contratações para a gestão das reservas garantidoras, a gestão do passivo atuarial, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, observados os princípios constitucionais aplicáveis, dando publicidade a essas normas.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações de forma regular e imediata aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos.

Parágrafo único - As informações a que se refere o *caput*, prestadas em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangem:

I - as políticas de investimentos;

II - as premissas e hipóteses atuariais;

III - a situação econômica e financeira;

IV - os custos decorrentes da administração dos planos de benefícios; e

V - a situação de cada participante ou assistido perante seu plano de benefícios.

Art. 21 - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição da República pertencerão exclusivamente ao Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, responsável pelo pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Dos Planos de Benefícios

Art. 22 - Os planos de benefícios da Prevcom-MG serão implantados por ato do Conselho Deliberativo, mediante solicitação do patrocinador, e serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

§ 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão solicitar a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo de até noventa dias contados a partir da data do início do funcionamento da Prevcom-MG, onerando os recursos de seus respectivos orçamentos.

§ 2º - Caso os Poderes ou instituições referidos no § 1º não solicitem a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo previsto, será oferecido um dos planos de previdência complementar destinados aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio, quando for implantado.

Art. 23 - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio dos planos de benefícios.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios complementares.



§ 2º - Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:

I - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais; e

II - terão custeio específico para sua cobertura.

§ 3º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º, a Prevcom-MG poderá contratá-los externamente ou administrá-los em seus próprios planos de benefícios.

§ 4º - A concessão dos benefícios de que trata o § 2º aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 24 - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O servidor e membro de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar sem contrapartida do patrocinador, e sua base de cálculo será definida no regulamento.

Art. 25 - Poderá permanecer filiado aos respectivos planos de benefícios o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - Os regulamentos dos planos de benefícios disciplinarão as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - O patrocinador arcará com as suas contribuições somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der com ônus para o Estado.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cessionário, este deverá recolher à Prevcom-MG a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador na forma definida nos regulamentos dos planos.

Seção II

Das Contribuições

Art. 26 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º, observado, quanto ao patrocinador, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos desta lei complementar, considera-se base de contribuição aquela definida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não poderão ser incluídas na base de contribuição:

I - o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória;

II - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º - Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador, salvo no caso de opção por parcela decorrente de exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 4º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

§ 5º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 6º - Além da contribuição normal de que trata o *caput*, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem aporte do patrocinador.

§ 7º - A remuneração do servidor, quando devida durante afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, será integralmente coberta pelo ente público, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta lei complementar.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 27 - O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 28 - A Prevcom-MG manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A supervisão e a fiscalização da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



§ 1º - A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º - A competência exercida pelo órgão referido no *caput* não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemáticas das atividades da Prevcom-MG.

§ 3º - Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput*.

Art. 30 - Aplica-se, no âmbito da Prevcom-MG, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a, no ato de criação da Prevcom-MG, aportar recursos até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG.

Art. 32 - Observado o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o Poder Executivo encaminhará ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de até noventa dias contados a partir da publicação desta lei complementar, todos os elementos necessários à aprovação da constituição e ao funcionamento da Prevcom-MG, bem como à aplicação do respectivo estatuto e do regulamento dos planos de benefícios.

Art. 33 - A Prevcom-MG deverá entrar em funcionamento em até duzentos e quarenta dias após a publicação da autorização concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34 - Considera-se ato de improbidade, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o descumprimento injustificado dos prazos de que tratam os arts. 32 e 33.

Art. 35 - Para fins de implantação, a Prevcom-MG poderá admitir empregados em caráter temporário, mediante processo seletivo, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo.

Art. 36 - Observado o disposto no § 9º do art. 7º, o Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Prevcom-MG, dispensada a exigência constante no § 3º do art. 7º.

§ 1º - O mandato dos membros dos conselhos de que trata o *caput* será de quatro anos para os representantes dos patrocinadores e de dois anos para os representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º - Durante o período do mandato provisório dos representantes dos participantes e assistidos nos conselhos de que trata o *caput*, será realizada eleição para o próximo mandato, que se iniciará após o término do mandato provisório e obedecerá ao disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 7º.

§ 3º - Ao término do mandato provisório dos representantes dos patrocinadores nos conselhos de que trata o *caput*, o Governador do Estado indicará, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 7º, os representantes dos patrocinadores.

Art. 37 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013 (Redação do Vencido)

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* abrange:

I - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - os membros da Magistratura, do Ministério Público e o da Defensoria Pública, bem como o Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - patrocinador o Estado de Minas Gerais, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - participante a pessoa física a que se refere o parágrafo único do art. 1º que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere o art. 4º;

III - assistido o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada; e

IV - contribuição os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da entidade a que se refere o art. 4º.

Art. 3º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do



Estado de Minas Gerais aos servidores e membros de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar, independentemente de sua adesão a ele.

§ 1º - A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º.

§ 2º - A adesão ao Regime de Previdência Complementar dos servidores depende de prévia e expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta Lei Complementar;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DA PREVCOM-MG

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom-MG, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 5º - A Prevcom-MG organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A natureza pública da Prevcom-MG, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição da República, consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos observado o disposto no art. 19;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de emprego temporário, respeitadas os princípios constitucionais da administração pública e observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República;

III - publicação anual, no diário oficial do Estado e na página oficial do governo do Estado na internet, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001;

IV - submissão às normas estaduais de governança, a que se referem as Leis Delegadas nº 112, de 25 de janeiro de 2007, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREVCOM-MG

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prevcom-MG será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios.

§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Prevcom-MG.

§ 3º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Prevcom-MG, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes pelo patrocinador serão designados pelo Governador do Estado, ouvidos os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública na forma do regimento do Interno do Conselho.

§ 2º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida, mediante indicação do Governador do Estado, por um dos membros designados na forma do § 1º, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observados os procedimentos previstos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º - O presidente do Conselho Fiscal, que terá, além do seu, o voto de qualidade, será indicado pelos membros do próprio conselho devidamente constituído, devendo a indicação recair sobre um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.



§ 8º - A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obedecerá ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos, observado o disposto no art. 36 desta lei.

§ 9º - Na primeira investidura nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a publicação desta lei complementar, os seus membros serão provisórios e terão mandato com prazo diferenciado.

§ 10 - O Conselho Deliberativo renovará três de seus membros a cada dois anos, e o Conselho Fiscal renovará dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no § 9º e o disposto no §4º deste artigo.

§ 11 - A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 12 - Os requisitos a que se referem os incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, estendem-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por quatro membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

§ 2º - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 3º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 4º - A Prevcom-MG manterá, em página na internet, informações atualizadas contendo o quadro de pessoal, com indicação de cargos, ocupantes, forma de admissão e respectiva remuneração.

Art. 9º - Por ato da Diretoria Executiva será criado um Comitê de Investimentos, que será responsável por apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Prevcom-MG, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 10 - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

Art. 11 - Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - Durante o impedimento a que se refere o §1º, ao ex membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Prevcom-MG, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da administração pública.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DA PREVCOM-MG

Art. 12 - A gestão das aplicações dos recursos da Prevcom-MG poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista, e obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se como modalidade de gestão:

I - gestão própria as aplicações realizadas diretamente pela Prevcom-MG;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - gestão mista as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º - A definição da modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O regulamento do plano de benefícios estipulará as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela Prevcom-MG, seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O regime jurídico de pessoal da Prevcom-MG será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 15 - A administração da Prevcom-MG observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º - As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da entidade.



§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Estado, na qualidade de patrocinador, poderá ceder servidores públicos para a Prevcom-MG, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal do Estado.

Art. 16 - A Prevcom-MG será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição da República.

Art. 17 - O Estado, por seus Poderes, suas autarquias e fundações, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências à Prevcom-MG das contribuições descontadas dos seus servidores, observado o disposto nesta lei complementar, no convênio de adesão, no regulamento dos planos e no respectivo plano de custeio.

Parágrafo único - O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 25 do mês seguinte ao da competência:

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos estaduais; e

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar a instituição de Código de Ética e Conduta que conterà, entre outras, as seguintes regras:

I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

II - para prevenir conflito de interesses; e

III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único - O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado entre os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, os empregados, e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas sobre as contratações para a gestão das reservas garantidoras, a gestão do passivo atuarial, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, observados os princípios constitucionais aplicáveis, dando publicidade a essas normas.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações de forma regular e imediata aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos.

Parágrafo único - As informações a que se refere o *caput*, prestadas em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangem:

I - as políticas de investimentos;

II - as premissas e hipóteses atuariais;

III - a situação econômica e financeira;

IV - os custos incorridos na administração dos planos de benefícios; e

V - a situação de cada participante ou assistido perante seu plano de benefícios.

Art. 21 - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição da República pertencerão exclusivamente ao Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, responsável pelo pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 22 - Os planos de benefícios da Prevcom-MG serão implantados por ato do Conselho Deliberativo, mediante solicitação do patrocinador e serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

§ 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão solicitar a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo de até noventa dias da data do início do funcionamento da Prevcom-MG, onerando os recursos dos seus respectivos orçamentos.

§ 2º - Caso os Poderes ou as instituições referidos no § 1º não solicitem a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo previsto, será oferecido um dos planos de previdência complementar destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio, quando for implantado.

Art. 23 - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio dos planos de benefícios.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios complementares.

§ 2º - Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:

I - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais; e



II - terão custeio específico para sua cobertura.

§ 3º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º, a Prevcom-MG poderá contratá-los externamente ou administrá-los em seus próprios planos de benefícios.

§ 4º - A concessão dos benefícios de que trata o § 2º aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 24 - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O servidor e membro de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar sem contrapartida do patrocinador, e sua base de cálculo será definida no regulamento.

Art. 25 - Poderá permanecer filiado aos respectivos planos de benefícios o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - Os regulamentos dos planos de benefícios disciplinarão as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - O patrocinador arcará com as suas contribuições somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der com ônus para o Estado.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cessionário, este deverá recolher à Prevcom-MG a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições que seria devida pelo patrocinador na forma definida nos regulamentos dos planos.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 26 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º, observado, quanto ao patrocinador, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos desta lei complementar, considera-se base de contribuição aquela definida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não poderão ser incluídas na base de contribuição:

I - o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória;

II - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º - Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador, salvo no caso de opção por parcela decorrente de exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 4º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

§ 5º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 6º - Além da contribuição normal de que trata o *caput*, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem aporte do patrocinador.

§ 7º - A remuneração do servidor, quando devida durante afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, será integralmente coberta pelo ente público, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta lei complementar.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 28 - A Prevcom-MG manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A supervisão e fiscalização da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º - A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



§ 2º - A competência exercida pelo órgão referido no *caput* não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Prevcom-MG.

§ 3º - Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput*.

Art. 30 - Aplica-se, no âmbito da Prevcom-MG, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a, no ato de criação da Prevcom-MG, aportar recursos até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG.

Art. 32 - Observado o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o Poder Executivo encaminhará ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de até noventa dias contados da publicação desta lei complementar, todos os elementos necessários à aprovação da constituição e ao funcionamento da Prevcom-MG, bem como à aplicação do respectivo estatuto e do regulamento dos planos de benefícios.

Art. 33 - A Prevcom-MG deverá entrar em funcionamento em até duzentos e quarenta dias após a publicação da autorização concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34 - Considera-se ato de improbidade, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o descumprimento injustificado dos prazos de que tratam os arts. 32 e 33.

Art. 35 - Para fins de implantação, a Prevcom-MG poderá admitir empregados em caráter temporário, mediante processo seletivo, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo.

Art. 36 - Observado o disposto no § 9º do art. 7º, o Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Prevcom-MG, dispensada a exigência constante § 3º do art. 7º.

§ 1º - O mandato dos membros dos conselhos de que trata o *caput* será de quatro anos para os representantes dos patrocinadores e de dois anos para os representantes dos participantes.

§ 2º - Durante o período do mandato provisório dos representantes dos participantes nos conselhos de que trata o *caput*, será realizada eleição para o próximo mandato, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 7º.

§ 3º - Ao término do mandato provisório dos representantes dos patrocinadores nos conselhos de que trata o *caput*, o Governador do Estado indicará, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 7º, os representantes dos patrocinadores.

Art. 37 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.811/2013

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa instituir o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Quando da análise da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, visando suprimir o art. 7º do projeto inicial. Esse dispositivo versava sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria pelo Poder Executivo com entidades não governamentais, objetivando a implementação do PPDDH-MG e a adoção das medidas nele inseridas. De acordo com a comissão autora da emenda, inexistente a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo proceda à celebração de tais atos, os quais, por sua natureza, já se inserem no domínio de atuação institucional daquele Poder.

Esta comissão, por sua vez, apresentou, no 1º turno, as Emendas nºs 2 a 5, de modo a ampliar o escopo do projeto original e regulamentar, no âmbito estadual, o sistema e o mecanismo de prevenção e combate à tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

Nesse sentido, a Emenda nº 2 acrescenta ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, dispositivo com vistas a incluir, na área de competência da Secretaria de Estado de Defesa Social, o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG. A emenda também versa acerca de sua organização e atribuições do comitê, estabelecendo que será composto por 13 integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e 13 integrantes designados pelo governador entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal. A Emenda nº 2 dispõe ainda que a participação no Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.

A Emenda nº 3 acrescenta seção específica à Lei Delegada nº 180, de 2011, instituindo o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG –, com a finalidade de coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado. Além de indicar as instituições que integram o Sisprev-MG, a emenda estabelece a adoção, pelo Estado, das providências necessárias para a



implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18/12/2002.

A Emenda nº 4 acrescenta ao rol de competências do Conselho de Criminologia e Política Criminal previsto no art. 74 da Lei nº 8.533, de 17/4/1984, sua atuação na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis, conforme as diretrizes elaboradas no âmbito do Sisprev-MG.

A Emenda nº 5, por fim, estabelece que a implementação do mecanismo de prevenção no Estado dar-se-á nos termos de regulamento, no prazo de 90 dias contados da data de publicação da lei.

As Emendas nºs 1 a 5, acima mencionadas, foram aprovadas em 1º turno pelo Plenário, integrando, portanto, o vencido.

Quanto ao mérito, fica evidente a relevância da proposição, inexistindo razões para alterar-se o considerado em 1º turno:

“Quanto à matéria em comento, é relevante anotar que em 1998, ano em que se comemoraram os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução nº 53/144, a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos (Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais Universalmente Reconhecidos), em reconhecimento ao trabalho e à necessidade de se proteger os que, em todo o mundo, assim atuam.

No Brasil, a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos foi instituída em fevereiro de 2007, por meio do Decreto Federal nº 6.044; porém, antes dessa iniciativa, em 2004, foi lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR – o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH. A SDH/PR considera que o PPDDH é uma de suas ações mais complexas, inclusive porque a identificação de um defensor de direitos humanos recai sobretudo sobre suas ações e sobre o contexto em que trabalha, não existindo uma lista exaustiva de atividades que sejam definidoras desse tipo de atuação, a qual pode consistir na defesa de qualquer direito considerado fundamental, em favor de indivíduo ou de grupo, em qualquer lugar do mundo. Nota-se que se trata de uma atuação ampla, diversificada e universal, assim como são os próprios direitos humanos.

Nesse sentido, o projeto de lei em comento busca seguir a mesma linha adotada pelas iniciativas acima mencionadas e contempla a complexidade do tema, o que pode ser percebido ao longo de seus dispositivos, os quais têm por referência exatamente a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos das Nações Unidas e o Decreto Federal nº 6.044/2007.

Da mesma forma, tendo como referência também uma convenção internacional aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, e uma norma federal em vigor, consideramos importante regulamentar, no âmbito estadual, o sistema e o mecanismo de prevenção e combate à tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

A Organização das Nações Unidas, em sua 39ª Assembleia-Geral, realizada em 1984, por meio da Resolução 39/46, adotou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Degradantes ou Cruéis. Em 18 de dezembro de 2002, quando da realização da 57ª Assembleia Geral, a ONU adotou o Protocolo Opcional à convenção mencionada, do qual o Brasil é um dos países signatários, no qual reafirma que a tortura e o tratamento degradante constituem graves violações aos direitos humanos. O texto do Protocolo Opcional foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 483, de 2006, e promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Para viabilizar a implantação, em âmbito federal, dos procedimentos previstos na norma internacional, foi instituído, em 2 de agosto de 2013, por meio da Lei nº 12.847, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

De acordo com os arts. 3º e 17 do Protocolo Opcional, cada Estado signatário deverá criar e manter, no nível interno, um ou vários órgãos, comissões ou entidades com o objetivo de atuar na prevenção da tortura, os quais poderão ser denominados “mecanismos nacionais de prevenção”, desde que sejam constituídos conforme os procedimentos nele previstos. Nos estados federados, as unidades descentralizadas poderão, também, estabelecer sistemas e mecanismos de prevenção correlatos”.

Diante do exposto, ratificamos a posição exarada em 1º turno, pois inexistem dúvidas acerca da relevância do tema e da propriedade da proposta, pelo que merece receber apoio também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente e relator - Célio Moreira - João Leite.

PROJETO DE LEI Nº 3.811/2013

(Redação do Vencido)

Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Parágrafo único – O Programa de que trata o *caput* observará os princípios estabelecidos na Resolução nº 53/144, de 9 de dezembro de 1998, da Assembleia Geral das Nações Unidas, e no Decreto federal nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 2º – O PPDDH-MG tem como objetivo a adoção de medidas para a proteção de pessoas naturais ou jurídicas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício de direitos humanos.

Art. 3º – O defensor de direitos humanos que, em razão de sua atuação, tenha sua vida ou integridade física, emocional ou social em situação de risco, ou que venha a ter sua atividade desqualificada ou discriminada, poderá, nos termos desta lei, ingressar no PPDDH-MG.



Art. 4º – Para os fins desta lei consideram-se:

I – defensor de direitos humanos:

a) a pessoa natural cuja atuação, isolada ou como membro integrante de grupo, instituição, organização ou movimento social, tenha por finalidade alguma das atividades arroladas no art. 2º;

b) a pessoa jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social cuja atuação tenha por finalidade alguma das atividades arroladas no art. 2º;

II – violação ou ameaça toda e qualquer conduta atentatória à continuidade da atividade, pessoal ou institucional, do defensor de direitos humanos e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa, familiares ou integrantes da pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social, em especial mediante atos que:

a) atentem contra a integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o patrimônio;

b) possuam caráter discriminatório de qualquer natureza;

III – rede de proteção o conjunto de ações e iniciativas de diferentes instituições governamentais e não governamentais, que se articulam em apoio aos defensores de direitos humanos a fim de potencializar suas iniciativas, assegurando-lhes a proteção necessária para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com o defensor, conforme especificamente necessário em cada caso.

Art. 5º – São princípios do PPDDH-MG:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status*;

III – proteção e assistência aos Defensores dos Direitos Humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VI – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VII – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Art. 6º – São diretrizes gerais do PPDDH-MG, previstas na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH:

I – fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

II – fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III – articulação com organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

IV – estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V – verificação da condição de defensor e respectiva proteção e atendimento;

VI – incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VII – incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento;

VIII – incentivo à participação da sociedade civil;

IX – incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais;

X – garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação;

XI – implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, entre outras;

XXII – apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, consideradas suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação do defensor dos direitos humanos;

XXIII – monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

XXIV – apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil;

XXV – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos;

XXVI – cooperação entre os órgãos de segurança pública;

XXVII – cooperação jurídica nacional;

XXVIII – sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei;

XXIX – integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos;

XXX – proteção à vida;

XXXI – prestação de assistência social, médica, psicológica e material;

XXXII – iniciativas visando à superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

XXXIII – preservação da identidade, imagens e dados pessoais;

XXXIV – apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;

XXXV – suspensão temporária das atividades funcionais;

XXXVI – excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso e compatível com a proteção.



Art. 7º – Fica instituído o Conselho Deliberativo do PPDDH-MG, com as seguintes competências gerais:

- I – deliberar sobre os pedidos de inclusão e exclusão no PPDDH-MG no âmbito de sua atuação;
- II – definir o conjunto de medidas de segurança a serem adotadas em cada caso incluído no PPDDH-MG, cabendo-lhe, em caráter exclusivo, a decisão sobre a concessão de auxílios financeiros;
- III – decidir sobre recursos interpostos contra as decisões do coordenador do PPDDH-MG;
- IV – atuar na implementação e estruturação do PPDDH-MG;
- V – firmar termos de parceria para a ampliação e o aperfeiçoamento do PPDDH-MG;
- VI – solicitar a outros órgãos do poder público a adoção de medidas que assegurem a atuação dos defensores de direitos humanos;
- VII – provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

Art. 8º – O Conselho Deliberativo do PPDDH-MG terá composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, na forma do regulamento, assegurando-se, quanto aos primeiros, a participação, em caráter permanente, das Defensorias Públicas do Estado e da União, dos Ministérios Públicos do Estado e Federal e das Polícias Civil, Militar e Federal.

Art. 9º – A solicitação para ingresso no Programa deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do referido Conselho, mediante parecer da equipe técnica, e poderá ser realizada pelo próprio defensor de direitos humanos ou por quem tenha conhecimento da situação de risco do defensor de direitos humanos.

Parágrafo único – Após o atendimento, todas as iniciativas subsequentes e imediatas que se fizerem necessárias em prol da proteção do atendido serão promovidas pela equipe do Programa, com a cooperação de órgãos do poder público.

Art. 10 – Concedido o ingresso solicitado, o protegido deverá:

I – fornecer informações de suas atividades em defesa de direitos humanos com antecedência suficiente para que o responsável pela sua proteção possa avaliar, sob o aspecto da segurança, o risco a que o protegido estiver sujeito e verificar a conveniência da manutenção dos compromissos agendados;

II – atender às recomendações dos responsáveis pela proteção, nos assuntos a ela relacionados, ou dispensá-las formalmente em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;

III – comunicar aos responsáveis pela proteção a ocorrência de qualquer fato ou situação não rotineira ou que possa ser indicativa de perigo.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I, o protegido deverá fornecer informações relacionadas a todas as suas atividades na hipótese de ter-lhe sido estabelecida escolta policial.

Art. 11 – O desligamento do defensor de direitos humanos do Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – por solicitação do próprio protegido ou de seu responsável legal;
- II – pela cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- III – pela cessação das atividades na defesa dos direitos humanos; ou
- IV – por descumprimento das normas, restrições e recomendações do Programa, após decisão do Conselho Deliberativo, nos termos de seu regimento interno.

Art. 12 – Para garantir a segurança dos defensores de direitos humanos, o PPDDH-MG poderá, entre outras medidas:

- I – articular a rede de proteção;
- II – transportar de maneira segura e adequada o defensor, garantindo a continuidade de suas atividades;
- III – fornecer e instalar equipamentos para a segurança pessoal e da sede da pessoa jurídica ou grupo a que pertença o defensor;
- IV – adotar medidas visando à superação das causas que levaram à inclusão do defensor no Programa;
- V – viabilizar o atendimento psicológico, médico, de assistência social e jurídica;
- VI – prestar ajuda financeira para prover a subsistência individual ou familiar no caso de o defensor protegido, em virtude da ameaça, estar impossibilitado total ou parcialmente de desenvolver o seu trabalho regular e desprovido de qualquer outra fonte de renda;
- VII – apoiar e facilitar o cumprimento de obrigações que exijam comparecimento pessoal;
- VIII – articular a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando o defensor de direitos humanos em risco ou vulnerabilidade for servidor público impossibilitado de exercer suas atividades;
- IX – viabilizar a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso e compatível com a proteção;
- X – articular a proteção policial, quando necessário, com planejamento diferenciado para cada caso;
- XI – articular a transferência para o Programa de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, previsto na Lei federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso.

Parágrafo único – A ajuda financeira de que trata o inciso VI deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e será paga por tempo determinado, em valor nunca inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 13 – Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do PPDDH-MG.

Art. 14 – A composição, o funcionamento e outras atribuições do Conselho Deliberativo e da equipe técnica do PPDDH-MG serão objeto de regulamentação.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 – Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguintes inciso VII e §§ 10 a 12:

“Art. 134 – (...)

VII – o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG.

(...)



§ 10 – O Cept-MG será composto por treze integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e por treze integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 11 – Compete ao Cept-MG:

I – acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos em âmbito estadual;

II – acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

III – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VII – receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG;

VIII – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhados na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

IX – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 12 – A participação no Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.”.

Art. 17 – Fica acrescentada ao Capítulo VIII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, constituída pelos arts. 144-A a 144-D:

“TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO VIII

(...)

Seção II

Do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais

Art. 144-A – Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG –, com a finalidade de coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Art. 144-B – O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I – Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds;

II – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VII – Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

VIII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

Art. 144-C – Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG – elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG.

Parágrafo único – As Corregedorias-Gerais das Polícias Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria de Polícia e o Conselho de Criminologia e Política Criminal atuarão de forma integrada e coordenada, em consonância com as diretrizes elaboradas nos termos do *caput*.

Art. 144-D – O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.”.

Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 74 da Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984, o seguinte inciso XII:

“Art. 74 – (...)



XII – atuar na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis, conforme as diretrizes elaboradas no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG.”.

Art. 19 – A implantação do mecanismo de prevenção a que se refere o art. 144-D da Lei Delegada nº 180, de 2011, acrescentado por esta lei, dar-se-á nos termos do regulamento, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, e obedecerá aos princípios e aos procedimentos previstos no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assegurando-se, na atuação dos integrantes do mecanismo, as competências e prerrogativas estabelecidas no Protocolo.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra esta peça opinativa.

Fundamentação

O projeto visa a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600m², no qual se acham construídos um grupo escolar, com área de 820m², de acabamento modesto, em estado regular de conservação, e um cinema, com área de 1.580m², de construção modesta, acabamento regular, com o pavimento térreo em bom estado de conservação e o porão em estado regular.

Mantemos o anterior entendimento de que a proposição atende à questão do mérito, visto que o imóvel já está sob a administração do Município de Rio Acima há mais de quatro anos e destina-se ao funcionamento do Centro Social Urbano, que desenvolve relevante trabalho social, abriga uma pré-escola com aproximadamente 350 alunos e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Ação Social, Esporte e Turismo e Lazer. A doação do imóvel constitui medida de interesse público, devido aos trabalhos ali desenvolvidos. Ademais, os investimentos necessários no imóvel, de modo a melhor atender a população de Rio Acima, somente poderão ser realizados se for efetivada a doação. A matéria não encontra óbice no que tange à repercussão financeira, em especial porque os imóveis estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, não há redução do patrimônio público.

Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Contudo, é oportuno apresentarmos ao final de nosso parecer substitutivo que acrescenta autorização ao Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel denominado Teixeira, situado na Rua João Silva Santos, com área total de 70.000m², objeto de contrato de comodato realizado em 11 de março de 1986.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2013, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima e ao Município de Betim os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, nesse município, registrado sob o nº 16.639, no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

§ 1º - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do complexo denominado Centro Social Urbano de Rio Acima.

§ 2º - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim o imóvel com área total de 70.000m² (setenta mil metros quadrados), situado no local denominado Teixeira, na Rua João Silva Santos, nesse município, registrado sob o nº 22.973, no Livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§ 1º - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse comunitário.

§ 2º - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no §1º deste artigo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.



Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 3.926 /2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, nesse Município, registrado sob o nº 16.639, no Livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do complexo denominado Centro Social Urbano de Rio Acima.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra esta peça opinativa.

Fundamentação

O projeto visa a autorizar a Fhemig a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 8.481m². O imóvel se destina à implantação do Centro Viva Vida, que oferece atenção à saúde sexual e reprodutiva de homens e mulheres e cuida da saúde da criança. Faz parte do conjunto de ações do programa Viva Vida, que objetiva reduzir a mortalidade materna e infantil e prevenir o câncer de próstata, de mama e de colo do útero. O diagnóstico precoce dessas doenças e seu encaminhamento a tratamento em tempo hábil diminuem o índice de óbitos e fortalecem e melhoram a qualidade da saúde pública nos municípios. Assim, a instalação do programa vai fortalecer a rede de assistência pública nesse município.

Conforme nos manifestamos anteriormente, e tendo em vista as asserções acima, entendemos que a matéria atende à questão do mérito e que não há óbice no que tange à sua repercussão financeira, em especial porque os imóveis estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, não há redução do patrimônio público.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2013, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Glaycon Franco, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 4.027/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Barbacena imóvel com área 8.481m² (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 3.343.907m² (três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e sete metros quadrados), situado no local denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, nesse Município, registrado sob o nº 36.036, a fls. 60 do Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação do Centro Viva Vida.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de ... de ... de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no Vértice 1, de coordenadas N 7655754,568m e E 626168,144m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 109º41'02" e extensão de 14,823m até o Vértice 2, de coordenadas N



7655749,575m e E 626182,100m, com azimute 173°08'09" e extensão de 51,497m até o Vértice 3, de coordenadas N 7655698,448m e E 626188,255m, com azimute 133°18'16" e extensão de 23,869m até o Vértice 4, de coordenadas N 7655682,077m e E 626205,625m, com azimute 114°16'34" e extensão de 33,424m até o Vértice 5, de coordenadas N 7655668,335m e E 626236,093m; deste, confrontando com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, com azimute 212°11'13" e extensão 26,210m até o Vértice 6, de coordenadas N 7655646,153m e E 626222,131m, com azimute 306°48'29" e extensão de 46,508m até o Vértice 7, de coordenadas N 7655674,017m e E 626184,895m, com azimute 227°47'36" e extensão de 49,199m até o Vértice 8, de coordenadas N 7655640,965m e E 626148,451m, com azimute 313°46'18" e extensão de 77,088m até o Vértice 9, de coordenadas N 7655694,293m e E 626092,786m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 33°26'36" e extensão de 70,844m até o Vértice 10, de coordenadas N 7655753,408m e E 626131,829m, com azimute 88°10'12" e extensão de 36,333m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 8.481m² (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 464/2013, o projeto de lei em epígrafe "altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica".

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende substituir o Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, que contém a lista de programas considerados sociais para fins de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, durante o período eleitoral. A alteração faz-se necessária para atualizar tais programas, em virtude da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2012-2015, trazendo uma nova carteira de programas de governo para o período, bem como de suas revisões.

Em mensagem publicada em 27/11/2013, foi encaminhada uma proposta de substitutivo ao projeto. A proposta insere dispositivos no texto da lei para assegurar a continuidade dos programas previstos em mais de um Plano Plurianual de Gestão Governamental, ainda que sob denominação distinta, e altera seu Anexo, incluindo o programa social Plug Minas e aprimorando a redação do texto.

O projeto suscitou amplo debate no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário. Durante a discussão do parecer para o 1º turno, em reunião realizada em 5/12/2013, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi acatada sugestão de emenda do deputado Ulysses Gomes, o que deu ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno. Isto posto, foi o projeto aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Tal substitutivo englobou as alterações propostas na mensagem supracitada, além de aprimorar a técnica legislativa e acatar a sugestão de emenda apresentada pelo deputado Ulysses Gomes.

Conforme a manifestação desta comissão no 1º turno, no que tange à análise financeira e orçamentária, destacamos que o projeto em pauta não acarreta aumento de despesas, havendo compatibilidade dos programas constantes em seu Anexo com os programas sociais instituídos no PPAG 2012-2015 e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, apresentamos duas emendas ao vencido no 1º turno. A Emenda nº 1 visa suprimir os dispositivos apresentados anteriormente pelo deputado Ulysses Gomes, haja vista que eles descaracterizam o projeto, a par de serem desnecessários, uma vez que a matéria já está contemplada na Lei de Acesso a Informações, qual seja a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Já a Emenda nº 2 aprimora a redação original do projeto, adequando-o à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do vencido, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, acrescentado pelo art. 2º do vencido, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único – A manutenção de programa social previsto em um Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – no Plano Plurianual seguinte, ainda que com denominação distinta, implica na manutenção, no que couber, de suas normas regulamentares, salvo disposição em contrário.”

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.



PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013 (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte § 4º:

“Art. 1º - (...)”

§ 4º - O Anexo desta lei inclui programas que desenvolvem ação governamental de natureza social realizada em conformidade com os objetivos previstos no art. 2º.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º - (...)”

Parágrafo único - A continuidade do programa social previsto em mais de um Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, ainda que com denominação distinta, prorroga a sua regulamentação, ressalvadas a previsão em contrário e as alterações regulamentares.”

Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a transparência e ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo único - A transparência e publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante:

I - disponibilização na internet para amplo acesso das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas de forma a permitir a identificação:

- a) do beneficiário da transferência;
- b) do objeto da transferência;
- c) data da assinatura do instrumento de transferência;
- d) valor inicial e datas de liberação dos recursos;
- e) data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.”

Art. 4º - O art. 14 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas, devendo ser disponibilizados na internet:

- I - informação referente a aprovação ou rejeição da prestação de contas feita pelo beneficiário;
- II - meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.”

Art. 5º - O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO

Transferências Sujeitas aos Critérios Uniformizados

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável, provisão de alimentos, suprimento de material de estacionamento, distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos da Fédération Internationale de Football Association - Fifa -, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para Minas Gerais, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujos objetivos são o de projetar a imagem de um Estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da administração pública estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; e criar ambiente para promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado de Minas Gerais:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: candidato aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações de capacitações; repasse de recursos financeiros aos municípios para a aquisição de itens e equipamentos para a estruturação e modernização da vigilância sanitária, conforme lista positiva definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos municípios priorizados para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -; repasse de sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis, adequados e solidários, provenientes da agricultura familiar para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para a atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais de educação básica e seus familiares; profissionais da saúde e da educação;

V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

VII - no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, cujo objetivo é dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas do mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica, consultoria; material didático, de escritório e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: áreas públicas ou privadas que necessitem de terraceamento, bacia de captação de águas de enxurradas, adequação de estradas e cercas para nascentes e margens de rios;

VIII - no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado, por meio de ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar;

IX - no programa social Minas Sem Fome, cujo objetivo é estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos conselhos municipais de desenvolvimento rural solidário - CMDRS -:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento de insumos produtivos, apoio a investimentos de agregação de valor e a projetos de infraestrutura e capacitação de agricultores e jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, agricultores, pequenos produtores rurais, indígenas, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares e população carente atendida por instituições no Estado, como creches, escolas, entidades filantrópicas e pessoas jurídicas de direito público e privado voltados aos objetivos do programa;

X - no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, cujos objetivos são viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio à produção, transformação e distribuição de produtos agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica, gestão, implementação e planos, programas, projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso ou em regime de comodato de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, como centro de comercialização para o agricultor familiar, centro de qualidade do queijo para agricultor familiar e centro de capacitação da agricultura familiar; curso de capacitação profissional, lanches, refeições; transporte e outras despesas a ele inerentes; materiais didáticos; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como ferramentas, equipamentos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água compostos de bombas hidráulicas, caixa d'água e tubulação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais e suas entidades representativas cadastrados;

XI - no programa social Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujos objetivos são prestar assistência em saúde à comunidade regional e contribuir para a formação de pessoal na área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, por meio do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; auxílio financeiro para participação em congressos, fóruns, seminários, cursos e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão e qualificação, entre outros eventos científicos na área de saúde; publicações científicas e intercâmbio; materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica da área de saúde; fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - no programa social Supervisão e Expansão do Ensino Superior, cujos objetivos são monitorar o desempenho do ensino superior, promover o desenvolvimento das instituições de ensino superior - IES - integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior e promover políticas de expansão da educação superior com qualidade voltada para a inclusão social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ampliação da oferta de cursos de ensino superior a distância e presencial; criação de um banco de dados sobre ensino superior; desenvolvimento de instrumentos de avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior; expansão do número de vagas no ensino superior no Estado; implementação, consolidação e ampliação da oferta de cursos a distância nas universidades públicas; formação em áreas estratégicas do governo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, instituições do sistema de ensino superior do Estado - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, Unimontes, Fundação Helena Antipoff - FHA - e Fundação Cultural Campanha da Princesa - FCCP;

XIII - no programa social Expansão do Ensino Universitário, cujo objetivo é promover ensino de qualidade com vistas à formação para atuação profissional competente no mercado de trabalho e para intervenção social comprometida com os valores de liberdade, de justiça e de solidariedade, buscando a solução dos problemas socioeconômicos da região Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão, auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos, promoção de



congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Unimontes;

XIV - no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, cujo objetivo é potencializar em quantidade e qualidade a criação e disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: setor empresarial mineiro; universidades e outras instituições de ensino superior, pesquisadores do Estado, centros de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados; comunidade usuária de inovações tecnológicas e jovens com potencial empreendedor e inovador;

XV - no programa social Arranjos Produtivos, Polos de Excelência e Polos de Inovação, cujos objetivos são ampliar e melhorar a capacidade competitiva dos arranjos produtivos de elevado conteúdo tecnológico de forma autossustentável; nos polos de excelência, fortalecer as estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços visando à promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos nos quais o Estado possua tradição, massa crítica e vantagem competitiva; nos polos de inovação, contribuir com o desenvolvimento da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri através da formação e concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor, emprego e renda à economia regional e às políticas públicas por meio de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros, mobiliário, computadores, equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação em eventos e para a sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos empresários e microempresários que compõem os setores produtivos dos polos de excelência e inovação e dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos, programas computacionais; universidades e institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e na transferência do conhecimento para a sociedade; setores produtivos; sociedade em geral;

XVI - no programa social Incentivo à Inovação Tecnológica, cujo objetivo é conceder incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a instituições e empresas cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base no conhecimento científico e tecnológico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivos à inovação tecnológica no Estado por meio de apoio financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de apoio financeiro aprovados pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos da política de aplicação de recursos do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit;

XVII - no programa social Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado, cujos objetivos são ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disseminação do conhecimento; atualização tecnológica; oferta de vagas de educação a distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo, e nos cursos profissionalizantes; inclusão digital; oportunidade de emprego; inserção de novos e melhores profissionais no mercado de trabalho; requalificação profissional; desenvolvimento regional; oferta de quadro de pessoal qualificado para administrar e ministrar as aulas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou entidades que ofereçam espaços que propiciem o intercâmbio de informação e orientação quanto às políticas de inserção social, originários de projetos e programas governamentais, entidades representativas, organizações não governamentais e agências de fomento;

XVIII - no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e para a profissionalização do mercado de produção cultural e artística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico para a formação e a capacitação profissionais; palestras, treinamentos, *wokshops* oferecidos em diversas áreas temáticas, como planejamento e gestão cultural, cineclubismo, audiovisual, percussão, patrimônio imaterial, música, literatura, cultural popular; apresentações e concertos; análise e incentivo, patrocínio e execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais provenientes de incentivos fiscais, prêmios ou financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de ocupação variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores, profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; jovens, estudantes e pessoas interessadas em ingressar na área cultural ou aprimorar sua atuação nessa área; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos relacionados com os objetivos dos programas;

XIX - no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; instrumentos musicais; cursos de aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de regência; cursos de percepção musical e de manutenção e reparo de instrumentos; materiais didáticos, materiais escolares, lanches, refeições, transporte, concessão de passagem aérea e rodoviária, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; uniformes e indumentárias; recursos e parcerias de âmbito local, estadual, federal, internacional e privado, a fim de permitir ações permanentes de revitalização, resgate, conservação, restauração e preservação de bens de naturezas material e imaterial encontrados no Estado; educação patrimonial, apoio às manifestações da cultura tradicional, resgate cultural; conservação e restauração dos bens que tenham sofrido impactos em desastres; intervenção em bens culturais, como obras de consolidação estrutural, conservação e restauração de bens móveis e imóveis, de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; incentivo e orientação para a preservação do patrimônio cultural pelos municípios; elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas e projetos de elementos artísticos em bens culturais para conservação e restauração de bens móveis e imóveis de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; execução de obras; realização de pesquisas, inventários, registros, tombamentos, fiscalização de bens culturais materiais e imateriais, a fim de assegurar sua preservação; revitalização e preservação das manifestações da cultura popular e imaterial do Estado, considerando as especificidades das diferentes regiões; atividades relacionadas à promoção do folclore, cultura popular e patrimônio imaterial, por meio de relacionamento com grupos, entidades, conselhos e instituições de direito público e privado; outros bens e valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;

XX - no programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é fomentar a criação de uma moderna e inovadora rede integrada de produção, exibição e disseminação cultural e artística, além de promover a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico-financeiro aos municípios para a implantação de equipamentos culturais como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado; repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias; doação de materiais excedentes de obras nos edifícios que compõem os circuitos culturais, como tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas e portas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, sociedade em geral, turistas, estudantes, pessoas interessadas em arte, conhecimento e entretenimento; população da mesorregião do Vale do Jequitinhonha, especificamente a população das microrregiões de Salinas e Itaobim; turistas de procedência estadual, nacional e internacional;

XXI - no programa social Gestão da Informação Cultural, cujos objetivos são garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los, e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados à área museológica, cultural e artística; kits e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, como estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e treinamentos; materiais didáticos e escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: unidades e órgãos da administração pública estadual; entidades públicas, privadas e do terceiro setor; usuários dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

XXII - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujo objetivo é produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, a educação e o consumo cultural:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos para apoiar a produção, a exibição e a formação artística por meio do apoio à gestão e à geração de recursos para a execução de projetos e programas; criação, publicação e distribuição do jornal *Suplemento Literário de Minas Gerais*; atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias e de artes visuais; exposições e espetáculos de artistas convidados ou selecionados por meio de edital; realização de pesquisas e recortes curatoriais para a elaboração de conteúdos, veiculação de músicas e programas de interesse cultural e informativo; cursos, ensaios abertos, palestras, eventos culturais, apresentações, debates, simpósios, conferências, espetáculos, *shows*, mostras, festivais, feiras, saraus, performances, aulas experimentais, residências, oficinas, prêmios e concursos artístico-culturais; realização de projetos educativos e de atendimento e informação ao público; materiais didáticos e escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a fruição, a execução e a promoção do programa;



XXIII - no programa social Minas Mais Segura, objetivos são desenvolver ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, de forma a contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência em áreas com elevados índices de criminalidade e em situação de risco social, estimulando a desconstrução de fenômenos multicausais e fatores de risco geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir da proposição de soluções plurais e fatores de proteção integrados e adequados às especificidades de cada área de atuação e público atendido, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de equipamentos; repasse de valores e bens; cestas básicas; realização e participação em capacitações e eventos relacionados com o combate da criminalidade e distribuição de materiais necessários a sua realização; ações de sensibilização e formação da população em geral; pagamento de inscrições para vagas de emprego e em cursos diversos; equipamentos e materiais esportivos; materiais para oficinas de cultura, de inclusão produtiva e de enfrentamento do tráfico de pessoas; premiações em atividades previstas no programa; apoio a empreendimentos econômicos solidários; distribuição de materiais informativos e de campanha para a população em geral; acolhimento das pessoas em situação de tráfico e seus familiares; ações de busca ativa por possíveis vítimas entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; campanhas locais preventivas visando informar sobre as ações relacionadas com o combate à criminalidade; lanches, transporte, diárias entre outros itens necessários à difusão das ações de combate à criminalidade; realização de cursos de qualificação profissional e provisão de estrutura a entidades voltadas ao cumprimento de penas e medidas alternativas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de doze a vinte e quatro anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos municípios atendidos pelo programa; egressos do sistema prisional do Estado; pessoas naturais em situação de tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; turistas de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, ao enfrentamento do tráfico de pessoas; instituições sociais em todo o Estado; municípios mineiros;

XXIV - no programa social Infraestrutura de Defesa Social, cujo objetivo é prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando e por meio da renovação periódica e da distribuição no espaço territorial das frotas das Polícias Civil e Militar, com a aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para custeio, cessão de uso de imóveis, aquisição de bens e insumos; repasse de recursos financeiros para construção, adequação da instalação e manutenção de unidades de atendimento socioeducativo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, veículos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; assessoria e consultoria; encontros, capacitações e cursos profissionalizantes; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja a custódia de presos condenados pela justiça; adolescentes e jovens adultos de doze a vinte e um anos e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXV - no programa social Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade da atuação dos órgãos de defesa social, potencializando e integrando as ações de ensino, avaliação e correção:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vagas em capacitações, cursos e seminários nas temáticas de policiamento comunitário e segurança cidadã; ações com foco na prevenção à criminalidade e na erradicação das drogas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais do sistema de defesa; membros ativos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps -; lideranças comunitárias; escolas que compõem lista de demandas estratégicas, conforme áreas delimitadas de acordo com o índice de criminalidade das diversas regiões do Estado;

XXVI - no programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite *in natura* adquirido do pequeno produtor rural pronafrano, por meio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de distribuição determinados pelo programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças de dois a sete anos de idade, gestantes, nutrízes até o sexto mês após o parto, idosos e outros beneficiários identificados pelo Comitê Gestor Municipal, sob autorização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG - e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS -, residentes na área de abrangência do programa e com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

XXVII - no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é contribuir para superar o analfabetismo, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, nos municípios das regiões dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes; óculos de grau, aparelhos auditivos; merenda; jogos, materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros



didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de quinze anos e adultos analfabetos da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; escolas locais; entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais sejam relacionadas com o programa;

XXVIII - no programa social Convivência com a Seca, cujo objetivo é prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico ou orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e no acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse direto de recursos a entidades e municípios; distribuição de cestas básicas e cisternas de lona; apoio técnico e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, de infraestrutura básica e de natureza social, como fabriqueta de farinha, galpão multiuso e creche, respectivamente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas, assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes aos cento e oitenta e oito municípios da área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, identificados pelos CMDRS, para repasse de recurso a associações comunitárias por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral;

XXIX - no programa social Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções não estruturais, como elaboração de estudos socioeconômicos, climáticos, hidrogeológicos, ambientais e de uso e ocupação do solo e elaboração de projetos de intervenções estruturais para abastecimento de água nas áreas rurais; intervenções estruturais, como construção de bacias de captação de água de chuvas; construção de pequenas barragens de cursos d'água, pequena barragem ou uma série de barramentos sucessivos que acumularão água para garantir disponibilidade de água para abastecimento humano e dessedentação de animais e produção; implantação de sistemas alternativos de irrigação, indicados para pequenas propriedades rurais de regiões semiáridas; implantação de sistemas de abastecimento de água, sistemas constituídos basicamente de captação, adução, preservação e distribuição de água para pequenas localidades e meio rural disperso; construção de cisternas, reservatórios de água; apoio a projetos produtivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em comunidades com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico -, nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e no seu entorno;

XXX - no programa social Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, cujo objetivo é contribuir com ações de apoio às cadeias produtivas e tecnologias de convivência com a seca, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade causada pela escassez de água nas populações carentes do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário e artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, bateadeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrífugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, freezer, geladeira, liquidificador industrial e doméstico, talheres, xícaras, mesa, painéis, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, maseira para biscoitos, carrinho de transporte; consultoria e assessoria ao público-alvo; construções civis e instalações elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, rações, alevinos para os cultivos, em milheiros; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização de dia-de-campo; oficinas; cisternas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas para os objetivos do programa;

XXXI - no programa social Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cujo objetivo é ampliar o acesso à informação sobre meios e processos sustentáveis de produção, facilitando a resolução de problemas recorrentes ou endêmicos da região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e financiamento de projetos de extensão das instituições de ensino superior nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais com menores índices de desenvolvimento humano com vistas ao atendimento a necessidades e na busca de inovações sociais que contribuam para a redução da pobreza;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de extensão das instituições de ensino superior da área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene;

XXXII - no programa social Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e a conseqüente progressão de porte:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, como a realização de cursos, palestras, missões comerciais, estudos e mecanismos de facilitação ou melhoria das condições de acesso ao crédito;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam ações voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXIII - no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, cujo objetivo é tornar as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais mais competitivos em seus vários níveis, adaptando-os às conjunturas internacional, nacional e estadual, permitindo, dessa forma, maior agregação de valor aos produtos mineiros, resultando no crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - mineiro e da posição relativa da economia mineira na nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; suporte concedido aos arranjos produtivos locais e às pequenas e microempresas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XXXIV - no programa social Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro, cujos objetivos são fortalecer e consolidar os negócios coletivos de Minas Gerais, em especial o cooperativismo e o associativismo, como forma de reduzir a informalidade, ampliar a profissionalização da gestão e promover a inserção competitiva nos mercados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos; realização de ações para treinamento, qualificação e capacitação; palestras, seminários e congressos; consultorias especializadas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: micro, pequenos e médios produtores e prestadores de serviço que optem pela organização socioeconômica ou se encontrem associados a atividades inerentes aos treze ramos de classificação do cooperativismo, como o agropecuário, incluindo a agricultura familiar, o de consumo, o de crédito, o educacional, o especial, o de infraestrutura, o habitacional, o mineral, o de trabalho, o de produção, o de saúde, o de transporte e o de turismo e lazer; universidades e demais instituições de ciência e tecnologia envolvidas na concepção do ensino, da pesquisa e da extensão em cooperativismo, com transferência tecnológica voltada para as organizações cooperativas e a sociedade em geral;

XXXV - no programa social Fomento ao Artesanato de Minas Gerais, cujos objetivos são mapear a produção artesanal do Estado, criando e fortalecendo as políticas voltadas para o artesanato e artesãos mineiros; promover ações que contribuam para a inclusão social com a geração de trabalho e renda, maior volume de negócios que gerem aumento do PIB mineiro e o fortalecimento do empreendedorismo e de organizações coletivas, minimizando a informalidade dos artesãos; desenvolver parcerias públicas e privadas para a capacitação de artesãos frente ao mercado competitivo; identificar e apoiar o artesão em feiras e eventos, incentivando a comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão gratuita de espaço em feiras e eventos previamente selecionados de acordo com a demanda comercial pelo artesanato específico do Estado e pela vocação artística do artesão mineiro; capacitação gratuita, técnica e de gestão aos artesãos baseada na identificação de demandas que visem ao aperfeiçoamento do produto artesanal, tornando-o cada vez mais competitivo e comercial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesão legalizado como empreendedor individual ou membro de associação, cooperativa ou núcleo produtivo que tenha o artesanato como principal atividade econômica cotidiana ou em épocas de entressafra;

XXXVI - no programa social Saneamento para Todos, cujo objetivo é promover o bem estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive através da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de módulos sanitários e de sistemas de saneamento básico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias carentes inscritas em cadastros da própria prefeitura, no caso de doação de módulos sanitários; municípios que não possuem concessão de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - ou da Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, nos casos de doação de sistemas de saneamento básico;

XXXVII - no programa social Cidades: Espaços de Integração, cujo objetivo é reduzir as disparidades regionais, os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de casas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com renda mensal de um a três salários mínimos, cadastradas nas prefeituras que realizam convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes;

XXXVIII - no programa social Travessia, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica produtiva das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de visitas domiciliares para diagnóstico de privações sociais; apoio para obtenção de emprego e aumento da empregabilidade através da realização de cursos de qualificação profissional para a população em situação de pobreza; distribuição de bolsa-auxílio, materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos, como certidão de nascimento, certidão de casamento, segunda via da certidão de óbito, carteira de identidade e carteira de trabalho; acesso a programas de microcrédito destinados à dinamização da economia local; incentivo financeiro, por meio da moeda “Travessia” convertida em moeda corrente no valor máximo de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), à elevação de escolaridade, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho; móveis e equipamentos para manutenção das agências; repasse de recursos a municípios para aquisição de bens domésticos, como geladeira, fogão e botijão de gás, entre outros, e também para execução de obras de infraestrutura e de saneamento básico, tais como implantação, ampliação, ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, construção de poço artesiano e empreendimentos similares, construção de redes de extensão de água até os domicílios, pavimentação, construção e reforma de módulos sanitários; construção e reforma de habitações; repasse de recursos para aquisição de bens de uso público destinados a prover unidades de atendimento à população, tais como o Centro de Referência da Assistência Social - Cras -, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas -, a Unidade Básica de Saúde - UBS -, centro multiuso, escolas municipais, creche, quadra poliesportiva; curso de capacitação para as ações de promoção da saúde; repasse de recursos para execução de ações voltadas para a promoção da saúde nas UBS; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de gestores escolares; elevação de escolaridade nas modalidades alfabetização e ensinos fundamental e médio com metodologia para jovens e adultos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas identificadas pelo programa em situação de pobreza e municípios relacionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds - que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, conforme os critérios definidos no programa; famílias participantes do Projeto Banco Travessia, vinculado ao Programa Social Travessia;

XXXIX - no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, cujo objetivo é apoiar as políticas de desenvolvimento voltadas para a infraestrutura e manutenção da área social, por meio de repasses de recursos às entidades e municípios visando à otimização da utilização destes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de obras de construção civil e reforma; aquisição de veículo; equipamentos; aquisição de imóvel; mobiliário; utensílios de cozinha; equipamentos de informática; eletrodomésticos e eletrônicos; despesas de luz, água, telefone e internet; aquisição de gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; cursos de capacitação; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; artigos de cama, mesa e banho; enxoval; brinquedos, livros, artigos de papelaria; material de limpeza; material de higiene pessoal; material didático; material de escritório; aquisição de cadeira de rodas; aquisição de instrumentos musicais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições sociais; crianças, adolescentes, idosos; cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos; entidades sociais cadastradas no Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas; jovens estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; usuários da Política Nacional de Assistência Social;

XL - no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, cujos objetivos são apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática; outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado de Minas Gerais; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XLI - no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, cujos objetivos são consolidar o Sistema Único de Assistência Social - Suas - em todas as cidades mineiras e implementar o sistema estadual de promoção e proteção de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação ou ameaça aos direitos humanos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de benefícios eventuais, em caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos municípios, para custeio dos serviços de proteção social básica, especial, de média e alta complexidades, e benefícios eventuais do SUS, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços da proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasses de recursos sob a forma de transferência fundo a fundo para implantação e/ou execução de serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios e entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica e ou especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Suas; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com municípios para implantação e ou construção de Centro de Referência de Assistência Social - Cras - e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas -; repasse de recurso financeiro



através de convênios com os municípios e entidades assistenciais para reforma, revitalização e ou aquisição de equipamentos da rede socioassistencial e unidades já existentes, especialmente de unidades de acolhimento institucional; repasse de recurso financeiro para municípios em situação de emergência e de calamidade pública; repasse de recurso financeiro através de convênios com os municípios e entidades de direitos humanos; repasse de valores; cursos de capacitação; treinamento; consultoria e assessoria; materiais didáticos; diárias; lanches; refeições; hospedagem; transportes em geral; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; repasse de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência; bem como para subsidiar moradia, hospedagem, reforma e adaptações, aquisição de equipamentos, mobílias, artefatos, combustível, alimentação, vestuário, uniformes e materiais escolares, materiais didáticos, cursos profissionalizantes, material de higiene, medicação, consultas e exames, quando não disponíveis na rede pública de saúde, além de outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos das ações, serviços e programas de promoção, proteção e restauração dos construção e reforma Direitos Humanos, tais como, Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita -, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM -, Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos - PPDDH -, Núcleos de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV - e Centro Risoleta Neves de Atendimento - Cerna;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios conforme o porte e nível de habilitação destes na gestão do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência, idosos em todos os níveis de proteção social do Suas; entidades; municípios em situação de emergência ou calamidade; pessoas em situação de ameaça iminente; vítimas e testemunhas em situação de ameaça e respectivos núcleos familiares protegidos; pessoas ameaçadas ou coagidas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal, bem como os integrantes do respectivo núcleo familiar; criança e adolescente ameaçado de morte ou jovem com idade de até vinte e um anos ameaçado de morte se egresso de medida socioeducativa; pessoas vítimas de crimes violentos e familiares; indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade que protejam ou promovam direitos humanos e que sofram condutas atentatórias à atividade pessoal ou institucional; pessoas ou grupos com demandas de atendimento sociojurídico para a resolução de conflitos e problemas individuais e coletivos, por meio da metodologia de mediação; mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar que recebam ou busquem atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial ou jurídico; gestores, servidores e atores públicos estaduais e municipais, conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente; conselheiros estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da igualdade racial, da pessoa com deficiência, de diversidade sexual e sociedade civil organizada; grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, tais como, mulheres, crianças e adolescentes; negros, indígenas, ciganos, quilombolas; população LGBT; idosos; pessoas com deficiência; pessoas em situação de rua;

XLII - no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, cujos objetivos são prospectar, promover, garantir, proteger e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; pessoas com deficiência em situação socioeconômica precária; pessoas com mais de um filho com deficiência, observada a gravidade da patologia ou deficiência, bem como a idade mínima de quatro anos e máxima de vinte e um anos; mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas, nos casos de promoção dos direitos e enfrentamento da violência;

XLIII - no programa social Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e os municípios promovam o acesso ao sistema de proteção social básico à população em situação de risco:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação, por meio de oficinas, cursos, encontros, seminários e outras atividades de capacitação, treinamento e educação permanente; material didático e informativo; pequenas reformas; equipamentos; manutenção e estruturação do conselho estadual de assistência social; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades, para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais; idosos, cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos;

XLIV - no programa social Protagonismo Juvenil, cujo objetivo é apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social, através de moradia estudantil e educação complementar, garantindo o vínculo familiar e comunitário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de moradia estudantil a adolescentes e jovens; oferta de atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens; oferta de cursos semiprofissionalizantes, nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; doação de uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias; materiais para oficinas pedagógicas; material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de seis a dezoito anos, preferencialmente, residentes na zona rural;



XLV - no programa social Aliança pela Vida, cujo objetivo é estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas e intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens com a finalidade de prover a estrutura de municípios e entidades para o tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização; computadores, *datashows*, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos e pessoas em situação de risco de dependência química e seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e para a promoção do programa;

XLVI - no programa social Agenda Jovem, cujo objetivo é promover, de forma articulada, com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, como bonés e camisas, material de divulgação e os necessários para realização das oficinas, como lápis, pastas, canetas e apostilas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático, como cartilhas, pastas, bolsas, blocos, canetas e apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral a Conselhos Municipais da Juventude;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens entre quinze e vinte e nove anos inscritos no programa e convocados por meio do Diário Oficial do Estado ou do site da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - Seej - ou inscritos na entidade capacitadora;

XLVII - no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso a informação, pesquisas, indicadores, dados demográficos, dados setoriais governamentais, por meio de site interativo; acesso ao centro de referência, participação em cursos, oficinas, empréstimo de livros, acesso a internet, utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo, empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; oferta de cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; oferta de material promocional e de divulgação; pagamento de uma bolsa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), quando da conclusão do ensino médio, depositando R\$1.000,00 (mil reais) por ano letivo aprovado, em favor do jovem; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação, sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre catorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

XLVIII - no programa social Minas Olímpica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a técnicos, atletas e equipes de rendimento mediante seleção pública, para subsidiar parte dos gastos com o desenvolvimento das atividades esportivas; eventos esportivos com participação gratuita da população e com entrega de premiações e possível oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; eventos e capacitações gratuitas para aqueles que atenderem aos pré-requisitos técnicos, com possibilidade de entrega de material didático e promocional; desenvolvimento de estudos relacionados a esporte; repasse, mediante convênio, para realização de atividades dos alunos no contraturno escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, atletas, equipes e entidades que se enquadrem nos respectivos editais; equipes, escolas ou atletas inscritos na competição, selecionados conforme critérios definidos e em condição física e regulamentar de disputar a competição; indivíduos que atendam aos pré-requisitos técnicos para participação nas capacitações e nos eventos;

XLIX - no programa social Avança Minas Olímpica, cujo objetivo é aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e o aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: distribuição gratuita de cartão aos beneficiários para acesso às academias; acompanhamento nutricional e psicológico; distribuição gratuita de material promocional, como camisas,



squeezes e bonés, entre outros, em campanhas de divulgação e mobilização; transferência de recursos, mediante convênio, para as estruturas de esporte de rendimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre doze e dezenove anos, indicados pela equipe desportiva da família, conforme perfil definido para o programa, dos municípios que atendam as regras estabelecidas em edital publicado pela Seej; atletas e equipes com potencial de resultados expressivos no alto rendimento, prioritariamente, das modalidades desenvolvidas no Centro de Treinamento Esportivo - CTE;

L - no programa social Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos do ICMS Solidário a municípios; apoio financeiro a eventos e para reforma ou construção de espaços esportivos; apoio financeiro a atletas e equipes para participação em competição esportiva; apoio financeiro com recursos oriundos de renúncia fiscal, leis de incentivo estadual e federal, a projetos selecionados; doação de equipamentos e materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; atletas, equipes esportivas, entidades públicas ou privadas; projetos aprovados para obtenção de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte;

LI - no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, cujos objetivos são o de promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a estratégia governamental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção; capacitação de pessoal; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social;

LII - no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cujo objetivo é manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado através de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivo financeiro, denominada Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; proprietários e posseiros rurais do Estado; proprietários de áreas urbanas que se enquadram nos critérios definidos no Manual de Procedimentos, disponível no endereço eletrônico www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde;

LIII - no programa social Qualidade Ambiental, cujo objetivo é harmonizar crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamentos por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores e às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: catadores, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

LIV - no programa social Assistência Social e Complementar ao Segurado, cujo objetivo é promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de benefícios e auxílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: complementação da assistência socioeconômica, como benefícios e auxílios financeiros para aquisição de medicamentos; aquisição de oxigenoterapia domiciliar; aquisição de dietas especiais; auxílio natalidade e auxílio funeral de acordo com o determinado na legislação específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas de baixo poder aquisitivo em conformidade com a legislação pertinente;

LV - no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas de Minas Gerais, promovendo seu resgate, reunião, armazenamento, tratamento, disponibilização e divulgação, em especial na Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, e preservando a memória técnico-científica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do poder executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da Biblioteca Digital; pesquisadores que procurarem a Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro - FJP;

LVI - no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, cujo objetivo é aprimorar a gestão pública por meio da capacitação de recursos humanos e do desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento das diversas esferas da administração pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de Curso Superior de Administração Pública - CSAP - e de mestrado pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado em processo seletivo;

LVII - no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde, às centrais de transporte e aos hospitais do Sistema Único de Saúde - SUS; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes; serviços administrativos de operadores e teledigitadores; reposição de equipamentos; manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender ações de urgência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde, hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os Centros de Referência; profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referência das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LVIII - no programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou à implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionais à quantidade de equipes e ao cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção, reforma e equipamento das unidades básicas de saúde; execução de ações continuadas de formação de profissionais, inclusive por meio da ESP-MG, com disponibilização de bens e material de consumo para a estrutura dessas ações, por meio de doação ou cessão para o município-polo ou consórcio intermunicipal de saúde; prestação de serviço de registro eletrônico em saúde e todos os serviços a ele associados; capacitação de equipe e implantação de equipamentos de infraestrutura tecnológica, microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LIX - no programa social Atenção à Saúde, cujos objetivos são promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda a população necessitada, conforme os princípios do SUS de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência e tratamento igualitário dos usuários, visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender a ações judiciais; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; recursos financeiros para custeio dos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde e estruturação do sistema de transporte em saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes, serviços administrativos de operadores e teledigitadores, reposição de equipamentos, manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação, manutenção de serviços de teleatendimento contratados para atender às redes de atenção à saúde e seus sistemas de apoio e sistemas logísticos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LX - no programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que vivem nos territórios sanitários, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; ações preventivas, como campanhas de imunização e controle de endemias, além das ações de estudo e análise realizadas pela vigilância; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LXI - no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES - com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa, participação popular e controle social, visando ao aumento da eficiência na alocação e otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;



LXII - no programa social Incentivo à Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e da manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos, mobiliário, livros, periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; custeio de profissionais que atuarão nas unidades construídas; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, consórcios intermunicipais de saúde; profissionais e universitários da área farmacêutica; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa, tendo como público-alvo a população do Estado e os usuários do SUS;

LXIII - no programa social Saúde Integrada, cujos objetivos são aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e estruturação de hospitais; equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ou úteis para estruturação das redes de atenção à saúde; financiamento, tanto para construção como para reforma, dos hospitais do SUS do Estado e da rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos hospitais; despesas de viagens para monitoramento dos hospitais e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; aquisição e distribuição de medicamentos; fornecimento de próteses para pacientes das unidades integrantes do complexo de urgência e emergência, do complexo de hospitais gerais e do complexo de reabilitação e cuidado ao idoso;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde; hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência, hospitais e profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa; profissionais que fazem parte da estrutura das centrais de regulação e dos serviços necessários para estruturação do serviço de teleatendimento; pacientes com prescrição médica e previsão na contratualização, no caso do fornecimento de próteses;

LXIV - no programa social Política de Promoção de Emprego, cujo objetivo é ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; treinamento de atendentes das unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - e capacitação de conselheiros municipais e estaduais do trabalho; treinamentos, seminários e oficinas; lanches, transporte, hospedagem, diárias, material didático; preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda, por meio de qualificação socioprofissional; concessão de auxílios financeiros de R\$100,00 (cem reais), vale transporte, *kit* estudantil, uniforme, seguro de vida e lanche; cursos de qualificação profissional, com fornecimento de vale-transporte, lanche e, nos cursos de construção civil, bolsa-auxílio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural maior de catorze anos, funcionários das unidades de atendimento, conselheiros municipais de trabalho, secretários executivos dos conselhos, gestores da política; jovens de dezoito a vinte e nove anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições socioeconômicas e vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho ainda estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior, sendo que, para concessão de auxílio financeiro, o aluno deverá ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária por período do programa; cidadão, com idade acima de dezesesseis anos, que busca oportunidade no mercado de trabalho;

LXV - no programa social Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, cujo objetivo é promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra autônoma;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhador cadastrado na Central de Prestação de Serviços - CPS - que tenha cumprido as exigências determinadas pela legislação vigente;

LXVI - no programa social Melhor Emprego, cujo objetivo é gerar emprego de qualidade no Estado, garantindo eficiência no atendimento às necessidades do mercado de trabalho e promovendo formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento às demandas dos mercados locais e regionais, assim como às ações de formação de profissionais voltadas às mulheres com histórico de não participação no mercado de trabalho; criação e institucionalização da rede mineira de trabalho, de forma a articular as ações de trabalho, emprego e renda implementadas pelo Estado; acesso do cidadão mineiro às ações integradas via rede mineira de trabalho, por meio de unidades de atendimento ao trabalhador e empregador e por meios não presenciais;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, empregadores, alunos do ensino médio e mulheres com mais de quarenta anos;

LXVII - no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, cujo objetivo é contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de bueiros metálicos, vigas, blocos e lajes pré-moldadas, tabuleiro, mata-burros e abrigos que permitam aos municípios a consecução de obras de drenagem e de infraestrutura viária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que estejam em situação regular com a administração pública e que cumpram com o previsto no Decreto nº 45.840, de 23 de dezembro de 2011;

LXVIII - no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, cujos objetivos são desenvolver, estruturar e formatar produtos e roteiros turísticos mineiros inovadores, diversificando a oferta turística, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando para a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio à confecção e à instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXIX - no programa social Destino Minas, cujos objetivos são promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade turística dos destinos indutores de Minas Gerais e demais destinos turísticos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e conseqüente aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para a consolidação de Minas Gerais como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e visando à sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos após a Copa do Mundo de 2014:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio à confecção e instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a obras de revitalização de espaços públicos e construção de estruturas de recepção aos turistas; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXX - no programa social Gestão Metropolitana, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, através da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compostagem de lixo; capacitação e organização de catadores de materiais recicláveis; repasse de valores para construção de aterro sanitário ou aterro controlado, bem como de usinas de triagem e compostagem de lixo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas privadas ou públicas que possuam projetos alinhados com os objetivos da política governamental referente à gestão de resíduos sólidos;



LXXI - no programa social Promoção e Defesa da Cidadania, cujos objetivos são promover ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como sementes, adubos, mudas, lona, mourões, arame, pregos; insumos agrícolas; ração animal; contratação de ônibus para transporte em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais acampados, em casos de atendimento emergencial, em ações de reintegração de posse; trabalhadores rurais que irão participar em eventos voltados aos objetivos do programa; municípios e entidades públicas ou privadas cujas finalidades estejam relacionadas ao programa, por meio de repasse de recursos, na forma de convênio;

LXXII - no programa social Regularização Fundiária, cujos objetivos são efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; terras devolutas pertencentes ao Estado; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; cessão em regime de comodato ou doação de materiais e equipamentos de informática, como computadores, *notebooks*, impressoras, copiadoras, *scanner* e Discos Digitais Versáteis - DVDs -; máquina digital; *software* para monitorar e avaliar os programas; veículos automotivos; equipamentos e instrumentos para medição georreferenciada e inspeção, como Sistema de Posicionamento Global - GPS -; recursos para a divulgação de projetos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros na condição de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais que necessitem de uma ação governamental dirigida ao processo de inclusão social de forma produtiva, observada a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

LXXIII - no programa social Educação para Crescer, cujos objetivos são aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas (Escola em Tempo Integral - ETI -) ; atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação (Programa de Intervenção Pedagógica - PIP - 1 e 2); criar um novo ensino médio, mais atrativo, possibilitando a construção de autonomia e emancipação dos jovens, novo ensino médio; ampliar a participação das famílias na vida escolar dos alunos por meio do professor da família; prover o ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis, provimento e gestão do ensino, e avaliar a qualidade do ensino do Sistema Público de Educação (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola e fornecimento de alimentação complementar no período em que os alunos permanecem na escola; acompanhamento e capacitação dos profissionais da educação para uma atuação mais produtiva; visitas do professor da família aos lares dos alunos para conscientizar e estimular a participação das famílias nas vidas escolares dos alunos; realização de avaliação da qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, por meio de testes censitários nos terceiro, quinto e nono ano do ensino fundamental e terceiro ano do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede pública de ensino do Estado e governos municipais;

LXXIV - no programa social Pró-Escola, cujos objetivos são capacitar de forma continuada os profissionais da educação nos diferentes campos de atuação por meio de programas presenciais, semipresenciais e virtuais, de forma a promover a melhoria da qualidade do Sistema Público de Educação de Minas Gerais e garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional, como obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e transportes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos; adaptação, reforma e organização do espaço físico para abrigar a sede da escola de formação, assim como seus equipamentos estruturais, como museu da escola, biblioteca do professor, salas de aula, laboratórios de informática, auditórios; criação da plataforma virtual e suas funcionalidades, articuladamente com o centro de referência virtual; consolidação da rede mineira de formação de educadores, por meio de cursos ofertados, oficinas e projetos de formação em rede; organização de catálogos de ações articuladas em contexto na perspectiva de atuar diretamente no cotidiano da escola de educação básica, como a implementação da rede de bibliotecas e o projeto de formação em espaços não formais de aprendizagem e a realização de ações estruturantes capazes de fortalecer a atuação do professor, como a realização do congresso anual de boas práticas, os ciclos de rodas de conversa e a mobilidade do profissional da educação, escola de formação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas e alunos da rede pública de ensino e profissionais da educação;

LXXV - no programa social Governo Eficiente, cujo objetivo é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo governo, garantindo que os avanços na gestão cheguem aos usuários finais e gerem mais e melhores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches na realização dos Comitês Regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização dos fóruns regionais; realização de reuniões gerenciais com o governador do Estado com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores governamentais centrais e responsáveis pelas divisões regionais dos órgãos; representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais; Prefeitos, convidados para a reunião gerencial com o governador do Estado;



LXXVI - no programa social Descomplicar - Minas Inova, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação dos serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de cartilhas para os municípios com temas relacionados a gestão pública, empreendedorismo e qualidade; implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios; prêmio Excelência na Gestão Pública Municipal, em parceria com o Instituto Qualidade Minas - IQM -, para os municípios com implantação de práticas de gestão bem sucedidas; disponibilização aos municípios que aderirem ao Programa Minas Fácil de equipamentos de informática, como computadores, impressora multifuncional, estabilizadores e leitores de código de barras, mediante termo de cessão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica; aquisição de equipamentos de informática para suporte, *backup*, atualização de infraestrutura informacional do Programa Minas Fácil e implantação de novas unidades expressas; campanha Torpedo Minas Legal de incentivo à exigência de documentos fiscais; emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; repasse de valores; ações de capacitação de servidores, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados para os municípios selecionados; repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação, orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos, empresários, contribuintes, servidores da administração pública municipal, estadual e federal; instituições contratadas ou conveniadas para a realização de cursos, consultoria e capacitação dos municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às ações de capacitação;

LXXVII - no programa social Cidade Administrativa, cujo objetivo é promover um ambiente ocupacional e de convivência favorável à integração governamental e à efetividade da gestão pública por meio da coordenação e operação da Cidade Administrativa com foco na utilização eficiente dos recursos, na melhoria dos processos e na finalização das obras complementares à implantação do complexo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conclusão da obra de revitalização do Conjunto Habitacional União localizado no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte; conclusão da construção do campo de futebol Monte Castelo no Distrito de São Benedito, no Município de Santa Luzia; disponibilização de cursos de culinária para a população do entorno pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, no restaurante escola a ser implantado na Cidade Administrativa; conclusão das melhorias nas escolas do entorno, por meio de obras de revitalização e reformas; doação de resíduos recicláveis para associação ou cooperativa colaboradora; contribuição na criação, para a população vulnerável, de mecanismos de acesso à alimentação adequada, por meio da doação de máquina de lavar louças industrial, capaz de otimizar a limpeza de utensílios utilizados na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos residentes no Conjunto Habitacional União; cidadãos residentes e que trabalham na região do entorno da Cidade Administrativa; catadores de lixo participantes de redes de associações; associações e cooperativas sem fins lucrativos;

LXXVIII - no programa social Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, cujo objetivo é contribuir para o estabelecimento de um ambiente favorável ao crescimento e maior desenvolvimento da estrutura produtiva, comercial e de serviços do Estado, com base nas políticas estabelecidas nos âmbitos nacional e estadual, visando aumentar a capacidade de atração, expansão, inovação e consolidação de empreendimentos produtivos, bem como dar suporte às atividades do Conselho de Desenvolvimento Integrado - Coind - e seus fundos de desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado;

LXXIX - no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover a integração entre o setor empresarial e instituições de pesquisa para que essa parceria possibilite a troca de informações e experiências que favoreçam a realização de projetos relevantes para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXX - no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, cujos objetivos são promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade, no ensino superior, e realizar pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada para a comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Uemg;

LXXXI - no programa social Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira, cujos objetivos são ampliar a capacidade de promoção do desenvolvimento econômico, bem como a diversificação da economia, e aumentar a atração de investimentos para Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos para municípios, por meio de convênios, para realização de obras de infraestrutura, tais como acessos rodoviários, galpões industriais, regularização de território, visando atender às demandas dos protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que receberem demandas provenientes de protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

LXXXII - no programa social Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Infraestrutura de Transportes e Obras Públicas, cujos objetivos são gerir e apoiar a programação, coordenação, regulação, controle da execução e da implementação de políticas públicas dos setores de transportes e obras públicas, por meio de estudos, projetos e consultorias que permitam demonstrar a viabilidade de projetos apresentados e o acompanhamento daqueles aprovados, bem como na implantação de metodologias para melhoramento das atividades de gerenciamento de projetos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções operacionais, tais como apreensão de animais e sinalizações horizontais e verticais na rodovia MG-050;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do transporte público metropolitano e intermunicipal, usuários das rodovias estaduais concessionadas e dos aeroportos mineiros, entes e órgãos da administração estadual que demandem informações para subsidiar o planejamento e melhorar os serviços de transportes e infraestrutura;

LXXXIII - no programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e das ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens e valores; ações de intercâmbio; oficinas de capacitação; concessão de transporte, passagem aérea e terrestre; identificação de demandas e apoio para ampliação das redes e das ações de distribuição, circulação e exibição; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais e mecanismos de incentivo à cultura no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; desenvolvimento de programas de arte-educação, educação patrimonial, estímulo às artes, formação de público, entre outros; realização de editais temáticos e segmentados de apoio à produção cultural; gestão dos mecanismos de incentivo, como a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura; palestras; cursos; debates; encontros e congêneres; orientações sobre formas de participação em editais; pareceres técnicos para suporte a artistas e grupos a fim de disponibilizar de forma adequada informações e dados das diversas áreas culturais; visitas técnicas; aquisição, tratamento e organização de acervos; arranjos de espaços físicos; aquisição de equipamentos mobiliários; criação de associação de amigos; informatização de acervos e serviços; criação de uma rede de bibliotecas municipais; elaboração e acompanhamento de projetos; desenvolvimento de ações de incentivo à cultura; cursos de capacitação; empréstimos de livros e exposições literárias itinerantes, acompanhadas de orientações e sugestões para a promoção de ações de incentivo à leitura; apoio técnico referente a processos de implantação e dinamização de museus e qualificação de processos museológicos; assessoria especializada, articulando a demanda dos segmentos culturais e artísticos com a oferta existente no Estado com o apoio dos núcleos de regionalização dos municípios mineiros; assessoria para informar e orientar os agentes culturais sobre as normas, diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos culturais; apoio técnico para a execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais; estudos e pesquisas com agentes culturais para o aprimoramento dos mecanismos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, produtores e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural; entidades do Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

LXXXIV - no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, cujos objetivos são modernizar e otimizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia e buscando a sustentabilidade de seus equipamentos culturais; e melhorar e fortalecer a infraestrutura cultural, com a ampliação dos serviços públicos visando atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de diagnósticos técnicos e planos de necessidades de cada equipamento cultural; ações de restauração, conservação, aquisição de equipamentos, entre outras; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais no âmbito estadual, federal e internacional e também com a iniciativa privada; otimização e modernização dos espaços culturais do sistema estadual de cultura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos serviços, bens e produtos oferecidos pelas diversas unidades e órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Cultura;

LXXXV - No programa social Morar em Minas, cujos objetivos são reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda; e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção, execução de reformas, melhorias ou ampliação de unidades habitacionais em área urbana ou rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população enquadrada nos critérios definidos de pobreza e extrema pobreza em regiões com déficit habitacional acima de 10% (dez por cento); indígenas e quilombolas definidos por entidades certificadoras;



LXXXVI - no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, cujo objetivo é o apoio técnico financeiro para a reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos, como meio ambiente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores e benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif;

LXXXVII - no programa social Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores, cujo objetivo é orientar os cidadãos mineiros acerca dos direitos e deveres dos consumidores:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações que promovam o equilíbrio nas relações de consumo e entre os empregadores e os empregados domésticos por meio da conscientização; divulgação dos direitos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica; atendimentos jurídicos; realização de cursos e palestras que serão disponibilizados à população em geral e outras ações que permitam maior participação do consumidor e maior acesso à justiça; divulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; empregadas domésticas e população em geral;

LXXXVIII - no programa social Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção; além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional; treinamentos; eventos de mobilização social; oficinas diversas; materiais educativos; transporte e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros municipais, profissionais da área de saúde, educação, desenvolvimento e defesa social; monitores de oficinas; dependentes químicos e seus familiares; municípios; entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a prevenção do uso de drogas, recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares e que estejam aptos aos editais de seleção;

LXXXIX - no programa social Gestão Integrada de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução de violência e criminalidade e o aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação de regiões integradas de segurança pública - Risp -, áreas integradas de segurança pública - Aisp - e áreas de coordenação de segurança pública - Acisp -; implantação do centro integrado de comando e controle; implantação da academia de formação do sistema de defesa social; reestruturação de delegacias da polícia civil e do instituto de perícia criminal; implantação de sistemas de videomonitoramento; implantação de infraestrutura de policiamento rural; aprimoramento da análise e inteligência criminal, entre outros afetos à segurança pública; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de Risp; equipamentos de uso público, áreas de lazer, quadra poliesportiva, entre outros; implantação dos locais de funcionamento dos Conseps; realização de programas preventivos à criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades federais e municipais; organizações não governamentais; Oscips, cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e a ações da gestão integrada do sistema de defesa social; membros dos Conseps, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas com os programas patrocinados pelos Conseps, entre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado;

XC - no programa social Gestão Ambiental Integrada, cujos objetivos são promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e à gestão dos recursos hídricos e ambientais; coordenar o sistema estadual do meio ambiente e orientar a articulação e integração do Sisema com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução das políticas ambientais e de recursos hídricos, visando à melhoria na qualidade de vida da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para apoio à gestão ambiental visando à disposição adequada de resíduos e à conservação do meio ambiente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendem aos objetivos do programa;

XCI - no programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, cujos objetivos são viabilizar a política estadual de recursos hídricos por meio de ações voltadas para recuperação e preservação da quantidade e da qualidade das águas em Minas Gerais, promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas nacional e estadual de recursos hídricos, visando à melhoria da qualidade das águas no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comitês de bacias hidrográficas e agências de bacias hidrográficas que atendem aos objetivos do programa;



XCII - no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento das políticas públicas de prevenção e controle da qualidade do ar, solo, resíduos e efluentes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas ou jurídicas do Estado que atendem aos objetivos do programa;

XCIII - No programa social Programa Plug Minas - Centro de Formação e Experimentação Digital, cujos objetivos são promover a formação e o aperfeiçoamento educacional e profissional de jovens de 14 a 24 anos e a ampliação de oportunidades de inclusão produtiva por meio da cultura digital, e fomentar a inovação e disseminação de conteúdos sobre cultura digital e juventudes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional, treinamento e oficinas diversas; materiais didáticos; materiais escolares; uniformes; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual; insumos, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de periódico científico e material informativo; prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo; aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral; cessão de espaço para exposições e prêmios em espécie, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens valores ou benefícios: jovens de 14 a 24 anos, estudantes ou egressos de escolas da rede pública estadual, bem como professores que atuem com os anos finais dos ensinos fundamental e médio.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.299/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 483/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como finalidade autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.299/2013 tem por escopo autorizar o Ipsemg a alienar, por meio de venda, o imóvel com área de 720 m², situado no Município de Belo Horizonte. O imóvel encontra-se desafetado, os recursos provenientes da alienação serão destinados à construção e a aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, verificando-se, assim, o atendimento ao interesse público. A venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, o que confere garantia de que não haverá dano para o patrimônio do Estado.

Conforme nos manifestamos anteriormente, e tendo em vista as asserções acima, entendemos que a matéria atende à questão de mérito e que não há óbice no que tange a sua repercussão financeira, tanto para as finanças públicas, quanto para a sociedade.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei 4.299/2013, na forma original

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Glaycon Franco - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.387/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante da presente peça opinativa.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta autoriza o Ipsemg a alienar o imóvel comercial composto pelo terreno de 1.352,0 m² e pelas edificações compostas por galpões de um e dois pavimentos totalizando 864,0m² de área construída, localizado na Avenida do Contorno nº 3.129, no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte. Ele estabelece que os recursos provenientes da alienação serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg. Atualmente o imóvel está sendo utilizado como depósito de materiais inservíveis e, após o desfazimento desses, o imóvel ficará ocioso. O imóvel

encontra-se em precário estado de conservação, sendo necessárias obras para sua manutenção. Além disso, há a impossibilidade de aproveitamento do imóvel para a instalação de outra unidade do instituto, em função de óbice à adequação às exigências legais. A venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, o que confere garantia de que não haverá dano para o patrimônio do Estado.

Conforme nos manifestamos anteriormente, e tendo em vista as asserções acima, entendemos que a matéria atende à questão de mérito e que não há óbice no que tange a sua repercussão financeira, tanto para as finanças públicas, quanto para a sociedade.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.387/2013, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4.387/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – autorizado a alienar, por meio de venda, o imóvel com área aproximada de 1.476m², constituído pelo lote 25-A e parte dos lotes 26-A e 27 do quarteirão 4-C da 8ª Seção Suburbana, localizado na Avenida do Contorno, nº 3.219, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 29.607 do Livro nº 2, no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação do imóvel relacionado no *caput* serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.390/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 502/2013, o projeto de lei “autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013, foi aprovado em 1º turno em sua forma original. Retorna agora a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 102, VII, “d”, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto foi encaminhado pela Mensagem nº 520, de 13 de agosto de 2013, e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica aos seus respectivos atuais ocupantes. Tais imóveis são de propriedade do Estado e são advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minascaixa –, estando situados nos Municípios de Bom Jesus do Galho, Coronel Fabriciano, Dionísio, Marliéria, Minas Novas, Palmópolis, Pingo D’Água, Rio Piracicaba, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São Geraldo da Piedade e São José do Goiabal.

A matéria define que o direito de receber em doação esses imóveis se aplica ao ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado; ao ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário; ou ainda ao ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos. Para tanto, o projeto especifica que regulamento irá detalhar os termos da doação dos imóveis, inclusive o seu prazo para efetivação.

De acordo com a citada mensagem, o projeto orienta-se pelos propósitos de política pública habitacional sustentável e de promoção da assistência social. O governador do Estado também esclarece que os imóveis abrangidos pela proposição se encontram desafetados, ou seja, sem destinação pública, inexistindo interesse em sua utilização direta. Já a exposição de motivos do secretário de Estado de Fazenda, que acompanha a mensagem, destaca a insegurança jurídica dos moradores desses imóveis e a importância da regularização da posse.

Em seu parecer no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu favoravelmente à matéria na forma original. Esse órgão colegiado apontou que é cabível a doação de imóveis de propriedade do Estado a particulares, desde que sejam simultaneamente atendidas as seguintes condições: desafetação, existência de interesse público justificado, autorização legislativa, avaliação prévia dos imóveis.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, Previdência e da Ação Social apontou em sua análise que a moradia é um direito social reconhecido pela Constituição da República. Destacou que a incerteza da posse dos imóveis fragiliza as famílias que os habitam.

Lembrou ainda que muitos dos municípios onde se encontram os imóveis em questão apresentam reduzido Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M.

Já esta comissão, em 1º turno, destacou que a contínua administração dos imóveis no patrimônio do Estado demanda recursos administrativos e orçamentários, envolvendo diversos órgãos e entidades. Argumentou ainda que, embora a variação patrimonial derivada da aprovação do projeto seja negativa, que esta é admitida nas condições indicadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e que a repercussão orçamentária da matéria poderia, até, ser modestamente positiva. Apontou que o projeto, em seu art. 9º, visa estabelecer desoneração do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – em favor dos beneficiados pelas doações dos imóveis. Dessa forma, implicaria abrir mão de receita tributária. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, seria necessário que se indicasse respectivo corte de despesa ou aumento de receita, de forma a compensar essa desoneração. Tal requisito foi cumprido pela exposição de motivos do secretário de Fazenda, que afirmou que a citada desoneração, de cerca de R\$ 173 mil, será compensada por mudança da legislação tributária do setor de lubrificantes.

Cumprido notar que, durante a tramitação em primeiro turno, não foram propostas mudanças ao projeto original, nem foram apresentados fatos novos que repercutissem sobre a matéria. No que é próprio desta comissão, cabe notar que as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que se referem ao impacto orçamentário da proposição foram atendidas. Dessa forma, é mantido o entendimento exarado em 1º turno, e opinamos favoravelmente à matéria.

Conclusão

Em face do apresentado, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa, relator - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 515/2013, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a extinção do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 4, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, transferindo as suas competências, relativas à política agrária e fundiária rural, para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru – aquelas relativas à política fundiária urbana. O projeto estabelece também a extinção de 13 cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI –, de 11 gratificações temporárias estratégicas – GTE – e de todos os cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Iter. Além disso, propõe a transferência de 28 cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – e de 8 gratificações temporárias estratégicas – GTE – vinculados ao Iter para a Ruralminas, bem como a criação de dois cargos de diretor no quadro de cargos de provimento em comissão da Ruralminas.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador do Estado informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa, também, que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou, quanto em Plenário, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 4, que incorpora emendas encaminhadas pelo governador do Estado a esta Casa por meio das Mensagens nos 567/2013 e 615/2013 e alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/13, projeto este relacionado à reforma administrativa que o Poder Executivo busca promover. Ademais, o substitutivo redireciona para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – algumas competências anteriormente atribuídas à Ruralminas, com o objetivo de fortalecer a mencionada secretaria. Por fim, corrige erro material, por meio do acréscimo de um dispositivo que cria cargos de provimento em comissão na Ruralminas, cujo conteúdo havia sido suprimido indevidamente do Substitutivo nº 2. Cumpre destacar que, durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 3, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual recebeu desta comissão parecer pela rejeição.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto em tela se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$ 49 milhões.



Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do país (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do país (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do país (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5,0% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

No que se refere à criação de cargos e funções, vale mencionar que, segundo ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, encaminhado a esta Casa em 13/11/2013, trata-se de uma medida compensatória, visto que “(...) tais cargos foram extintos no Iter e criados na Ruralminas”. Sendo assim, houve apenas uma movimentação de cargos, o que não incorrerá em aumento de despesas para o governo do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013 na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Glaycon Franco - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013

(Redação do Vencido)

Extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001, e ficam transferidas suas competências:

I – para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política agrária e fundiária rural do Estado, na forma do art. 5º;

II – para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política fundiária urbana do Estado, na forma do art. 6º.

III – para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, as relativas à arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas.

Art. 2º – A Seapa sucederá o Iter nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, exceto naqueles relativos à regularização urbana, nos quais a Sedru sucederá o Iter.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seapa os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Iter até a data da publicação desta lei, excetuados aqueles relativos à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os veículos e equipamentos que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa.

Parágrafo único – Os demais bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa, excetuados os destinados à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru.

Art. 4º – Ficam a Seapa, no que tange à regularização fundiária rural, e a Sedru, no que tange à regularização fundiária urbana, autorizadas a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária.

§ 1º – Os processos de regularização fundiária e as titulações decorrentes das medidas previstas no *caput* serão de competência das secretarias nele referidas.

§ 2º – Ficam transferidos para a Ruralminas todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo Iter.

Art. 5º – O *caput* do art. 74 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XX a XXV, passando seu inciso XX a vigorar como inciso XXVI:

“Art. 74 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, abrangendo as atividades agrossilvipastoris, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis, ao desenvolvimento sustentável do meio rural, à gestão de qualidade, ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos e à política agrária e fundiária rural do Estado, competindo-lhe:

(...)

XX – prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XXI – fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos Municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XXII – executar a política agrária do Estado, de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XXIII – celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade institucional;

XXIV – apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;



XXV – desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do governo federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;”.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos IX a XI, passando o inciso IX a vigorar como inciso XII:

“Art. 81 – (...)

IX – promover a discriminação e a arrecadação de terras devolutas rurais, realizar a sua gestão e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

X – organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária;

XI – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;”.

Art. 7º – O art. 157 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

I – formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

II – coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;

III – apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;

IV – prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V – elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;

VI – regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados);

VII – integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;

VIII – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX – articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;

X – desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI – promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Seapa, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;

XII – articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana, de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;

XIV – coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;

XV – formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado;

XVI – implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.

§ 1º – Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental, e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o §1º.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 158 e a alínea “c” do item VIII do mesmo artigo da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 158 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

VIII – (...)

c) Superintendência de Infraestrutura;”.

Art. 9º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Iter, constantes no item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;

c) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) um DAI-5;

b) quinze DAI-12;

c) cinco DAI-13;

d) quatorze DAI-17;

e) dois DAI-20;

f) dois DAI-24.

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) nove GTEI-1;

b) nove GTEI-2.

Art. 10 – Ficam criados, na Seapa, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, a que se refere o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD:

a) um DAD-2;

b) dez DAD-3;

c) dez DAD-4;

d) dois DAD-5;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) duas GTED-1;

b) três GTED-2.

Art. 11 – Ficam transferidos para a Seapa os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD:

a) um DAD-2;

b) três DAD-4;

c) um DAD-8;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) duas GTED-1;

b) três GTED-2;

c) duas GTED-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 10 e 11 desta lei, o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 13 – Ficam criados, na Ruralminas, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE –, a que se refere o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) dois DAI-10;

b) um DAI-13;

II – Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-2.

Art. 14 – Ficam transferidos para a Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo – DAI – e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE – do Iter, constantes no item V.10.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo – DAI: dois DAI-17;



II – Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-1.

Art. 15 – Em função do disposto nos arts. 13 e 14 desta lei, o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 16 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, passam a ser lotados na Seapa e serão extintos com a vacância.

§ 1º – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* permanecem no Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.303, de 2004.

§ 2º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, ficam transferidos para a Seapa.

Art. 17 – O *caput* e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal do órgão e das entidades do Poder Executivo a seguir:

(...)

II – na Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural.”

Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004, o seguinte § 3º:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – O ingresso nas carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural e Técnico de Desenvolvimento Rural somente ocorrerá na Ruralminas.”

Art. 19 – O título do item 2.2. do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “2.2 – Atribuições dos Cargos Lotados nos Quadros de Pessoal da Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa”.

Art. 20 – O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “3.2 – Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas Não Efetivadas da Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa”.

Art. 21 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DE CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”.

Art. 22 – Os cargos e as gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 23 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001;

II – o item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

IV – os arts. 67 e 68 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	21
DAD-2	14
DAD-3	18
DAD-4	54
DAD-5	9
DAD-6	11



DAD-8	7
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	6
FGD-7	2
FGD-9	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	13
GTE-3	4
GTE-4	15

ANEXO II**(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, de funções gratificadas específicas e de gratificações temporárias estratégicas criadas e extintas e sua correlação

(...)

V.28 – FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS

(...)

V.28.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-4	2
DAI-8	17
DAI-10	27
DAI-13	1
DAI-17	4
DAI-20	3
DAI-24	1
DAI-26	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	6

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 516/2013, o projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 3.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa modificar as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, promovendo uma reestruturação na organização básica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, bem como em sua estrutura orgânica. A proposição estabelece ainda a possibilidade de unificação, a critério das pastas, da área meio dos sistemas operacionais, com a finalidade de ampliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por meio da melhoria e padronização de processos.

O projeto em tela propõe a fusão dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – Sete – e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, resultando na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social; Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, Secretaria de Estado de Turismo – Setur – e Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, resultando na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes; Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, mantendo a denominação da Secretaria; Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, alterando a sua denominação para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana. Além disso, propõe a transformação do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Coordenação de Investimentos Estratégicos em Assessoria Especial da Governadoria; a absorção, pelo Instituto de Geociências Aplicadas, da Fundação Centro Tecnológico de Minas – Cetec –, resultando no Instituto de Geoinformação e Tecnologia; e a extinção das autarquias Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel –, Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e Administração dos Estádios de Minas Gerais – Ademg –, sendo suas competências finalísticas absorvidas, respectivamente, pela Fundação TV Minas, pela Fundação Ruralminas e pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

A proposição prevê também: a transferência de cargos de provimento efetivo; a transferência e a extinção de vários cargos de provimento em comissão, de cargos do Grupo de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, de gratificações temporárias estratégicas – GTE – e de funções gratificadas – FGD.

Com o intuito de otimizar os processos de trabalho e gerar excelência, agilidade e controle das demandas judiciais em face do Sistema Único de Saúde – SUS –, o projeto cria o Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde – SES.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou, quanto em Plenário, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 3. As alterações realizadas em 1º turno visaram incorporar as emendas encaminhadas pelo governador, por meio das Mensagens nºs 524/2013, 566/2013 e 616/2013, retirar a desvinculação dos recursos provenientes da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos do orçamento da Semad e retirar a modificação da parcela desses recursos destinada ao Fhidro. Além disso, em razão da pertinência temática, alguns dispositivos previstos na proposição analisada foram suprimidos e direcionados para outros projetos relacionados à reforma administrativa, quais sejam: Projetos de Lei nºs 4.439, 4.441, 4.442 e 4.443/2013. O substitutivo também alterou artigo, para permitir o retorno da gestão do Fundo Estadual de Habitação – FEH – para a Cohab Minas, conforme previsto inicialmente na Lei nº 19.091, de 31 de julho de 2013, visando imprimir maior agilidade na operacionalização das rotinas e dos procedimentos orçamentários e financeiros do referido fundo. Ademais, o substitutivo promoveu ajustes em função da absorção de parte das competências do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana pela Sedru e pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e deixou de extinguir o cargo de Vice-Presidente da Fhemig. Foram realizadas adequações no quantitativo de cargos da Sedru, da Agência RMBH, da Seej e da Secretaria de Estado de Governo – Segov. Por fim, foi revogado dispositivo da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que permite ao professor que houver cumprido o tempo de serviço para a aposentadoria ficar afastado das atividades de docência, pois isso resulta em um grande número de servidores encarregados de exercerem atividades administrativas sem que haja demanda para tal. Trata-se de uma adaptação da regra de lotação ao contexto previdenciário atual, que exige idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Cumprido destacar que, durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foram apresentadas a Emenda nº 3, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a Emenda nº 4, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a Emenda nº 5, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, as quais receberam desta comissão parecer pela rejeição.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto em tela se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de



Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$ 49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do país (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do país (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 de agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do país (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

No que se refere à criação de cargos e funções, vale mencionar que, segundo ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, encaminhado a esta Casa em 13/11/2013, trata-se de uma medida compensatória, visto que “(...) tais cargos foram extintos no Detel e criados na Sedru”. Sendo assim, houve apenas uma movimentação de cargos, o que não incorrerá em aumento de despesas para o governo do Estado de Minas Gerais.

Com o objetivo de corrigir erros materiais, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido em 1º turno.

Acatando a sugestão de emenda do deputado André Quintão, apresentamos a Emenda nº 3, que altera o nome da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social para Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. Registramos ainda que o deputado sugeriu emenda que altera o nome da referida secretaria para Secretaria de Estado de Assistência Social e Trabalho, com a qual não concordamos.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos I dos arts. 47 e 49 do vencido a seguinte redação, e substitua-se o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Governo, constante no item IV.2.11 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, a que se refere o Anexo I do vencido:

“Art. 47 – (...)

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-4;
- b) quatro DAD-5;
- c) dois DAD-6;
- d) um DAD-7;
- e) dois DAD-8

(...)

Art. 49 – (...)

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-2;
- b) nove DAD-3;
- c) quatro DAD-4;

(...)

ANEXO I

(a que se refere o art. 52 da Lei nº , de de de 2013)

'ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(...)

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	29
DAD-3	30
DAD-4	114
DAD-5	19
DAD-6	63
DAD-7	20
DAD-8	57
DAD-9	3
DAD-10	8

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso VII do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a que se refere o art. 32 do vencido, a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

Art. 255 – (...)

VII – Subsecretaria de Esportes:

- a) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte;
- b) Superintendência de Programas Esportivos;
- c) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;
- d) Núcleo de Eventos e de Articulação dos Territórios Esportivos;”.

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no vencido, a expressão “Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social” pela expressão “Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social” e a expressão “Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social” pela expressão “Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social”.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Glaycon Franco - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**(Redação do Vencido)**

Altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso I, o *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

- a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;

(...)

V – (...)

- f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX – Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

- a) Subsecretaria de Assistência Social;
- b) Subsecretaria de Direitos Humanos;



c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII – (...)

d) Subsecretaria de Juventude;

(...)

XV – (...)

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(...)

XIX – Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;

b) Subsecretaria de Turismo.”

Art. 2º – Os incisos VIII, IX e XIX do *caput* do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º – (...)

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX – Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social;

(...)

XIX – Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

(...)

§ 4º – Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea “d” do inciso XV do art. 5º, corresponde um cargo de provimento em comissão de Gestor.

§ 5º – Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

Art. 3º – O *caput* e as alíneas “b” e “c” do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VII as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 12 – (...)

VII – à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

(...)

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

VIII – à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

(...)

XVI – à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções – Prominas.”

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Os órgãos e as entidades das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.

§ 4º – O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido a sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se como sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.”

Art. 5º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

IV – Assessoria de Coordenação de Investimentos.

(...)

§ 3º – A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B – Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador.”

Art. 7º – O inciso IX do art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

IX – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:

- a) Superintendência de Agricultura Familiar;
- b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor;
- c) Superintendência de Regularização Fundiária.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVI e XVII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 111 – (...)

XVI – estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII – exercer atividades correlatas.”.

Art. 9º – O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Auditoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII – Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX – Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X – Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI – Arquivo Público Mineiro.”.

Art. 10 – Fica acrescentada ao inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “f”:

“Art. 119 – (...)

III – (...)

f) Diretoria de Radiofusão e Telecomunicações.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

“Art. 132 – (...)

XII – elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII – planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;

XIV – credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;”.

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

“Art. 133 – (...)

XVII – Subsecretaria de Política sobre Drogas:

a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;

b) Superintendência de Tratamento;

c) Superintendência de Acolhimento;

d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”.

Art. 13 – Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes inciso VII e § 10:

“Art. 134 – (...)

VII – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

(...)

§ 10 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.

Art. 14 – O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.”.

Art. 15 – O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Auditoria Setorial;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica;

VI – Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;

VII – Central Exportaminas;

VIII – Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;



- b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;
- c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;

IX – Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:

- a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;

- b) Superintendência de Logística;

- c) Superintendência de Projetos Especiais;

X – Subsecretaria de Política Mineral e Energética:

- a) Superintendência de Política Mineral;

- b) Superintendência de Política Energética;

XI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 16 – Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 153 – (...)

§ 2º – (...)

IX – Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit.”.

Art. 17 – O *caput* e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG;

- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

- d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

- e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.”.

Art. 18 – O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 – A Sedru é o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – é a gestora do Fundo Estadual de Habitação – FEH –, enquanto perdurarem suas atividades.”.

Art. 19 – O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana”.

Art. 20 – O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – Sedese –, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:

I – formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II – implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

III – apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e os mínimos sociais;

IV – apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;

V – manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;

VI – elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

- a) da criança e do adolescente;

- b) do idoso;

- c) da mulher;

- d) da pessoa com deficiência;

- e) da igualdade racial;

- f) da diversidade sexual;

- g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;

VII – promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VIII – manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório;

IX – formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e a recolocação no mercado de trabalho;

X – fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;

XI – manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;

XII – promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;



XIII – formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, observadas as diretrizes gerais do governo;

XIV – promover e facilitar a interiorização, a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;

XV – realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;

XVI – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVII – exercer atividades correlatas.”

Art. 21 – O *caput* do art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Auditoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Assessoria de Projetos Especiais;

VII – Assessoria de Assuntos Sociais para Vilas e Favelas;

VIII – Subsecretaria de Direitos Humanos:

a) Superintendência de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania;

b) Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos;

c) Escritório de Direitos Humanos;

d) Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade;

e) Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescente – Cepad;

f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam;

g) Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual;

h) Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial;

i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;

IX – Subsecretaria de Assistência Social:

a) Superintendência de Políticas de Assistência Social;

b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;

X – Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;

b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego;

XI – Superintendência de Interiorização;

XII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 22 – O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

I – por subordinação administrativa:

a) O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

b) o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – Conepir;

c) o Conselho Estadual do Idoso – CEI;

d) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

e) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – Cedca;

f) o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência – Cedpo;

g) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

h) o Conselho Estadual de Direitos Difusos;

i) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

II – por vinculação:

a) a Fundação Caio Martins – Fucam;

b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.”

Art. 23 – O *caput* do art. 171 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao inciso II do mesmo artigo a seguinte alínea “e”:

“Art. 171 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

II – (...)

e) Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.”

Art. 24 – Fica acrescentada ao Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, contendo os arts. 176-A e 176-B a seguir:

“TÍTULO II

(…)

CAPÍTULO XII

(…)

Seção II

Da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Art. 176-A – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, a que se refere o inciso XIV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e de instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

- I – formar, aperfeiçoar e especializar docentes para atuarem no ensino fundamental, médio, técnico e superior;
- II – criar, manter e ministrar cursos de formação de profissionais em nível técnico, de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares e de educação a distância;
- III – desenvolver programas de qualificação profissional para trabalhadores, oferecendo-lhes condições de acesso a estudos de diferentes níveis, mediante a realização de cursos de longa ou curta duração, visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- IV – prestar serviços de assessoria e de consultoria a instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, trabalho, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- V – divulgar estudos, experiências e inovações resultantes de sua atuação no ensino, de pesquisa ou de desenvolvimento de programas e projetos;
- VI – desenvolver projetos e capacitar recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais em instituições públicas e privadas, adequando o potencial do quadro de pessoal às necessidades sociais;
- VII – qualificar, formar e especializar profissionais em nível técnico para atuarem nos setores primário, secundário e terciário da economia;
- VIII – estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área de ensino;

IX – exercer atividades correlatas.

Art. 176-B – A Utramig tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho Curador;
- II – Direção Superior: Presidente;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Gabinete;
 - b) Procuradoria;
 - c) Auditoria Seccional;
 - d) Assessoria de Comunicação Social;
 - e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
 - f) Diretoria de Ensino e Pesquisa;
 - g) Diretoria de Qualificação e Extensão;
 - h) Diretoria de Ensino a Distância.”

Art. 25 – O Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social”.

Art. 26 – O art. 193 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 – A Lemg tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Administração;
- II – Direção Superior:
 - a) Diretor-Geral;
 - b) 1º-Vice-Diretor-Geral;
 - c) 2º-Vice-Diretor-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Procuradoria;
 - b) Auditoria Seccional;
 - c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 27 – O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- III – Assessoria de Comunicação Social;



- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Auditoria Setorial;
- VI – Subsecretaria de Assuntos Municipais:
 - a) Superintendência de Projetos;
 - b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;
- VII – Subsecretaria de Comunicação Social:
 - a) Assessoria de Gestão da Comunicação;
 - b) Núcleo de Auditoria Setorial;
 - c) Superintendência Central de Publicidade;
 - d) Superintendência Central de Imprensa;
 - e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;
- VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- IX – Superintendência Central de Convênios;
- X – Subsecretaria da Juventude:
 - a) Superintendência de Intersetorialidade;
 - b) Superintendência de Articulação.”.

Art. 28 – O inciso II do art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 – (...)

II – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;
- b) o Conselho Estadual da Juventude.”.

Art. 29 – Fica acrescentado ao art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – (...)

X – Centro de Serviços Compartilhados:

- a) Núcleo de Execução de Despesas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Gestão de Compras;
- d) Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;

(...)

§ 1º – As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos municípios definidos em decreto.”.

Art. 30 – O inciso VI do art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – (...)

VI – Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;”.

Art. 31 – Fica acrescentada ao inciso III do art. 226 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “g”:

“Art. 226 – (...)

III – (...)

g) Superintendência Geral do Canal Minas Saúde.”.

Art. 32 – Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 – A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado, bem como planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer, administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I – propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal, a política estadual de turismo, o Plano Mineiro de Turismo e os demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II – criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III – promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura;

IV – promover a intersectorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V – fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI – promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII – propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII – executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas;

IX – promover a gastronomia como atividade integrante da política de turismo do Estado;

X – elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

XI – articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

XII – promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

XIII – garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluídos o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de da atuação da secretaria;

XIV – ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

XV – promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

XVI – promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Estado;

XVII – articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVIII – garantir a conservação, a manutenção e a modernização dos estádios sob sua administração;

XIX – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão dos estádios próprios ou de terceiros sob a responsabilidade do Estado;

XX – exercer atividades correlatas.

Art. 254 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Desportos;

b) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação: a empresa Companhia Mineira de Promoções – Prominas.

Art. 255 – A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Auditoria Setorial;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – Subsecretaria de Esportes:

a) Superintendência de Esporte; e

b) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;

VIII – Subsecretaria de Turismo:

a) Superintendência de Políticas de Turismo;

b) Superintendência de Estruturas do Turismo;

c) Superintendência de Gastronomia;

IX – Coordenadoria Especial da Copa do Mundo.

Parágrafo único – A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 33 – Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude e de Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 34 – Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

II – Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

III – Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 35 – Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, correspondente, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, à subsecretaria a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 36 – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, acrescentado por esta lei.

Art. 37 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor Geral e de Vice-Presidente, constantes, respectivamente, nos itens V.1.A.1, V.1.B.1, V.7.1, V.12.1, V.13.1, V.14.1 e V.15.1 e nos itens V.19.1, V.21.1, V.22.1, V.24.1, V.27.1, V.28.1 e V.32.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 38 – Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e da Rádio Inconfidência Ltda., a que se refere o art. 25 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.



Art. 39 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – cinco DAD-2;
- II – seis DAD-4;
- III – dois DAD-6;
- IV – um DAD-8;
- V – um DAD-10.

Art. 40 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) quatro DAD-2;
- c) seis DAD-3;
- d) quatro DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) três DAD-6;
- g) três DAD-7;
- h) dois DAD-10;

II – Gratificações Temporária Estratégicas:

- a) sete GTED-2;
- b) vinte GTED-3;
- c) três GTED-4.

Art. 41 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) quatro DAD-6;
- b) cinco DAD-7;
- c) cinco DAD-8;
- d) um DAD-10;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: cinco GTED-4.

Art. 42 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – Sedese – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) três DAD-2;
- c) vinte DAD-3;
- d) vinte e quatro DAD-4;
- e) um DAD-5;
- f) oito DAD-6;
- g) dois DAD-8;

II – funções gratificadas:

- a) uma FGD-1;
- b) duas FGD-3;
- c) seis FGD-4;
- d) duas FGD-7;
- e) uma FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quinze GTED-2;
- c) treze GTED-3;
- d) cinco GTED-4.



Art. 43 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, previstos no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-2;
- c) três DAD-3;
- d) quarenta e sete DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) cinco DAD-6;
- g) quatro DAD-7;
- h) um DAD-8;

II – funções gratificadas:

- a) sete FGD-4;
- b) uma FGD-5;
- c) duas FGD-6;
- d) seis FGD-7;
- e) uma FGD-8;
- f) uma FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) cinco GTED-2;
- c) sete GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 44 – Fica transferido para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana um cargo DAD-6, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constante no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 45 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – um DAD-2;
- II – três DAD-3;
- III – dez DAD-4;
- IV – nove DAD-5;
- V – três DAD-7;
- VI – um DAD-8.

Art. 46 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, constantes no item IV.2.11.14 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-6;
- c) um DAD-7;
- d) dois DAD-8;
- e) dois DAD-9;
- f) um DAD-10;
- g) dois DAD-11;

II – funções gratificadas:

- a) uma FGD-7;
- b) duas FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quatro GTED-2;
- c) duas GTED-3;
- d) uma GTED-4.



§ 1º – Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transferidos por este artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º – Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.

Art. 47 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo – Segov – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) dois DAD-2;
- c) dois DAD-3;
- d) seis DAD-4;
- e) dois DAD-6;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) seis GTED-4.

Art. 48 – Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 49 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) quatro DAD-2;
- b) sete DAD-3;
- c) quatro DAD-4;
- d) quatro DAD-5;
- e) um DAD-7;
- f) dois DAD-8;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) cinco GTED-2;
- b) oito GTED-3;
- c) duas GTED-4.

Art. 50 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.

Art. 51 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, a que se refere o item IV.2.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – um DAD-4;

II – um DAD-3.

Art. 52 – Em função do disposto nos arts. 42 a 51 desta lei, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 53 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, a que se refere o item V.1.A.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAI-24;
- b) um DAI-26;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-4.

Art. 54 – Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Vice-Diretor-Geral e um cargo de Diretor.



Art. 55 – Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de 1º-Vice-Diretor-Geral e um cargo de 2º-Vice-Diretor-Geral.

Art. 56 – Em função do disposto nos arts. 53 a 55 desta lei, os itens V.1.A.2 e V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 57 – Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 58 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej – e na Secretaria de Estado de Turismo – Setur – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 59 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete – e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 60 – O *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

I – na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:”

Art. 61 – O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)”

II – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;”

Art. 62 – Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Art. 63 – O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.”

Art. 64 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH”.

Art. 65 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “III.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig”.

Art. 66 – O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.1.TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEDESE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA –, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG –, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG”.



Art. 67 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seej poderão ser cedidos excepcionalmente à Seds para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – A cessão de que trata o *caput* será realizada com ônus para a Seds.

Art. 68 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 69 – Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 70 – A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

§ 1º – Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

§ 2º – A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Setes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, o monitoramento e a gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o contrato de concessão administrativa para reforma e operação do estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, o monitoramento e a gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do estádio Independência.

§ 3º – Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades da Coordenadoria serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.

Art. 71 – A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 72 – A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 73 – A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 74 – Ficam revogados:

I – o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, asseguradas as situações funcionais estabelecidas até 1º de janeiro de 2014;

II – o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

III – a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV – a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V – os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI – da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea “a” do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5º;

b) os incisos XI e XVII do art. 6º;

c) os arts. 7º, 8º e 9º;

d) o inciso XIV e o § 1º do art. 12;

VII – da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do § 1º do art. 26, em 1º de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) o inciso II do art. 37;

g) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

h) o inciso II do art. 71;



- i) o inciso IV do art. 75;
 - j) a alínea “b” do inciso II do art. 80;
 - k) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;
 - l) a alínea “b” do inciso II e a alínea “e” do inciso III do art. 89;
 - m) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;
 - n) a alínea “e” do inciso III do art. 99;
 - o) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 82, 101, 103, 105, 115, 117 e 122;
 - p) o inciso II do art. 133;
 - q) a alínea “b” do inciso II do art. 149;
 - r) o inciso VI do art. 158;
 - s) o inciso VIII do art. 164;
 - t) o inciso II do art. 178;
 - u) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;
 - v) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;
 - x) as alíneas “b” do inciso II e as alíneas “d” do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;
 - y) os incisos V e XIII do art. 212;
 - z) a alínea “b” do inciso II do art. 226;
 - a.1) os arts. 234, 235, 236 e 238;
 - b.1) os arts. 240 e 241;
 - d.1) os incisos II e VII do art. 244;
 - c.1) a alínea “m” do inciso III do art. 248;
- VIII – os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012.
Art. 75 – O Poder Executivo providenciará a publicação do texto atualizado das Leis Delegadas nº 179, de 2011, e nº 180, de 2011.
Art. 76 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I – a partir de 1º de abril de 2014, relativamente ao inciso IV do art. 34 e às alíneas “b” e “d” do inciso VII do art. 74;
III – a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais artigos.

ANEXO I

(a que se refere o art. 52 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(...)

IV.2.2. – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	7
DAD-3	4
DAD-4	39
DAD-5	2
DAD-6	10
DAD-8	3
DAD-9	6



(...)

IV.2.4 -SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	4
DAD-2	32
DAD-3	81
DAD-4	126
DAD-5	18
DAD-6	65
DAD-7	14
DAD-8	2
DAD-9	16
DAD-10	2
DAD-11	1

(...)

IV.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	7
DAD-3	8
DAD-4	59
DAD-5	3
DAD-6	10
DAD-7	1
DAD-8	2
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	1
FGD-7	3
FGD-8	1
FGD-9	5

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	29
GTE-3	7
GTE-4	10

IV.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	65
DAD-2	40
DAD-3	105
DAD-4	152
DAD-5	4
DAD-6	34
DAD-7	2
DAD-8	11
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	8
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	6
FGD-5	2
FGD-7	9
FGD-9	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	60
GTE-3	53
GTE-4	33

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE – CAADE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	1
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS



Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	29
DAD-3	30
DAD-4	114
DAD-5	15
DAD-6	63
DAD-7	19
DAD-8	55
DAD-9	3
DAD-10	8

(...)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	27
GTE-2	32
GTE-3	12
GTE-4	19

(...)

IV.2.16 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	12
DAD-3	19
DAD-4	86
DAD-5	14
DAD-6	18
DAD-7	6
DAD-8	6
DAD-9	2
DAD-10	3
DAD-11	2

FUNÇÕES GRATIFICADAS



Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-4	7
FGD-5	2
FGD-6	2
FGD-7	10
FGD-8	1
FGD-9	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	9
GTE-2	20
GTE-3	16
GTE-4	13

(...)

IV.2.21 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	9
DAD-6	5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3

ANEXO II

(a que se refere o art. 56 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

 (...)

V.1.A – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH

 (...)

V.1.A.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	1
DAI-10	1
DAI-19	2
DAI-20	5
DAI-24	4
DAI-25	10
DAI-26	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-7	3
FGI-8	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4

(...)

V.2 – LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
V.2.1– CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-LT	9.000,00
1º-Vice-Diretor-Geral	1	1º-VDG-LT	8.000,00
2º-Vice-Diretor-Geral	1	2º-VDG-LT	8.000,00
Diretor	1	DR-LT	8.000,00

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 518/2013, o projeto de lei em epígrafe “extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, transferindo as suas competências para a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Seej. O projeto estabelece, também, a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas vinculados à Ademg, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da aludida lei delegada.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa, também, que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 1, que incorpora alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/13, relacionado à reforma administrativa que o Poder Executivo busca promover. Cumpre destacar que, durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, do deputado Rogério Correia, a qual recebeu parecer pela rejeição por esta comissão.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto em tela se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do país (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do País (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do País (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes (voto contrário) - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013**(Redação do Vencido)**

Extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, criada pelo art. 2º da Lei nº 3.410, de 8 de julho de 1965, e ficam transferidas suas competências para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º – A Setes sucederá a Ademg nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ademg até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Ademg reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas da Ademg, constantes no item V.I do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:



I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) quatro DAI-2;
- b) dois DAI-3;
- c) um DAI-4;
- d) três DAI-5;
- e) cinco DAI-6;
- f) três DAI-17;
- g) três DAI-20;
- h) um DAI-21;

III – funções gratificadas:

- a) uma FGI-2;
- b) cinco FGI-3;
- c) uma FGI-6;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) uma GTEI-1;
- b) oito GTEI-2;
- c) uma GTEI-4.

Art. 5º – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as Gratificações Temporárias Estratégicas extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, de Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg, passam a ser lotados na Setes e serão extintos com a vacância.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg, ficam transferidos para o quadro de pessoal da Setes.

Art. 7º – O *caput* do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

VIII – na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, cargos das carreiras de:”

Art. 8º – O título do item I.8 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.8 – Setes”.

Art. 9º – O título do item II.8 e os itens II.8.1 e II.8.3 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art.10 – O item III.7 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – O título do item VIII.8 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES”.

Art. 12 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 3.410, de 1965;

II – o item V.I do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o inciso IX do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – os arts. 185 e 186 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo

(...)

II.8 – SETES

II.8.1 – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

Prestar serviços de suporte e manutenção operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Executar, sob orientação, rotinas administrativas básicas de preparação, organização, arquivamento e encaminhamento de documentos e matérias.

Executar outras atividades correlatas inerentes ao seu cargo, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

(...)

II.8.3 – ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

Atuar como profissional de nível superior, de acordo com sua habilitação legal em todas as atividades desenvolvidas.



Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, da implantação e da supervisão de programas e planos necessários.
Emitir notas técnicas sobre assuntos específicos de sua área de atuação.
Planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Setes.
Acompanhar os processos institucionais, promovendo os ajustes e as correções necessários, com vistas a assegurar a efetividade do planejamento.
Articular de maneira sistêmica os recursos e as capacidades técnicas disponíveis para a consecução dos objetivos institucionais.
Executar outras atividades correlatas inerentes a seu cargo, conforme a necessidade do serviço e orientação superior.”

ANEXO II

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 63 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e das Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

(...)

III.7 – SETES

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar de Administração de Estádios	13
Assistente de Administração de Estádios	1
Analista de Administração de Estádios	1
TOTAL	15”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 519/2013, o projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, “dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – e dá outras providências”.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em tela visa promover a incorporação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec. O projeto estabelece também a extinção de três cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Cetec, além da transferência de um cargo em comissão da Administração Superior, de sete cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e de nove funções gratificadas do Cetec para o Igtec.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o Governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo”. Informa, também, que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 a 3. As alterações realizadas no 1º turno visaram a incorporar alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/2013, projeto este relacionado à reforma administrativa que o Poder Executivo busca promover, além de garantir uma padronização de nomenclatura e de comandos entre este e os demais projetos que tramitam nesta Casa. Cumpre destacar que, durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 4, do deputado Rogério Correia, a qual teve parecer pela rejeição por parte desta comissão.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto em análise se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Deste modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o



Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do País (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do País (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do País (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal, de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5,0% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013 na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Adalclever Lopes (voto contrário) - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a incorporação, pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporada a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, a que se refere a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, ao Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da referida lei delegada, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

Art. 2º – O Igtec sucederá o Cetec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para o Igtec os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Cetec até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Cetec reverterão ao patrimônio do Igtec.

Art. 4º – A alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

III – (...)

e) Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec -;”

Art. 5º – A alínea “e” do inciso II do art. 93 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – (...)

II – (...)

e) o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec -;”

Art. 6º – A Seção V do Capítulo VI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Do Instituto de Geoinformação e Tecnologia”.

Art. 7º – O *caput* do art. 102 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XIII a XVII e o parágrafo único a seguir, passando o inciso XIII a vigorar como inciso XVIII:

“Art. 102 – O Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, e apoiar a gestão e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública, com vistas à elevação da produtividade e da competitividade no Estado e ao desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a política formulada pela Sectes, competindo-lhe:

(...)

XIII – apoiar o Estado na formulação e viabilização de políticas públicas nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV – realizar análises de conjuntura e monitoramento das tendências da economia industrial estadual, nacional e internacional, observadas as diretrizes de planejamento público geral e da área industrial;

XV – difundir informações de natureza tecnológica, experiências e projetos executados junto à sociedade e criar mecanismos para facilitar a proteção aos direitos de propriedade intelectual e patentária da indústria mineira;

XVI – organizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos voltados para a indústria e o desenvolvimento tecnológico;

XVII – prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação e à aplicação de tecnologias básicas;

(...)

Parágrafo único – O Igtec poderá estabelecer parcerias para a consecução da finalidade de que trata o *caput*.”

Art. 8º – O *caput* do art. 103 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e a alínea “f” do inciso III do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso III a alínea “g” a seguir:

“Art. 103 – O Igtec tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

III – (...)

f) Diretoria de Ciências Geodésicas e Ordenamento Territorial;

g) Diretoria de Pesquisa e Gestão de Tecnologias.”

Art. 9º – Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor-Geral, constante no item V.6.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 10 – Ficam extintos, no quadro de cargos de provimento em comissão do Cetec, constante no item V.20.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada, os seguintes cargos da Administração Superior:

I – um cargo de Presidente;

II – um cargo de Vice-Presidente;

III – um cargo de Diretor.

Art. 11 – Ficam transferidos para o Igtec os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Cetec, constantes no item V.20 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargo da Administração Superior: um cargo de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) três DAI-9;

b) dois DAI-17;

c) um DAI-20;

d) um DAI-24;

III – funções gratificadas:

a) duas FGI-1;

b) uma FGI-2;

c) seis FGI-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 9º e 11 desta lei, o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data da publicação desta lei, no Cetec passam a ser lotados no Igtec.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data da publicação desta lei, no Cetec ficam transferidos para o quadro de pessoal do Igtec.

Art. 14 – O *caput* do inciso I e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, na Fundação João Pinheiro – FJP –, na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Fundação João Pinheiro – FJP –, no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”

Art. 15 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.1 Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 16 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.2 FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 17 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.1 Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 18 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.2 FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 19 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec”.

Art. 20 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA FJP, DA HIDROEX E DO IGTEC”.

Art. 21 – Os cargos e funções gratificadas extintos, transferidos e lotados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 5º da Lei nº 12.593, de 28 de julho de 1997;

II – o item V.20 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – a alínea “b” do inciso II do art. 93 e os arts. 96 e 97 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 12 da Lei nº ... , de ... de ... de ...)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.6 – INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – IGTEC

V.6.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-GE	9.000,00
Diretor	3	DR-GE	8.000,00

V.6.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-6	2
DAI-9	3
DAI-13	3
DAI-16	1
DAI-17	2
DAI-19	1
DAI-20	5
DAI-24	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-1	2
FGI-2	1
FGI-3	9
FGI-4	3

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-2	2”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.485/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana dois imóveis, situados na Fazenda Canta Galo, nesse município, com áreas de 67,6783ha e 108,2960ha, registrados respectivamente sob os nºs 24.571 e 24.572, do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.



No intuito de proteger o interesse público, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que os imóveis destinam-se à construção de um aterro sanitário que atenderá aos Municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará; e, no art. 2º, que os mesmos serão revertidos ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

No que concerne à análise de repercussão financeira decorrente da aprovação do projeto, o relator reitera o entendimento de que as doações representam apenas uma transferência de domínio de imóveis da esfera estadual para a municipal, não havendo, portanto, redução do patrimônio público.

O projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.485/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Glaycon Franco, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto é instituir o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, que visa fomentar a aquisição no Estado, por pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição aos anteriores. Para cada veículo substituído, conforme previsto na proposição, podem ser realizadas duas operações de compra no âmbito do programa, uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso.

A medida possibilitará, de acordo com o governador, a substituição de parte da frota de veículos pesados e antigos que circulam pelas ruas e estradas mineiras por caminhões mais novos e eficazes, o que resultará em aperfeiçoamento do sistema de transporte de cargas no Estado, aumento da segurança rodoviária, diminuição dos congestionamentos no trânsito, redução dos gastos públicos e privados com acidentes, melhoria das condições de trabalho de muitos caminhoneiros, criação de novos postos de trabalho e diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes.

Para estimular a renovação da frota de caminhões, a proposição pretende isentar, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os veículos novos ou usados adquiridos por meio do programa, enquanto permanecerem sob propriedade dos beneficiários. Também está prevista isenção da taxa cobrada pela baixa definitiva do veículo substituído, bem como remissão do IPVA e das taxas cobradas para registro, alteração e controle do veículo, relativas ao veículo substituído e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência da lei decorrente do projeto.

Como condições para adesão ao programa e fruição de seus benefícios, a proposição estabelece que o veículo substituído ainda esteja funcional, esteja emplacado no Estado até 21 de outubro de 2013, seja destinado à baixa definitiva junto ao Detran-MG e seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental. Outra condição se refere a que a baixa no Detran-MG e a entrega à empresa recicladora sejam feitas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa. Como última condição, determina-se que os veículos adquiridos e contemplados por esse programa sejam emplacados no Estado, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

Durante a tramitação no 1º turno, foram promovidos aperfeiçoamentos no projeto, no intuito de evitar a mera delegação ao Poder Executivo para conceder isenções e remissões de impostos e taxas estaduais e de adequar o texto à técnica legislativa. Também foi proposta a isenção da taxa cobrada pela disponibilização de acesso a sistema informatizado do Detran-MG, para efetiva desoneração das operações relacionadas ao programa. Por fim, acrescentou-se dispositivo à proposição, com vistas à melhoria da gestão da frota antiga e obsoleta, que hoje ocupa os pátios do Detran-MG.

Em cumprimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi encaminhada a esta Casa nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, contendo estimativa da renúncia de receita resultante das medidas propostas, que totaliza R\$2.591,37 por veículo, anualmente. Conforme a nota técnica, a renúncia será compensada pelo incremento médio na receita do ICMS, de R\$2.600,00 por veículo, decorrente do crescimento das vendas de caminhões novos para substituição dos veículos antigos.



Entendemos que o programa de incentivo proposto resulta em significativo estímulo à economia mineira, pelo fomento à indústria e ao comércio de caminhões no Estado e pela melhoria da eficiência do transporte de cargas, além da inegável contribuição à segurança nas estradas e ao meio ambiente. Por essas razões, mantemos o posicionamento favorável ao projeto, emitido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.646/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Gláycion Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

§ 1º – São beneficiários do programa de que trata esta lei pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

§ 2º – O programa tem por objetivo fomentar a aquisição no Estado de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição àqueles a que se refere o § 1º.

Art. 2º – São condições para a adesão e a fruição dos benefícios do programa de que trata esta lei:

I – que, nos termos de regulamento, o veículo substituído:

- a) ainda esteja em condições de funcionamento;
- b) esteja emplacado no Estado de Minas Gerais em 21 de outubro de 2013;
- c) seja destinado à baixa definitiva no Detran-MG;
- d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental;

II – que as providências mencionadas nas alíneas “c” e “d” do inciso I sejam adotadas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa instituído por esta lei;

III – que os veículos adquiridos por meio do programa de que trata esta lei sejam emplacados no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

Art. 3º – Para cada veículo substituído por meio do programa de que trata esta lei poderão ser realizadas duas operações de compra, sendo uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso, nos termos de regulamento.

Art. 4º – Fica isento, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – o veículo novo ou usado adquirido por meio do programa de que trata esta lei, enquanto for propriedade do beneficiário.

Art. 5º – Ficam isentas das taxas previstas nos subitens 4.4 e 5.12 da Tabela “D” da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I – a baixa definitiva de veículo substituído nos termos desta lei;

II – o acesso necessário para a baixa de que trata o inciso I.

Art. 6º – Ficam remittidos o IPVA e as taxas previstas no item 4 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 1975, relativos a veículo substituído nos termos desta lei e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência desta lei.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – estende-se aos juros e multas decorrentes do inadimplemento;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionada:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência das ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência das impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 7º – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – estabelecerá as condições e os procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões por meio do programa de que trata esta lei.

Parágrafo único – A empresa a que se refere o *caput* deverá demonstrar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.

Art. 8º – Os veículos automotores apreendidos pelas autoridades de trânsito, classificados no momento da apreensão como inservíveis, a critério do Detran-MG, deverão ser levados a leilão em um prazo de 90 dias a partir da apreensão, na forma de regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 553/2013, o projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.”.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo ampliar a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, além de alterar sua estrutura administrativa. Para tanto, propõe alterar a Lei nº 14.171, de 2002, que cria o Instituto; a Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais; e a Lei Delegada nº 175, de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou, quanto em Plenário, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 a 4. As alterações realizadas em 1º turno visaram promover modificações necessárias em função dos Projetos de Lei nºs 4.440/2013 e 4.443/2013, que tramitam nesta Casa, além de assegurar uma melhor organização no rol de municípios que serão atendidos pelo Idene. Ademais, foi alterada a denominação da Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Seinne.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto de lei em comento, se aprovado, acarretará aumento de despesa com pessoal com a criação do cargo de diretor na estrutura da autarquia. Nesse aspecto, é importante observar a preservação do equilíbrio fiscal, mantendo-se a estrita obediência aos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Seu art. 17 determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O art. 20, II, “a”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de criação de cargo, emprego ou função, bem como de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse mister, de acordo com Ofício nº 744, de 8/11/2013, enviado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a criação do referido cargo gerará um impacto financeiro anual de R\$128.090,67. O mesmo ofício ressalta que o aumento de despesas a ser gerado pela proposição não afetará as metas de resultados fiscais do Estado e que existe compatibilidade com os limites determinados pela LRF.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, em 28 de setembro de 2013, as despesas com pessoal do Poder Executivo referentes ao 2º quadrimestre de 2013 se encontram dentro do limite legal, qual seja, 41,94 % da RCL. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta em tela, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL do referido documento.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes (voto contrário) - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispões sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Integram a área de abrangência do Idene:

I – os municípios das mesorregiões, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, do Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri;

II – os municípios das microrregiões, estabelecidas pelo IBGE, de Curvelo, Guanhães, Peçanha, Governador Valadares, Mantena, e Aimorés;

III – os Municípios de Tarumirim, Inhapim, São Sebastião do Anta, São Domingos das Dores, Imbé de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas e Santa Bárbara do Leste, da microrregião de Caratinga, estabelecida pelo IBGE;

IV – os Municípios de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas;

V – os municípios do Estado não previstos nos incisos I a IV que estejam abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I a V do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.”

Art. 2º – O inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;”

Art. 3º – O parágrafo único do art. 77 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)

Parágrafo único – A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor.”

Art. 4º – O *caput* do art. 145 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 145 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor –, a que se refere o inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza, competindo-lhe.”

Art. 5º – O *caput* do art. 146 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – A Sedinor tem a seguinte estrutura orgânica:”

Art. 6º – O art. 147 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – Integra a área de competência da Sedinor, por vinculação, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Parágrafo único – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Sedinor será prestado pelo Idene, nos termos de resolução conjunta.”

Art. 7º – O art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – O Idene tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior: Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional;

g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

h) Diretoria Regional do Norte de Minas;

i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;

j) Diretoria Regional do Vale do Mucuri; e

k) Diretoria Regional do Vale do Rio Doce.

Parágrafo único – Integram ainda a estrutura orgânica do Idene, até o limite de quatorze unidades, as respectivas gerências regionais.”

Art. 8º – O Capítulo IX do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais”.

Art. 9º – Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, um cargo de Diretor, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O cargo criado no *caput* será identificado em decreto.

Art. 10 – Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – o cargo de vice-diretor geral;

II – um cargo de diretor.

Art. 11 – Em função do disposto nos arts. 9º e 10, o item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma constante no Anexo desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 10 e 11, a partir de 1º de janeiro de 2014.

ANEXO
(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.5 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

V.5.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ID	9.000,00
Diretor	7	DR-ID	8.000,00”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.740/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 579/2013, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise autoriza a adesão do Estado ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal – Pmae Defensorias – nos termos da Resolução do Banco Central nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – até o limite de R\$11.000.000,00.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em seu art. 32, determina que o Ministério da Fazenda verifique o cumprimento dos limites e condições fixados pelo Senado Federal relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas direta ou indiretamente, e que o ente interessado formalize seu pleito demonstrando o atendimento das seguintes condições:

- 1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- 2 – inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- 3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- 4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- 5 – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Quanto à verificação feita pelo Ministério da Fazenda, destaca-se que o Estado deverá encaminhar a esse órgão o pedido de autorização para a realização de operação de crédito acompanhado da autorização legislativa, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Dessa forma, o projeto de lei em comento pretende suprir a exigência da prévia e expressa autorização em lei específica.

No que tange às exigências da LRF, de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, ressaltamos que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, conforme dispõe o art. 3º do projeto.

Os limites e as condições fixados pelo Senado Federal estão consubstanciados nas suas Resoluções nos 40 e 43, de 2001. A primeira dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito



Federal e dos municípios; e a segunda, sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

A Resolução nº 40, de 2001, determina, em seu art. 3º, que, ao final do 15º exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida – DCL – não poderá ser superior a duas vezes a receita corrente líquida – RCL. Dispõe, ainda, em seu art. 4º, que, no mesmo período citado anteriormente, o excedente apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avo a cada exercício financeiro. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – referente ao 2º quadrimestre de 2013, elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o percentual da DCL sobre a RCL é de 168,82%, inferior, portanto, ao percentual do limite de endividamento, que é de 200%.

Vale ressaltar que o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o qual veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, é complementado pelo disposto no art. 32, § 3º, da LRF. A fim de viabilizar o disposto na Constituição Federal, o citado § 3º dispõe:

“Art. 32 – (...)”

§ 3º – Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (...)”

Com vistas à verificação de tal limite, o Projeto de Lei nº 4.551, de 2013 – projeto da Lei Orçamentária Anual – prevê despesas de capital no valor de R\$10.199.457.871,00 para o exercício de 2014, enquanto as operações de crédito totalizam R\$3.281.408.679,00. Adicionando-se ao montante das receitas de operação de crédito previstas os valores das operações de crédito a ser contratada, obtém-se um valor inferior ao total das despesas de capital, o que atende à exigência do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Cabe ainda salientar que o art. 40 da LRF autoriza os entes a concederem garantia em operações de crédito internas ou externas. A esse respeito, o art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não poderá exceder 22% da RCL. Segundo o RGF referente ao segundo quadrimestre de 2013, o percentual do total das garantias sobre a RCL encontra-se em 1,77%, inferior ao limite imposto pelo Senado Federal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2013 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Sebastião Costa - Adalclever Lopes (voto contrário) - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.771/2013 tem como finalidade coibir a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação. Entende-se por trote estudantil violento aquele que configure agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos calouros.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer no 1º turno, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.771/2013 na forma originalmente apresentada. Segundo aquela comissão, segurança é direito fundamental reconhecido a todos os cidadãos, dever do Estado e um de seus objetivos prioritários. A proposição estaria, portanto, em consonância com os ditames constitucionais, já que a oferta de serviços educacionais pelo sistema estadual de ensino deve receber especial zelo no que se refere à segurança.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, quando da análise do projeto em epígrafe do ponto de vista de mérito, também emitiu parecer pela aprovação da matéria na forma originalmente apresentada. No entanto, na análise do projeto em 2º turno, constatamos a necessidade de alterá-lo para tornar seus comandos mais claros e precisos, bem como para conferir maior efetividade à futura lei.

Em primeiro lugar, julgamos importante explicitar que a norma é dirigida aos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, e aos estabelecimentos públicos de educação superior que integram o sistema estadual de educação e não a todos os estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação, conforme consta do projeto original. Essa alteração tem por objetivo facilitar a identificação do foco da lei, ou seja, os estabelecimentos onde o trote é mais frequentemente aplicado.

Em segundo lugar, parece-nos importante resolver a ambiguidade que constatamos no art. 4º do projeto na forma em que originalmente foi apresentado. Esse artigo trata das penalidades a serem aplicadas àqueles que descumprirem os comandos da norma, e o termo infratores não nos permite distinguir se se trata dos estudantes ou dos estabelecimentos de ensino. Ademais, em se tratando dos estudantes, o regulamento não seria o mecanismo mais adequado para dispor sobre sanções a serem aplicadas a eles.

Em razão da necessidade de maior clareza, propomos nova redação ao artigo para que seu comando seja direcionado aos estabelecimentos de ensino e ao agente responsável pela ocorrência do trote estudantil. Propomos, ainda, a inclusão de novo artigo para explicitar que os estudantes que praticarem o trote violento estarão sujeitos às sanções previstas no regimento do estabelecimento



de ensino. Além disso, também é preciso esclarecer que, caso haja infração, tanto os agentes responsáveis nos estabelecimentos de ensino quanto os estudantes estarão sujeitos às sanções penais e civis cabíveis.

Por fim, propomos alteração na redação do projeto originalmente apresentado para que os estabelecimentos de ensino sejam obrigados a divulgar não somente o conteúdo da futura lei, mas também o seu regulamento. Essa determinação tem como objetivo dar visibilidade à lei e ao ato normativo que regularão a proibição do trote estudantil violento nesses estabelecimentos.

As alterações sugeridas, que, no nosso entendimento, tornarão a norma mais clara e eficaz, estão consubstanciadas no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, e nos estabelecimentos públicos de educação superior, integrantes do sistema estadual de educação.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, considera-se trote estudantil violento aquele que configure agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos dos estabelecimentos a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º incentivarão, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias como forma de integração entre alunos novatos e veteranos.

Art. 3º – Comprovado que o estabelecimento de que trata o art. 1º, por ação ou omissão, contribuiu para a ocorrência de trote violento, fica o agente responsável sujeito às penalidades estabelecidas em regulamento, na proporção de sua culpa, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º – Os estudantes que praticarem trote violento, nos termos do art. 1º, sujeitam-se às sanções previstas no regimento do estabelecimento de ensino, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º veicularão informações a respeito do conteúdo desta lei e de seu regulamento, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante desse parecer.

Fundamentação

O projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola um imóvel com área de 3.461m², situado na Vila Lacerdina, nesse município, registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Conforme nos manifestamos anteriormente, considerando que o imóvel objeto da doação não está sendo utilizado pelo Estado, entendemos que a matéria atende à questão do mérito uma vez que a doação proporcionará a instalação de um posto de saúde no Município de Carangola, beneficiando sua população. Quanto à repercussão financeira, a doação não significa redução do patrimônio público, pois os imóveis estarão apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal.

Vale ressaltar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.779/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente – Glaycon Franco, relator – Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Carangola o imóvel constituído de um terreno com área de 3.461m² (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), situado na Vila Lacerdina, nesse município, e registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.785/2013**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Resolução nº 4.785/2013 altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29/6/1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, o projeto foi distribuído à Mesa da Assembleia para, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, receber parecer para o 2º turno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem o objetivo de promover ajustes em determinados pontos na legislação que rege a relação com os servidores da Casa.

Inicialmente, ao promover a inclusão de dispositivo na Resolução nº 5.100, de 29/6/1991, preenche-se a lacuna, constatada em nosso regramento, no que tange ao estabelecimento dos locais em que o servidor da Casa pode prestar serviço, em razão, principalmente, da interiorização das atividades parlamentares.

O segundo ponto que se busca esclarecer é o que trata dos marcos temporais a serem observados para o cômputo do primeiro período aquisitivo necessário ao desenvolvimento na carreira do servidor da Secretaria da Assembleia Legislativa que ingressa na Casa até 31 de maio, mas cuja nomeação tenha ocorrido até 31 de março.

Além disso, a proposição estende aos servidores colocados à disposição do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – o direito de concorrer ao desenvolvimento na carreira, já que havia um aparente conflito de normas sobre a matéria. De um lado, o art. 4º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, prevê que “o desenvolvimento nas carreiras estabelecido nesta resolução se dá mediante progressão e promoção e aplica-se a servidor titular de cargo previsto no art. 3º desta resolução que esteja lotado, durante o período aquisitivo, em órgão previsto nos incisos II a V do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, na forma de regulamento”. De outro, o art. 32 da Lei nº 7.855, de 17/11/1980, determina que os serviços administrativos do Iplemg serão realizados por servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa postos à sua disposição pelo Presidente e pelo 1º-Secretário, e, no § 1º, dispõe que “aos servidores colocados à disposição do Iplemg ficam assegurados os direitos e vantagens do cargo, como se no efetivo exercício dele estivessem”. Com isso, afasta-se qualquer dúvida quanto ao direito desses servidores a concorrerem ao desenvolvimento na carreira.

Em relação aos aspectos formais da proposição, entendemos não existir nenhuma impropriedade de natureza constitucional, financeira ou orçamentária que comprometa a sua aprovação, conforme já se detalhou quando de sua análise no 1º turno.

Aprovadas em 1º turno as Emendas nº 1 e nº 2, que foram apresentadas com a finalidade de aprimorar a redação de dois dispositivos, estas passam a integrar o vencido a seguir redigido.

Por todas as razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Resolução nº 4.785/2013.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.785/2013 na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4785/2013**(Redação do Vencido)**

Altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – As atividades de apoio à função de representação político-parlamentar dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa serão exercidas nas dependências da sede da Assembleia Legislativa, na capital ou em outro município do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Incluem-se entre as atribuições dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realização de reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantamento de informações e dados junto às comunidades locais que possam auxiliar o Deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representação do Deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

§ 2º – Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa o controle de frequência por meio do Sistema Informatizado de Apuração de Frequência.”

Art. 2º – Os §§ 1º e 2º do art. 5º e o art. 11 da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo poderá computar, na forma de regulamento, o ano de seu ingresso como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão de que trata o inciso I do *caput*, desde que tenha sido nomeado até 31 de março, tenha entrado em exercício até 31 de maio e atenda aos requisitos para desenvolvimento na carreira.

§ 2º – O servidor cuja nomeação e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo ocorrerem fora dos prazos previstos no § 1º terá a contagem do primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira iniciada em 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu ingresso.

(...)

Art. 11 – Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, e ao servidor de que trata o art. 32 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O servidor colocado à disposição do Iplemg, nos termos do art. 32 da Lei nº 7.855, de 1980, antes de 1º de janeiro de 2013 terá a contagem do primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira iniciada na referida data.”

Art. 3º – Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 1991.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 2003, com a redação dada pelo art. 2º, a 1º de janeiro de 2011, nos termos de regulamento.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei sob análise proíbe, no Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob análise busca proibir a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses, sujeitando o infrator à penalidade de multa estipulada.

O circo tem uma história milenar e acredita-se que sua existência começou há cerca de 6.000 anos com os chineses. Outras teorias versam que a atividade circense teria começado na Dinastia Ran da China há apenas 2.000 anos ou em Roma na época dos gladiadores. No Brasil, a atividade circense teve início por volta de 1830, com a chegada de famílias de imigrantes incentivadas pela imensidão do território nacional, desprovido de barreiras alfandegárias, onde se desconhecia a arte circense. Com o tempo, foi sendo introduzido o uso de animais nas apresentações.

Ocorre que muitos desses animais mantidos pelos circos sofrem uma vida inteira de maus-tratos, incluídas aí formas desumanas de treinamento – em sua maioria com o uso de choques, chicotes ou bastões pontiagudos. Além disso, muitos animais vivem confinados em pequenos espaços e são submetidos a constantes deslocamentos, que causam neles alto grau de estresse. Há que se destacar, ainda, que não é possível prever o comportamento de um animal submetido a uma situação de estresse, o que coloca os funcionários e o público em geral em situação de risco.

Diante disso, e em consequência da discussão travada durante a tramitação da proposta no 1º turno, nosso parecer é favorável à proibição do uso de animais em espetáculos circenses.

Com vistas ao aprimoramento do projeto, apresentamos na conclusão o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.787/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.



SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e apreensão do animal.

Art. 3º – A destinação e a guarda dos animais a que se refere o art. 1º serão definidas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente - Jayro Lessa, relator - Gustavo Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

(Redação do Vencido)

Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Parágrafo único – A manutenção, a guarda e a destinação dos animais a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas em regulamento.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 493/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 493/2011, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 493/2011

Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao idoso com idade acima de 65 anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idoso com idade acima de 65 anos e pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários-mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

Art. 2º – Para usufruir da gratuidade prevista nesta lei, o beneficiário deverá solicitar à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, doze horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.

§ 1º – O beneficiário deverá apresentar, no momento da reserva e do embarque, documento de identidade com validade nacional e com foto, e o comprovante do cadastramento a que se refere o art. 3º desta lei, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – Até que seja implantado no Estado o cadastramento a que se refere o art. 3º, o beneficiário comprovará, para a reserva de assentos e para o embarque, o atendimento dos requisitos previstos nesta lei, por meio da apresentação de:

I – documento de identidade com validade nacional, para a comprovação da idade;

II – um dos seguintes documentos, para a comprovação da renda:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

b) contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

c) carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas;

e) declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que tenha renda individual inferior a dois salários-mínimos;



III – laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS –, para a comprovação da deficiência.

Art. 3º – A entidade representativa do setor poderá implantar, às suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, identificação e comprovação da condição de beneficiário idoso ou com deficiência.

Art. 4º – A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou para a pessoa com deficiência, observadas as disposições desta lei, equivale, para a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC –, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.

Art. 5º – O Estado adotará, se necessário, nos termos do RSTC, as providências cabíveis para o atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que comprovado desequilíbrio financeiro nos contratos em vigor decorrente da concessão da gratuidade previsto nesta lei.

Parágrafo único – A adoção das providências a que se refere o *caput* está condicionada à prévia apresentação, pela empresa delegatária, de planilha específica e detalhada em que se comprove a repercussão da concessão da gratuidade e o decorrente desequilíbrio financeiro nos contratos.

Art. 6º – A empresa delegatária divulgará, por meio de cartazes ou avisos legíveis afixados nos guichês de venda, em agência própria ou credenciada, e no interior dos veículos, as condições previstas nesta lei para a concessão da gratuidade a idoso e pessoa com deficiência no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

Art. 7º – A implantação do benefício a que se refere esta lei independe de regulamentação e ocorrerá na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 8º – A criação, a majoração ou a ampliação de novo benefício de gratuidade ou desconto na tarifa do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam condicionadas à definição de critérios socioeconômicos para a definição do grupo beneficiado, ao estudo prévio de impacto nas tarifas e à previsão de recomposição do equilíbrio dos contratos, se for o caso.

Art. 9º – Fica vedado o transporte gratuito de agente fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, ainda que no exercício de suas funções, nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 10 – A alínea “d” do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º – (...)

III – (...)

d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso;

(...)

VIII – na área dos transportes públicos:

a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros aos idosos com idade acima de 65 anos, nos termos e nas condições previstas em lei;

b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para os idosos com idade acima de 65 anos.”

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2014.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.189/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.189/2013, de autoria do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.189/2013

Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, de função programática, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso.

Art. 2º – Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – as transferências e os repasses da União, de outros estados e dos municípios;

III – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;



IV – as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V – as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VI – as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003;

VII – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII – outros recursos.

§ 1º – Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º – Na hipótese de extinção do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 4º – São beneficiários de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, para aplicação em programas e ações que atendam aos objetivos dispostos no art. 1º desta lei, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e os municípios.

§ 1º – A destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades a que se refere o *caput* a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento.

§ 2º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do fundo de que trata esta lei.

Art. 5º – As disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – São administradores do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º – A gestão de que trata o *caput* será desenvolvida em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso – CEI –, cuja atuação consistirá na definição de prioridades, sem prejuízo das competências estabelecidas pela Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 3º – Será admitida a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais por ele beneficiados, nos termos do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 8º – Integram o grupo coordenador a que se refere o inciso IV do art. 6º um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

IV – Conselho Estadual do Idoso – CEI.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 9º – Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 10 – Cabe ao CEI o controle do fundo de que trata esta lei, sem prejuízo daquele exercido pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 – O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes:

I – impedimento da celebração de convênios com a administração pública estadual;

II – suspensão das transferências voluntárias de recursos estaduais;

III – devolução dos recursos transferidos voluntariamente na forma do § 1º do art. 4º, atualizados monetariamente.



Art. 13 – O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso terá prazo indeterminado, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.693/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.693/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.693/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 545/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Lafayette de Andrada.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/12/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento da Sra. Enedina Paulino Correia, ocorrido em 15/12/2013, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Tony Carlos

exonerando Cleudeyr Corrêa de Oliveira do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Cleudeyr Corrêa de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.



ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.784/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/12/2013, na pág. 60, no § 1º do art.

2º do Substitutivo nº 1, onde se lê:

“RMBH.”, leia-se:

“RMBH –, na forma de regulamento.”.